



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 5 de março de 2015

Disponibilizado às 20:00 de 04/03/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5462

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152



O QUE É?

A Biblioteca Virtual jurídica - BVJur está implantada nas dependências da Biblioteca para atender o Poder Judiciário e a sociedade em geral e tem como objetivo possibilitar o acesso mais rápido a informação atualizada.

CONTEÚDO DIGITAL

É composto por bases de dados e bibliotecas digitais que apresentam doutrina, legislação, jurisprudência e normas técnicas para elaboração de trabalhos técnico-científicos.

FORMAS DE ACESSO

Para usuários internos, magistrados e servidores por meio da intranet interna.

Para a sociedade em geral a consulta é local na Biblioteca, no endereço: Palácio da Justiça, Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, Boa Vista-RR.

CONTATOS

E-mail: biblioteca@tjrr.jus.br

Telefone: (95) 3198-2842



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 04/03/2015.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 10 de março do ano de dois mil e quinze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001680-9 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSÉ RAMOS FIGUEIREDO
ADVOGADO: DR MAMEDE ABRÃO NETTO
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.806544-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO FIAT ITAU S/A
ADVOGADA: DRª CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
APELADO: JORGE DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR
RELATORA: JUIZA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.800544-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: SERGIO PILLON GUERRA
ADVOGADO: DR EDNALDO GOMES VIDAL
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.194484-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ISAMU HAMAHIGA
ADVOGADO: DR VILMAR LANA
1º APELADO: JUACIR CRUZ DE SOUZA
ADVOGADO: DR MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
2º APELADO: DICK FARNER DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADOS: DR SADI CORDEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.194485-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ISAMU HAMAHIGA
ADVOGADO: DR VILMAR LANA
APELADO: JUACIR CRUZ DE SOUZA
ADVOGADO: DR MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000138-6 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JONAS SANTOS DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO: DR FERNANDO DOS SANTOS BATISTA
AGRAVADOS: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.724709-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ARLISSON SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002165-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: EDMAR MALHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: DR BRUNO CÉSAR ANDRADE COSTA
AGRAVADO: TELEFÔNICA BRASIL S/A
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002043-9 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR ELOADIR AFONSO REIS BRASIL
AGRAVADO: INAIER WAILAN DOS SANTOS BRANDÃO
ADVOGADO: DR ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.717410-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ALDINEY MACIEL SOUZA
ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADOS: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.714858-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ROAS DA SILVA
APELADA: NAIMAR LIMA DA SILVA
ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.13.803257-7 - BOA VISTA/RR

AUTOR: ALFREDO GABRIEL FELIPE RODRIGUEZ
ADVOGADA: DRª ANNA CAROLINA CARVALHO DE SOUZA
RÉU: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR FREDERICO BASTOS LINHARES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.725972-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: DR JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
APELADO: VALMIR DA CONCEIÇÃO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.718687-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR CELSO MARCON
APELADA: ALINE BRITO MEDEIROS FERREIRA
ADVOGADO: DR BRUNO BARBOSA GUIMARÃES SEABRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.920236-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: DR FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

APELADA: NILZA PEREIRA DOS SANTOS ROSAS
DEFENSORA PÚBLICA: DRª NOELINA CHAVES DOS SANTOS LOPES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.720776-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: H. R. F.
ADVOGADO: DR CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA
APELADA: A. DE L. M.
ADVOGADA: DRª SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.804825-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: DR CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
APELADO: IVAN DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.722000-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARCLEIDE PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: DR JEFFERSON T.S. FORTE JÚNIOR
APELADO: RAMON DARDO DA SILVA MARQUIORE
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.905272-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR CELSO MARCON
APELADO: SALOMÃO GINKSS CORDEIRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803283-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: HUGO GUILHERME RODRIGUES COSTA
ADVOGADO: DR CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS
APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.706831-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª KRISHLENE BRAZ ÁVILA
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.700794-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: E. F. DE S.
ADVOGADO: DR RONALDO QUEIROZ ALMEIDA
APELADO: J. A. D.
DEFENSORA PÚBLICA: DRª EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.724724-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: OZANIAS GENTIL BELMONT
ADVOGADO: DR JOHN PABLO SOUTO SILVA
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.804864-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADA: MARIA AUXILIADORA BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: DR FRANCISCO ROBERTO DE FREITAS
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.905268-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADOS: DR CELSO MARCON E OUTROS
APELADO: LUCIVALDO ALVES OLIVEIRA
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.725876-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: DR JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
APELADO: CARLOS AUGUSTO PEREIRA DE MORAES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.202384-6 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE: TÂNIA MARIA DA SILVA RAMOS
ADVOGADOS: DR ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO E OUTROS
2º APELANTE: MARIA ESTER ARAÚJO
ADVOGADO: DR FRANCISCO J. P. MACEDO
3º APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA
APELADA: PABLÍCIA FABIANE DE MATOS ANTONY
ADVOGADO: DR FREDERICO BASTOS LINHARES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.11.000698-9 - RORAINÓPOLIS/RR

APELANTE: DOMINGOS FRANÇA DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR JOSÉ ROCELITO VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO. LEGÍTIMA DEFESA E CONSUNÇÃO EM RELAÇÃO AO DELITO DE OCULTAÇÃO DE CADÁVER. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. INAPLICABILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. Somente poderá ser cassada a decisão do Conselho de Sentença que for arbitrária e dissociada das provas carreadas aos autos, o que não ocorre no presente caso, uma vez que o conjunto probatório foi suficiente para amparar a decisão dos jurados. 2. Quando o agente, apesar de confessar o fato, apresenta teses defensivas ou exculpantes, configura-se a confissão qualificada, a qual exclui a aplicação da atenuante prevista no art. 65, III, "d" do Código Penal. 5. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal Nº 004711000698-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer o presente recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente), Des. Mauro Campello (Julgador) e o(a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze.

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.000102-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: EVERTON COSTA DE SOUZA
DEFENSORA PÚBLICA: DR ALINE MORAES MONTEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Defiro a cota ministerial de fls. 190/191.

Intime-se o réu, pessoalmente, no endereço acostado à fl. 191, para ratificar as razões interpostas pela Defensoria Pública Estadual, às fls. 179/181v., ou para designar novo patrono para atuar no feito.

Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 2015.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 04 DE MARÇO DE 2015.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA

PACI CONCORS JUS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 04/03/2015****Presidência****AGIS – EXP-2001/2015****Origem: Mamede Abrão Netto – OAB/RR nº. 223-A****Interessada: Maria da Luz Cândida de Souza****Assunto: PA nº. 13110/2013****DECISÃO**

Não é necessária a atuação de um Advogado nos processos administrativos (nem mesmo nos disciplinares), por força da Súmula Vinculante nº. 5 do STF, mas se o interessado contratar o Profissional este deve ser intimado. Isso porque os atos administrativos em geral são regidos pelo *princípio da solenidade* e, assim, devem obedecer às formas prescritas em lei, sob pena de invalidação.

Os Códigos de Processo Civil e Penal são utilizados subsidiariamente às normas do processo administrativo e neles consta expressamente a necessidade de intimação de Advogado sempre que ele estiver habilitado nos autos.

É o que diz a conjugação do § 1º. do art. 370 do CPP e dos artigos 236, 238 e “cabeça” do 242 todos do CPC, que possuem o seguinte teor:

“Art. 370. [...]”

§ 1º. A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação no órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado.”

“Art. 236. No Distrito Federal e nas Capitais dos Estados e dos Territórios, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial.

§ 1º. É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação.

§ 2º. A intimação do Ministério Público, em qualquer caso será feita pessoalmente.”

“Art. 238. Não dispendo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria.

Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.”

“Art. 242. O prazo para a interposição de recurso conta-se da data, em que os advogados são intimados da decisão, da sentença ou do acórdão.”

Entendo importante registrar desde logo que, havendo a intimação pessoal do servidor e a intimação do Advogado por DJE, o prazo recursal inicia-se a partir desta, conforme o art. 242 do CPC já mencionado.

Sobre o assunto, Humberto Theodoro Júnior explica:

“O que ficou bem claro no art. 242 foi a necessidade de a intimação das decisões judiciais ser sempre feita na pessoa do advogado e, se também a parte foi intimada, o prazo recursal se contará da intimação do advogado e não da ciência pessoal da parte” (Curso de Direito Processual Civil – vol. I, 47ª. ed. 2007, p. 284).

No caso em análise, o Advogado da Interessada não foi intimado da decisão e, portanto, o prazo recursal não começou a correr.

Lembro que a interpretação da norma administrativa deve ser feita da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada a aplicação retroativa de nova interpretação (inc. XIII do parágrafo único do art. 2º. da LE nº. 418/2004), por isso, o entendimento adotado aqui deve ser aplicado daqui para a frente.

Em resumo: não é obrigatória a participação de Advogado nos processos administrativos, mas, se o interessado o contratar, o Profissional deve ser intimado.

Por essas razões, defiro o pedido.

Solicite-se o retorno do PA nº. 13110/2013 e republique-se a decisão mencionada pela Requerente, fazendo constar o nome do Advogado constituído.

Junte-se cópia desta decisão no procedimento administrativo mencionado.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência

Procedimento Administrativo nº 2013/13.110

Origem: Maria da Luz Cândida de Souza – Motorista Seção de Transporte

Advogado: Mamede Abrão Netto – OAB/RR nº 223-A

Assunto: Licença para tratamento de saúde

DECISÃO

Considerando que a servidora apresentou as mesmas razões recursais anteriormente analisadas pelo Secretário Geral, indefiro os pedidos, nos mesmos moldes da decisão de fl. 30/31 e reconsideração de fl. 39.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Presidência

Procedimento Administrativo – 2014/17.171

Origem: Daniela Shirato Colesi Munholi

Assunto: Auxílio-Moradia

DECISÃO

1. Nos termos da Resolução 199 do CNJ, defiro o pedido de auxílio moradia para os juízes Mozarildo Monteiro Cavalcante e Cícero Renato Pereira de Albuquerque.
2. Defiro, também, o benefício ao juiz Luiz Carlos Torres Ribeiro da Silva, devendo-se observar o período contido no requerimento à fl. 122v.
3. Encaminhe-se o feito para a Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.
4. Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência

Procedimento Administrativo – 2014/21.717

Origem: Joana Sarmiento de Matos – Juíza Substituta-GABJUS

Assunto: Indenização de Diárias

DECISÃO

Considerando o §1º, do Art. 1º da Resolução 003/2014 do Tribunal Pleno, bem como o julgamento do Procedimento Administrativo do CNJ nº 0005891-12.2012.2.00.0000 e a decisão desta Presidência no PA 2014/20.137, que indeferiu o recurso da ora Requerente quanto ao pagamento de diárias com deslocamento inferior a 100 (cem) Km e sem pernoite, indefiro o pedido.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 04 de março de 2015.

DES. ALMIRO PADILHA

Presidente

PRESIDÊNCIA**ATO N.º 150, DO DIA 04 DE MARÇO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **MÔNICA FIGUEIREDO CORTEZ BELCHIOR** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, código TJ/DCA-13, da Secretaria de Gestão de Pessoas, a contar de 04.03.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

ATOS DO DIA 04 DE MARÇO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Exp-2119/2015,

RESOLVE:

N.º 151 - Exonerar **ANA PAULA JOAQUIM** do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Gabinete do Des. José Pedro Fernandes, a contar de 05.03.2015.

N.º 152 - Exonerar **SILVIA MARIA LOPES DUQUE DE SOUZA** do cargo em comissão de Assessor Especial I, Código TJ/DCA-9, do Gabinete do Des. José Pedro Fernandes, a contar de 05.03.2015.

N.º 153 - Exonerar **ARUSHA FREIRIA DE PAULA** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-15, da 1.ª Vara da Fazenda Pública, a contar de 05.03.2015.

N.º 154 - Nomear **ARUSHA FREIRIA DE PAULA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, Código TJ/DCA-9, do Gabinete do Des. José Pedro Fernandes, a contar de 05.03.2015.

N.º 155 - Nomear **SILVIA MARIA LOPES DUQUE DE SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Gabinete do Des. José Pedro Fernandes, a contar de 05.03.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 04 DE MARÇO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 556 - Tornar sem efeito a Portaria n.º 536, de 02.03.2015, publicada no DJE n.º 5460, de 03.03.2015, que cessou os efeitos da designação do Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para atuar no 1.º Juizado Especial Cível, nos processos de atuação do Mutirão Cível, objeto da Portaria n.º 526, de 27.02.2015, publicada no DJE n.º 5459, de 28.02.2015.

N.º 557 - Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **ANDRÉ EMMANOEL UCHOA DE FRANÇA**, Técnico Judiciário - Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, no período de 20.10 a 12.12.2014.

N.º 558 - Dispensar a servidora **ELISANGELA SAMPAIO FLORENÇO SANTANA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TJ/DCA-5, da 2.ª Vara Criminal de Competência Residual, a contar de 05.03.2015.

N.º 559 - Designar a servidora **MICHELE MOREIRA GARCIA**, Analista Judiciária - Análise de Processos, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, do Núcleo de Precatórios, a contar de 05.03.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 560, DO DIA 04 DE MARÇO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Exp-1949/2015,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 02 a 04.03.2015, do Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível de Competência Residual, para participar, como representante da Associação dos Magistrados de Roraima, da 5.ª Reunião da Coordenadoria da Justiça Estadual e da 6.ª Reunião do Conselho de Representantes da AMB, a realizarem-se na cidade de Brasília-DF, nos dias 02 e 03.03.2015, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 561, DO DIA 04 DE MARÇO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Exp-1971/2015,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, nos períodos de 03 a 04.03.2015 e de 24 a 25.03.2015, do Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, para participar do Curso de Formação e da III Reunião do Comitê Técnico de Formação e Pesquisa - CTAF, a realizarem-se na cidade Brasília - DF, nos períodos de 03 a 04.03.2015 e de 24 a 25.03.2015, respectivamente, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 562, DO DIA 04 DE MARÇO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão Proferida no Procedimento Administrativo n.º 2014/13316, publicada no DJE n.º 5461, de 04.03.2015,

RESOLVE:

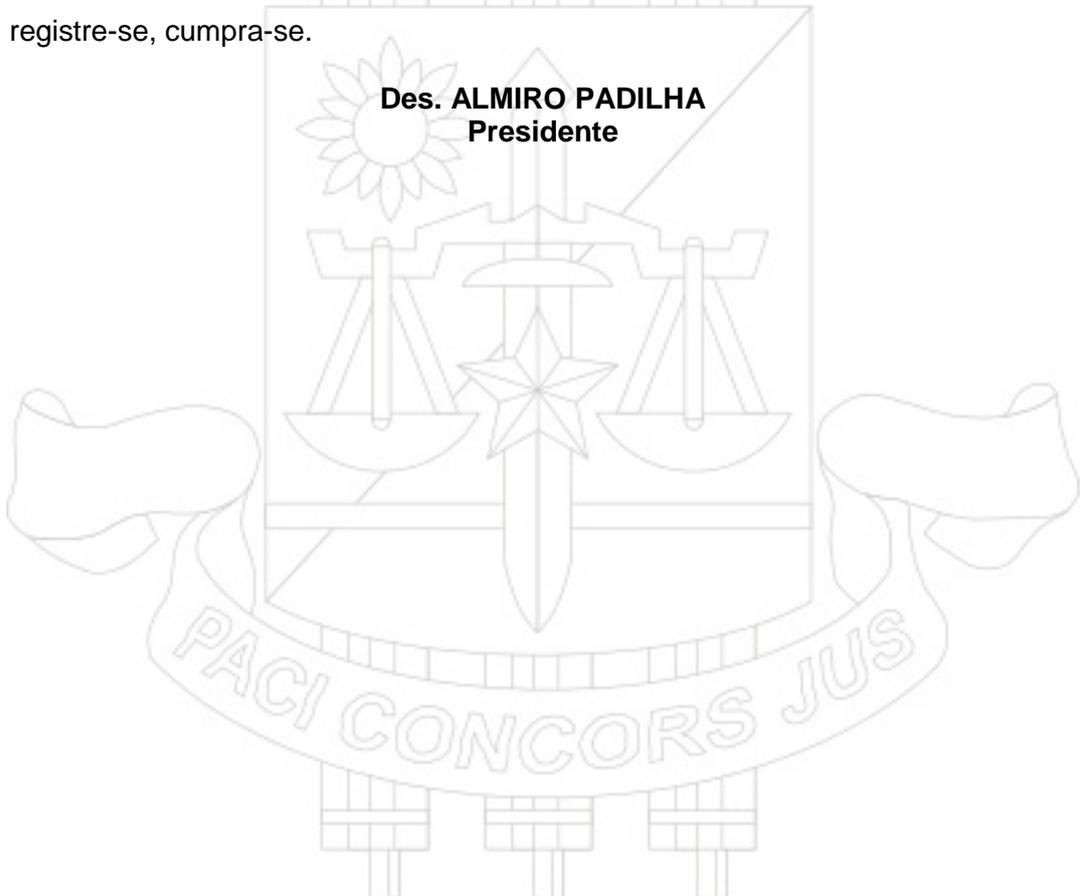
Art. 1.º Designar o servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, como Leiloeiro Administrativo, nos autos do PA n.º 2014/13316, sem recebimento de qualquer vantagem pecuniária pelo exercício desta função.

Art. 2.º Designar os servidores **ANDERSON RIBEIRO GOMES, FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA CANTANHEDE** e **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, Membros da Comissão Permanente de Licitação, para compor equipe de apoio ao Leiloeiro Administrativo, na realização do Leilão de Veículos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



QUEBROU?

ENTUPIU?

QUEIMOU?

SAIBA COMO RESOLVER!

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Central de Atendimento

 **4109**
Ramal

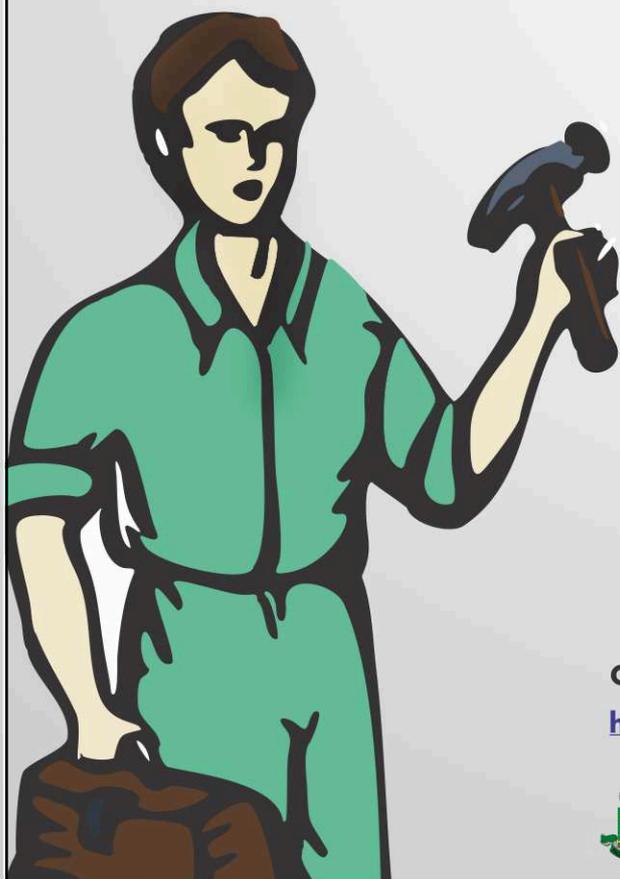
Serviços Gerais e
Manutenção Predial

Serviços:

- ◆ Ar-condicionados
- ◆ Troca de Lâmpadas
- ◆ Telefonia
- ◆ Serviço de Pedreiro
- ◆ Água
- ◆ Chaveiro
- ◆ Serviço Hidráulico
- ◆ Persianas e Cortinas
- ◆ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**NÚCLEO DE PRECATÓRIOS****Precatório n.º 27/2006 (restaurado nos autos do procedimento administrativo n.º 2012/14677)****Requerente: Venício Oliveira Souza****Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR 074-B****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Trata-se de precatório expedido em favor de Venício de Oliveira Souza, referente ao processo de execução n.º 0010.04.093856-4, movido contra o Estado de Roraima.

O precatório foi requisitado pelo juízo da 2.ª Vara da Fazenda Pública, conforme ofício requisitório à folha 24, no valor de R\$ 118.274,51 (cento e dezoito mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos). À folha 99 foi juntado novo ofício, conforme recomendações à folha 92. A Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo deferimento (folhas 106/107) e a Presidência do TJ/RR decidiu pelo pagamento do valor atualizado, oportunidade em que foi solicitado ao Governo do Estado de Roraima a inclusão no orçamento de 2014.

Intimado a requerer a prioridade, com base no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, o beneficiário apresentou requerimento, no qual objetiva a preferência no pagamento do precatório em razão da idade (fls. 118/119).

Transcorrido o prazo para se manifestar sobre o pedido de prioridade, não houve manifestação da entidade devedora, conforme certidão acostada à folha 121.

É o relatório.

DECIDO.

Para concessão do benefício em razão da idade, consoante dispõe o § 2.º do art. 100 da Constituição da República, é imprescindível que o crédito pleiteado seja de natureza alimentar e que o titular do crédito possua 60 (sessenta) anos de idade ou mais. A Resolução n.º 115 do Conselho Nacional de Justiça, por sua vez, estabelece no seu art. 12 que serão considerados idosos os credores originários que preencherem o requisito etário na data da expedição do precatório, na data da promulgação da Emenda Constitucional n.º 62 (09/12/2009) ou na data do requerimento expresso de sua condição. É importante destacar, que no julgamento da ADI n.º 4425 em 13.03.2013, o STF considerou inconstitucional a expressão “na data da expedição do precatório”, o que não interfere no caso em tela. Assim, ficou comprovado nos autos pela documentação acostada à fl. 119, que o credor faz jus à benesse.

Ressalte-se, ainda, que o referido benefício não importa em pagamento imediato do crédito, apenas em ordem de preferência, e está limitado ao triplo do valor estipulado para as requisições de pequeno valor, segundo preceituam os art. 10 e 11 da já mencionada Resolução n.º 115 do CNJ, *in verbis*:

Art. 10. O pagamento preferencial previsto no § 2º do art. 100 da CF será efetuado por credor e não importará em ordem de pagamento imediato, mas apenas em ordem de preferência. (...)

Art. 11. A preferência dos créditos dos idosos e portadores de doenças graves será limitada ao triplo do valor estipulado por lei editada no âmbito da entidade devedora, para as requisições de pequeno valor ou, na falta de lei, ao triplo dos valores definidos no § 12, incisos I e II do art. 97 do ADCT, não podendo ser inferior ao maior valor do benefício do regime geral de previdência social

Diante do exposto, defiro a preferência em razão da idade ao senhor Venício de Oliveira Souza. Comunique-se, por intermédio de ofício, ao Governador do Estado de Roraima e ao Juízo de origem (2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) sobre a preferência concedida.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Precatório n.º 25/2012**Requerente: Trator Norte Nordeste Ltda****Advogado: Alexander Ladislau Menezes – OAB/RR 226****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Trata-se de precatório expedido em favor da pessoa jurídica Trator Norte Nordeste Ltda, classificado como crédito comum, no qual foi atribuída à pessoa jurídica Ladislau & Advogados Associados a qualidade de beneficiário, em razão da requisição de crédito referente honorários contratuais, nos termos do art. 5.º, § 3.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Após a regular instrução, o precatório foi deferido, sendo requisitada a inclusão no orçamento de verba necessária ao pagamento do precatório, conforme dispõe o art. 100, § 5.º, da Constituição Federal.

Consta às folhas 88/112, requerimento do credor principal solicitando que seja declarada a natureza alimentícia do crédito principal e deferido o pagamento preferencial, conforme o art. 100 da Constituição Federal e a interpretação conferida pelo STF no julgamento das ADIs n.º 4.357 e 4.425.

As folhas 114/115, a entidade devedora por meio da Procuradoria-Geral do Estado, apresentou petição requerendo que o juízo de origem fosse oficiado para remeter cópia de todas as decisões proferidas em segunda instância nos autos dos Embargos Monitórios de n.º 0010.07.171348-0 para posterior juntada neste procedimento.

Além do requerimento acostado às folhas 88/112, consta pedido do patrono do credor principal, requerendo que seja aplicado o entendimento do STF com relação à natureza dos honorários advocatícios, sendo dividido o precatório n.º 25/2012 e classificado como de natureza alimentar.

Intimada para se manifestar sobre o pedido às folhas 88/112, a entidade devedora alegou que, antes de se manifestar acerca do pedido de alteração da natureza do crédito do precatório, é imprescindível a juntada das decisões proferidas em segunda instância nos autos dos Embargos Monitórios de n.º 0010.07.171348-0.

Encaminhado ao juízo de origem para providências quanto à juntada das decisões proferidas em segunda instância nos autos dos Embargos Monitórios de n.º 0010.07.171348-0, o referido juízo remeteu os autos com os documentos requeridos, conforme folhas 126/149.

Remetido ao juízo de origem, para manifestação quanto às petições às folhas 88/112 e 116/120, o referido juízo devolveu os atos por ausência de competência para decidir na requisição de natureza eminentemente administrativa.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

A questão trata sobre a possibilidade de alteração da natureza do crédito principal, de comum para alimentar, bem como o pagamento preferencial deste crédito, nos termos do art. 100, § 2.º, da Constituição Federal.

Disciplina o art. 100, § 2.º, da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins do disposto no. (grifo nosso)

Trata também sobre a alteração do crédito acessório, de comum para alimentar, bem como a expedição autônoma de precatório referente aos honorários contratuais em favor da pessoa jurídica Ladislau & Advogados Associados, conforme entendimento do STF com relação à natureza dos honorários advocatícios.

Sobre o tema, prescreve o art. 22, § 4.º da Lei n.º 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia):

Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

(...)

§ 4.º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou. (grifo nosso)

Sobre a alteração da natureza do crédito principal, não assiste razão ao credor pelo fato da perda da característica de crédito alimentício à pessoa jurídica que, evidentemente, não precisa de alimentos, diferentemente da pessoa física.

A Constituição Federal menciona em seu art. 100, § 1.º, o conceito de precatórios alimentares, conforme descrito abaixo:

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1.º A Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado. (grifo nosso)

Ademais, o juízo de origem, em cumprimento ao art. 5.º, V, da Resolução n.º 115/2010 do CNJ, informou que trata de precatório alimentar e, o recebimento de pró-labore pelo representante da pessoa jurídica credora, em razão das atividades ligadas à administração de sua empresa, não justifica classificar a natureza do crédito como alimentar, uma vez que o objeto da ação monitória que originou o presente precatório é o pagamento de uma soma em dinheiro decorrente do inadimplemento de obrigação contratual diferente da natureza mencionada no art. 100, § 1.º, da Constituição Federal.

Por arrastamento, em virtude do pagamento preferencial ser concedido apenas aos credores de precatório alimentar, resta prejudicado o pedido de pagamento preferencial pleiteado pelo credor original.

Com relação ao requerimento do patrono do credor principal, o art. 5.º, § 2.º, da Resolução n.º 115/2010 do CNJ autoriza o advogado destacar do montante da condenação os honorários contratuais, bastando juntar aos autos o respectivo contrato antes da apresentação do precatório ao Tribunal.

Art. 5.º O juiz da execução informará no precatório os seguintes dados, constantes do processo:

(...)

§ 2.º Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo art. 22 da Lei n.º 8.906/1994, deverá juntar aos autos o respectivo contrato antes da apresentação do precatório ao Tribunal. (grifo nosso)

Sobre o direito autônomo para executar os honorários advocatícios, dispõe o art. 23 da Lei n.º 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia):

Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor. (grifo nosso)

Pela leitura do referido artigo, não há permissão para expedição de precatório em favor do advogado quando tratar de honorários contratuais, apenas quando for honorários por arbitramento ou sucumbência, que não é o caso do presente precatório.

Nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. PROCESSO CIVIL. FORMULAÇÃO DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA HABILITAÇÃO OBJETO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. IMPOSSIBILIDADE. CESSÃO DE CRÉDITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. DIREITO AUTÔNOMO DO CAUSÍDICO. PRECATÓRIO. ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO RELATIVO À VERBA ADVOCATÍCIA OBJETO DA CESSÃO DE CRÉDITO. HABILITAÇÃO DO CESSIONÁRIO. POSSIBILIDADE.

1. De acordo com o Estatuto da Advocacia em vigor (Lei nº 8.906/94), os honorários de sucumbência constituem direito autônomo do advogado e têm natureza remuneratória, podendo ser executados em nome próprio ou nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o causídico, o que não altera a titularidade do crédito referente à verba advocatícia, da qual a parte vencedora na demanda não pode livremente dispor.

2. O fato de o precatório ter sido expedido em nome da parte não repercute na disponibilidade do crédito referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, tendo o advogado o direito de executá-lo ou cedê-lo a terceiro.

3. Comprovada a validade do ato de cessão dos honorários advocatícios sucumbenciais, realizado por escritura pública, bem como discriminado no precatório o valor devido a título da respectiva verba advocatícia, deve-se reconhecer a legitimidade do cessionário para se habilitar no crédito consignado no precatório.

4. Recurso especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008.

(REsp 1102473/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, CORTE ESPECIAL, julgado em 16/05/2012, DJe 27/08/2012, grifo nosso)

Demais disso, os honorários pleiteados no presente precatório são contratuais e, a decisão do STF colacionada pelo patrono do credor, às folhas 116/117, trata de honorários advocatícios sucumbenciais, conforme parte do relatório referente ao julgamento do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n.º 415.950/RS, *in verbis*:

2. Pois bem, a parte agravante reafirma os fundamentos do acórdão recorrido, segundo o qual os **“honorários de advogado decorrem da sucumbência, o que lhes retira a natureza alimentar. Nessas condições, o pagamento faz-se mediante precatório regular, não se beneficiando do disposto da parte final do artigo 100 da Constituição Federal”** (fls. 216).

Por fim, não se justifica a execução contra a Fazenda Pública se o valor executado a título de honorários contratuais decorre de relação contratual entre o advogado e a parte, sendo esta última quem assume a posição de devedora de seu patrono, motivo pelo qual, na forma do artigo 22, § 4.º da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), os honorários advocatícios contratuais em tela devem ser reservados no corpo do precatório a ser expedido em nome da parte autora.

Segue recente entendimento do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINA A EXPEDIÇÃO DE DOIS PRECATÓRIOS, UM EM NOME DA PARTE AUTORA E OUTRO EM NOME DE SEU ADVOGADO PARA RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. RECURSO DOS RÉUS. Controvérsia recursal que reside apenas em relação aos honorários advocatícios contratuais, e não os sucumbenciais. A expedição de dois precatórios, um em nome do autor e outro referente aos honorários contratuais reservados, ofende à sistemática dos pagamentos por precatório prevista no artigo 100 da CRFB/88, pois permite o fracionamento da execução. A cobrança dos honorários contratuais

decorre de relação contratual entre o advogado e a parte, sendo esta última quem assume a posição de devedora de seu patrono, e não a Fazenda Pública. Assim, na forma do artigo 22, §4º da Lei nº 8906/94, deve ser expedido apenas um precatório em nome do autor, com a dedução e reserva do valor dos honorários advocatícios contratuais devidos ao seu patrono. Decisão reformada. Recurso provido. (Agravado de Instrumento n.º 0004750-55.2014.8.19.0000, Relator: DES. MARCO AURELIO BEZERRA DE MELO, Décima Sexta Câmara Cível, Julgado em 26/06/2014, Publicado em 03/07/2014, grifo nosso)

O argumento apresentado nesta decisão se amolda a proposta de alteração da Resolução n.º 115/2010 do CNJ, disponibilizada na Reunião de Trabalho sobre Precatórios realizada no CNJ, nos dias 24 e 25/07/2014.

Vejam os:

Art. 10. Os ofícios requisitórios deverão ser emitidos individualizadamente, por credor beneficiário, ainda que exista litisconsórcio.

§ 1º Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo art. 22, §4º da Lei nº 8.906/1994, deverá juntar aos autos o respectivo contrato antes da apresentação do ofício requisitório ao Tribunal.

§ 2º O destaque de honorários contratuais de advogado não transforma em alimentar um crédito comum e nem altera a modalidade de requisição por precatório para requisição de pequeno valor.

§ 3º O destaque de honorários contratuais, bem como a cessão parcial de crédito e a penhora de crédito anterior à apresentação do ofício requisitório, serão efetivados na própria requisição individual elaborada em favor do credor beneficiário, ficando à mesma vinculada, até o efetivo pagamento.

§ 4º Ao advogado será atribuída a qualidade de beneficiário do precatório quando se tratar de honorários contratuais ou sucumbenciais sendo, nesta última hipótese, requisitado de forma autônoma ao crédito principal. (grifo nosso)

Diante do exposto, com fulcro no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal c/c com o art. 5.º, § 2.º, da Resolução n.º 115/2010 do CNJ, indefiro os requerimentos do credor principal, bem como do patrono beneficiário, permanecendo o precatório n.º 25/2012, expedido em favor da pessoa jurídica Trator Norte Nordeste Ltda, tendo como beneficiário Ladislau & Advogados Associados, com natureza de crédito comum.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 234/2014

Requerente: Alexandre Cesar Dantas Soccorro – OAB/RR 264

Advogado: Causa própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 54 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme documento bancário (folha 53) e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor atualizado de R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor da pessoa física Alexandre Cesar Dantas Soccorro, com retenção de contribuição previdenciária, nos termos do demonstrativo à folha 55.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Após a juntada da guia recolhida nos autos da presente RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e seus acréscimos legais e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 4 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADLHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 261/2014

Requerente: Ana Cristina Ferreira da Silva

Advogado: Paulo Sérgio de Souza

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Ana Cristina Ferreira da Silva, referente ao processo n.º 0400408-26.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/26.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 27, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 29/30, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 10.860,00 (dez mil, oitocentos e sessenta reais), em favor da requerente Ana Cristina Ferreira da Silva, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 02 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 262/2014

Requerente: Tony Carlos Pereira Sales

Advogado: Jorci Mendes de Almeida Júnior

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Tony Carlos Pereira Sales, referente ao processo n.º 0401139-22.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/24.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 25, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 27/28, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 4.622,65 (quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), em favor do requerente Tony Carlos Pereira Sales, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 02 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 263/2014

Requerente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Advogado: Causa Própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Alexandre Cesar Dantas Socorro, referente ao processo de conhecimento n.º 0010.09.215809-5 e processo de execução n.º 0708592-92.2013.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/25.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 26, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 28/29, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor do requerente Alexandre Cesar Dantas Socorro, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 02 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 015/2015

Requerente: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Advogado: Causa Própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, referente ao processo nº 0721.612-53.2013.823.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/35.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 36, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 38/39, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 566,98 (quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos), em favor da requerente Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 04 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 017/2015

Requerente: José Sousa dos Santos

Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva - OAB/RR-131

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de José Sousa dos Santos, referente ao processo nº 0903612-26.2010.823.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/33.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 35, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 37/38, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 9.568,39 (nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos), em favor do requerente José Sousa dos Santos, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 04 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 019/2015

Requerente: Dircinha Carreira Duarte

Advogado: Causa Própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Dircinha Carreira Duarte, referente ao processo nº 0720.159-23.2013.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/34.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 35, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 37/38, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 201,50 (duzentos e um reais e cinquenta centavos), em favor da requerente Dircinha Carreira Duarte, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 04 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 020/2015

Requerente: Dircinha Carreira Duarte

Advogado: Causa Própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Dircinha Carreira Duarte, referente ao processo nº 0727.198-71.2013.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/56.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 57, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 59/60, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 539,76 (quinhentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), em favor da requerente Dircinha Carreira Duarte, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 04 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 021/2015

Requerente: Dircinha Carreira Duarte

Advogado: Causa Própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Dircinha Carreira Duarte, referente ao processo nº 0727.641-22.2013.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/53.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 54, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 56/57, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 539,76 (quinhentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), em favor da requerente Dircinha Carreira Duarte, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 04 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 022/2015

Requerente: Alexander Ladislau Menezes

Advogado: Causa Própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Alexander Ladislau Menezes, referente ao processo n.º 0915.193-38.2010.823.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/59.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 60, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 62/63, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 1.740,47 (um mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos), em favor do requerente Alexander Ladislau Menezes, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 04 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 023/2015**Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante****Advogado: Causa Própria****Requerido: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC****Procurador: Procuradoria da FETEC****Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de José Carlos Barbosa Cavalcante, referente ao processo n.º 0704997-56.2011.823.0010, movido contra a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/41.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 42, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 44/45, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Consta dos autos, fls. 33/37, documentos da FETEC informando que o valor já se encontra à disposição deste Tribunal.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 714,92 (setecentos e quatorze reais e noventa e dois centavos), em favor do requerente José Carlos Barbosa Cavalcante, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que fixa o valor da RPV.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios.

Boa Vista, 04 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 024/2015**Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante****Advogado: Causa Própria****Requerido: Município de Rorainópolis****Procurador: Procuradoria do Município de Rorainópolis****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de José Carlos Barbosa Cavalcante, referente ao processo n.º. 0708.366-87.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Rorainópolis.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Rorainópolis, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/61.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 62, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 64/65, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa jurídica beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 3.550,38 (três mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos), em favor do requerente José Carlos Barbosa Cavalcante, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que fixa o valor da RPV.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rorainópolis, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 04 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 025/2015

Requerente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Advogado: Causa Própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Alexandre Cesar Dantas Socorro, referente ao processo nº 0804.495-23.2014.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/80.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 81, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 83/84, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 6.881,76 (seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), em favor do requerente Alexandre Cesar Dantas Socorro, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 04 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 026/2015**Requerente: Raildo França da Silva Júnior****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em Raildo França da Silva Júnior, referente ao processo n.º 0400362-37.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/22.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 23, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 25/26, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 4.761,09 (quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e nove centavos), em favor do requerente Raildo França da Silva Júnior, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 04 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 027/2015**Requerente: Adalberto Caetano Alves****Advogados: Caroline Freitas de Sousa e outro****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em Adalberto Caetano Alves, referente ao processo n.º 0400763-36.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/23.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 24, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 26/27, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 5.453,02 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e dois centavos), em favor do requerente Adalberto Caetano Alves, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 04 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 028/2015

Requerente: Marcilene Mota dos Reis

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em Marcilene Mota dos Reis, referente ao processo n.º 0400036-77.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/24.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 25, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 27/28, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 2.383,83 (dois mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos), em favor da requerente Marcilene Mota dos Reis, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

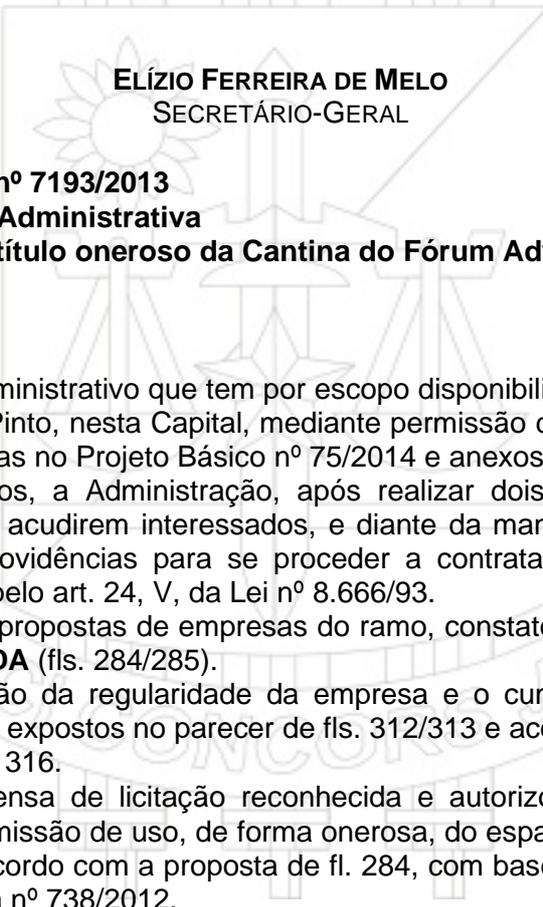
Boa Vista, 04 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

SECRETARIA GERAL**Procedimento Administrativo nº 4401/2014****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Contratação eventual de empresa especializada em esgotamento de fossa séptica****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 69/70.
2. Via de consequência, com amparo no art. 1º, II, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo a abertura de processo licitatório para registro de preços do objeto especificado no Termo de Referência nº 06/2015 (fls. 60/67) - serviço de limpeza/esgotamento de fossas sépticas/sumidouros, com desentupimento de tubulação, nas dependências dos prédios deste Tribunal, na modalidade pregão, forma eletrônica, com fundamento no art. 8º da Resolução TP nº 35/2006, c/c o art. 1º, *caput* e parágrafo único, da Lei 10.520/2002, e art. 1º, § 2º, da Resolução TP nº 26/2006.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providências quanto à minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista, 04 de março de 2015.



ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo nº 7193/2013**Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Permissão de uso à título oneroso da Cantina do Fórum Advogado Sobral Pinto****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo que tem por escopo disponibilizar o espaço destinado à Cantina do Fórum Advogado Sobral Pinto, nesta Capital, mediante permissão de uso oneroso, em conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico nº 75/2014 e anexos (fls. 177/182).
2. Conforme noticiado nos autos, a Administração, após realizar dois certames licitatórios que foram declarados desertos por não acudirem interessados, e diante da manifesta necessidade do objeto em questão - fl. 244, adotou providências para se proceder a contratação direta, nos mesmos moldes licitados, na forma permitida pelo art. 24, V, da Lei nº 8.666/93.
3. Com a apresentação de três propostas de empresas do ramo, constatou-se que a mais vantajosa foi da empresa **TS COMÉRCIO LTDA** (fls. 284/285).
4. Considerando a demonstração da regularidade da empresa e o cumprimento das regras editalícias, compartilho dos fundamentos expostos no parecer de fls. 312/313 e acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa à fl. 316.
5. Desta forma, ratifico a dispensa de licitação reconhecida e autorizo a contratação da empresa **TS COMÉRCIO LTDA**, para permissão de uso, de forma onerosa, do espaço destinado à Cantina do Fórum Advogado Sobral Pinto, de acordo com a proposta de fl. 284, com base no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93 e art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 738/2012.
6. Publique-se.
7. Em seguida, à Secretaria de Gestão Administrativa para elaboração do correspondente termo e demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 03 de março de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 04/03/2015

EXTRATO DE TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº DA ATA:	024/2014	Ref. ao PA nº 9449/2013
ASSUNTO:	Contratação eventual do serviço de jardinagem.	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	SAN Comércio e Serviços Ltda - ME	
FUND. LEGAL:	Nos preceitos da Lei nº 8.666/93 e Resolução nº 035/2006.	
OBJETO:	Ficam registrados os novos valores do item 1.1 (Valor Mensal R\$ 7.887,29 e valor Anual R\$ 94.647,45).	
DATA:	Boa Vista, 04 de março de 2015.	

Bruno Fruman

Secretário DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.º 395/2015

Origem: **Wendel Cordeiro de Lima/Oficial de Justiça – Comarca de Caracarái**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo oficial de justiça **Wendel Cordeiro de Lima**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 4, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 6.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 7/7v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 4**, conforme detalhamento:

Destino:	Vila de Santa Maria do Boiaçu e outras localidades próximas.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Data:	10 a 23 de março de 2015.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		13,5 (treze e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria para aguardar comprovação.

Boa Vista, 4 de março de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 56/2015

Origem: **André Luiz Sousa Nascimento - Técnico Judiciário - Comarca de Caracarái**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **André Luiz Sousa Nascimento**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 08, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 09, onde evidencia-se tratar de despesa de exercício anterior.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 11/12.
5. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias**, conforme reserva orçamentária informada à fl. 09.
6. E, em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 08**, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Boa Vista – RR.	
Motivo:	Participação no curso Contabilidade Aplicada ao Serviço Público.	
Data:	1º a 4 de dezembro de 2014.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	André Luiz Sousa Nascimento	Técnico Judiciário
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		3,5 (três)

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
9. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 4 de março de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 57/2015

Origem: **Durval Farney Messa Bezerra - Técnico Judiciário - Comarca de Caracaraí**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Durval Farney Messa Bezerra**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 13, tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 14, onde evidencia-se tratar de despesa de exercício anterior.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 17/18.
5. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias**, conforme reserva orçamentária informada à fl. 14.
6. E, em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 13**, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Boa Vista – RR.	
Motivo:	Participação nos cursos: Direito da Infância e Juventude e Contabilidade Aplicada ao Serviço Público.	
Data:	28 a 30 de agosto e 1º a 4 de dezembro de 2014.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Durval Farney Massa Bezerra	Técnico Judiciário
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		5,0 (cinco)

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
9. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 4 de março de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Procedimento Administrativo n.º 389/2015

Origem: **José Fabiano de Lima Gomes/Oficial de Justiça – Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **José Fabiano de Lima Gomes**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 4, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 5.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 6/6 verso, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 4**, conforme detalhamento:

Destinos:	Com. do Ouro, Com. Guariba, Amajarí, Três Corações, Contão, Mal. Morro, Maracanã, Mal. Enseada, Uiramutã e Com. Mutambá (Pacaraima – RR).	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Data:	19, 23, e 24 a 25 de fevereiro de 2015.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		3,0 (três)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 4 de março de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

EXP-0727/2015

ORIGEM: FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA

ASSUNTO: pagamento de indenização

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico.
2. Com base no Princípio da Autotutela, anulo a Decisão anteriormente proferida, em razão de exorbitar os poderes conferidos pela Portaria da Presidência nº 738/2012.
3. Publique-se,
4. Após, à Presidência para conhecimento e deliberação.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário, em exercício



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 04 DE MARÇO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 594 - Designar a servidora **DAYNA THALYTA GOMES DO NASCIMENTO DUARTE**, Analista Judiciária - Análise de Processos, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Comarca de Rorainópolis, nos dias 19, 20, 23 e 24.02.2015, em virtude de folgas compensatórias do titular.

N.º 595 - Designar o servidor **ISAIAS DE ANDRADE COSTA**, Técnico Judiciário, para responder pela Coordenação da Ouvidoria, no período de 04 a 06.03.2015, em virtude de afastamento da titular.

N.º 596 - Designar o servidor **GEORGE SOUZA FARIAS**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, para responder pela Chefia da Seção de Sistemas de Redes, nos períodos de 21.02 a 06.03.2015, 09 a 27.03.2015, 06 a 15.04.2015 e de 22.04 a 01.05.2015, em virtude de licença, recesso e férias do titular.

N.º 597 - Designar a servidora **MARIA VANUZA DE MATOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia da Seção de Administração de Folha de Pagamento, nos períodos de 26 a 27.02.2015 e de 02 a 17.03.2015, em virtude de recesso do titular.

N.º 598 - Designar a servidora **RENATA GANDRA DE ALMEIDA**, Assessora Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Chefe de Serviços Gerais do Fórum, no período de 02 a 11.03.2015, em virtude de férias do titular.

N.º 599 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **FRANCISCA ANGELICA ARAUJO LINS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 16 a 25.03.2015.

N.º 600 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **JOSEANE SILVA DE SOUZA**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 06 a 20.04.2015.

N.º 601 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **NAIARA MOREIRA MATOS**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 08 a 17.09.2015.

N.º 602 - Conceder à servidora **LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR**, Chefe de Gabinete de Juiz, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, nos períodos de 30.07 a 07.08.2015 e de 17 a 25.11.2015.

N.º 603 - Conceder à servidora **SUELEN MARCIA SILVA ALVES**, Assessora Jurídica II, dispensa do serviço nos dias 06.03.2015; 13, 14, 15, 16 e 17.07.2015, em virtude de ter trabalhado nas eleições dos dias 05 e 26.10.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário, em exercício

PORTARIA N.º 604, DO DIA 04 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do Exp - 1749/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ODIVAN DA SILVA PEREIRA**, Técnico Judiciário, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 01 a 30.09.2015, 01.06 a 31.07.2016 e de 18.10 a 17.12.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário, em exercício

PORTARIA N.º 605, DO DIA 04 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do Exp - 1504/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Conceder à servidora **LUCIMAR DE SOUZA FRANÇA**, Técnica Judiciária, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 01 a 30.04.2015 e de 01 a 31.05.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário, em exercício

PORTARIA N.º 606, DO DIA 04 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do Exp - 2188/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Conceder à servidora **ELISANGELA SAMPAIO FLORENÇO SANTANA**, Técnica Judiciária, licença-prêmio por assiduidade, no período de 05.03 a 04.06.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário, em exercício

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente do dia 03/03/2015

**PORTARIA Nº. 003/2015
Retificação**

A **Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a**. Juíza de Direito Diretora do Fórum Advogado **Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as alterações de oficiais de justiça ocorridas de fato durante o cumprimento do Plantão Judiciário;

R E S O L V E:

Art. 1º - Informar que a escala de plantão estabelecida para o mês de **FEVEREIRO/2015** sofreu as seguintes modificações:

Dia	Escala		Oficial
01	Plantão		Victor Mateus de Oliveira Tobias Alessandra Maria Rosa da Silva
02	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha Leonardo Penna Firme Tortarolo
03	Plantão		Silvan Lira de Castro Edisa Kelly Vieira de Mendonça
	Júri	FASP	Marcelo Barbosa dos Santos Ademir de Azevedo Braga
04	Plantão		Francisco Alencar Moreira Marcelo Barbosa dos Santos
05	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos Givanildo Moura
	Júri	FASP	Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva Ronaldo Nogueira Marques
06	Plantão		Paulo Renato Silva de Azevedo Cleierissom Tavares e Silva
07	Plantão		Jeane Andréia de Souza Ferreira Jucilene de Lima Ponciano
08	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco Alencar Moreira
09	Plantão		Carlos dos Santos Chaves Francisco Luiz de Sampaio
	Plantão		Francisco Alencar Moreira Wenderson Costa de Souza
10	Júri	FASP	José Félix de Lima Júnior Victor Mateus de Oliveira Tobias
	Plantão		Alessandra Maria Rosa da Silva Dennyson Dahyan Pastana da Penha
11	Plantão		Alessandra Maria Rosa da Silva Dennyson Dahyan Pastana da Penha

12	Plantão		Leonardo Penna Firme Tortarolo
			Silvan Lira de Castro
	Júri	FASP	Edisa Kelly Vieira de Mendonça
			Ademir de Azevedo Braga
13	Plantão		Francisco Alencar Moreira
			Marcelo Barbosa dos Santos
14	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Givanildo Moura
15	Plantão		Ronaldo Nogueira Marques
			Reginaldo Gomes de Azevedo
16	Plantão		Francisco Alencar Moreira
			Jeane Andréia de Souza Ferreira
17	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Jucilene de Lima Ponciano
18	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira
			Sandra Christiane Araújo Souza
19	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			Francisco Luiz de Sampaio
20	Plantão		Francisco Alencar Moreira
			Wenderson Costa de Souza
21	Plantão		Victor Mateus de Oliveira Tobias
			Alessandra Maria Rosa da Silva
22	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			Silvan Lira de Castro
23	Plantão		Leonardo Penna Firme Tortarolo
			Ronaldo Nogueira Marques
	Júri	FASP	Ademir de Azevedo Braga
			Mauro Alisson da Silva
24	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			Paulo Renato Silva de Azevedo
	Júri	FASP	Sandra Christiane Araújo Souza
			Joelson de Assis Salles
25	Plantão		Givanildo Moura
			Jucilene de Lima Ponciano
	Júri	FASP	Jeferson Antonio da Silva
			Reginaldo Gomes de Azevedo
26	Plantão		Sandra Christiane Araújo Souza
			Ronaldo Nogueira Marques
	Júri	FASP	Fernando O'Grady Cabral Júnior
			Joelson de Assis Salles
27	Plantão		Netanias Silvestre de Amorim
			Cláudio de Oliveira Ferreira
28	Plantão		Francisco Alencar Moreira
			Carlos dos Santos Chaves

Art. 2º Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Boa Vista/RR, 03 de março de 2015.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito
Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

003586-AM-N: 147	000196-RR-E: 085, 086
008008-AM-N: 189	000200-RR-A: 075
008459-AM-N: 078	000203-RR-N: 089, 090, 093
025466-DF-N: 080	000205-RR-B: 112
011491-PA-N: 095	000208-RR-A: 096
012398-PB-N: 091	000208-RR-B: 088, 166
062590-PR-N: 169	000209-RR-A: 102
000008-RR-N: 098	000209-RR-N: 112
000020-RR-N: 101	000215-RR-B: 116
000042-RR-N: 107, 188	000215-RR-N: 089
000052-RR-N: 114	000216-RR-E: 087
000073-RR-B: 166	000218-RR-B: 137
000074-RR-B: 097	000220-RR-B: 113
000077-RR-E: 111	000223-RR-A: 111
000079-RR-A: 076	000223-RR-N: 237
000087-RR-B: 084	000225-RR-E: 085, 086
000094-RR-B: 083	000226-RR-B: 115
000099-RR-E: 095	000236-RR-N: 091
000101-RR-B: 087	000243-RR-B: 080
000105-RR-B: 085, 086, 092	000248-RR-B: 081
000107-RR-A: 092	000251-RR-E: 079
000118-RR-A: 075, 078	000253-RR-B: 078
000118-RR-N: 087, 137	000254-RR-A: 158
000121-RR-N: 087	000259-RR-B: 084
000125-RR-E: 111, 115	000263-RR-N: 104
000128-RR-B: 084, 100	000264-RR-N: 111
000131-RR-N: 109	000267-RR-A: 092
000136-RR-E: 093	000267-RR-B: 084
000142-RR-B: 088	000269-RR-N: 113
000144-RR-A: 075	000270-RR-B: 111
000146-RR-B: 106	000271-RR-A: 092
000153-RR-B: 073	000272-RR-B: 082
000154-RR-E: 164	000278-RR-A: 164
000155-RR-B: 127	000282-RR-N: 075
000155-RR-N: 077, 264	000287-RR-N: 138
000158-RR-A: 101	000289-RR-E: 130
000160-RR-B: 100	000293-RR-B: 260
000165-RR-A: 187	000295-RR-A: 092
000169-RR-N: 076	000297-RR-A: 104
000171-RR-B: 095, 103	000298-RR-E: 130
000172-RR-B: 102	000299-RR-B: 079
000172-RR-N: 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048,	000299-RR-N: 150
049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061,	000300-RR-N: 106, 116
062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073	000315-RR-B: 244
000177-RR-E: 091	000317-RR-A: 116
000178-RR-B: 074	000329-RR-E: 095
000178-RR-N: 089, 090, 093	000333-RR-A: 227
000179-RR-B: 108	000333-RR-N: 148
000179-RR-N: 077	000338-RR-B: 142, 157
000180-RR-E: 095	000338-RR-N: 236
000187-RR-B: 227	000348-RR-E: 115
	000352-RR-N: 098
	000358-RR-B: 186
	000363-RR-A: 116
	000365-RR-N: 110

000368-RR-N: 091
000379-RR-N: 111
000383-RR-N: 106, 141
000386-RR-N: 110
000388-RR-N: 145
000397-RR-A: 080
000403-RR-E: 133
000408-RR-N: 112
000409-RR-N: 114
000413-RR-N: 083
000419-RR-A: 078
000420-RR-N: 114
000424-RR-N: 084, 111
000425-RR-N: 190
000429-RR-N: 077, 099
000433-RR-N: 116
000444-RR-N: 095
000467-RR-N: 264
000468-RR-N: 075
000473-RR-N: 165
000475-RR-N: 195
000478-RR-N: 078
000481-RR-N: 096, 100, 130, 132, 193
000482-RR-N: 091
000483-RR-N: 165
000501-RR-N: 092
000504-RR-N: 095
000505-RR-N: 094
000514-RR-N: 084
000534-RR-N: 115
000535-RR-N: 078
000539-RR-A: 078
000542-RR-N: 142
000546-RR-N: 116
000555-RR-N: 075
000557-RR-N: 133
000561-RR-N: 081
000564-RR-N: 104
000567-RR-N: 132
000569-RR-N: 247
000585-RR-N: 241
000592-RR-N: 208
000599-RR-N: 105
000617-RR-N: 078, 108
000618-RR-N: 091
000637-RR-N: 169
000642-RR-N: 145
000643-RR-N: 089, 090, 093
000686-RR-N: 206
000688-RR-N: 105
000692-RR-N: 095
000700-RR-N: 087
000716-RR-N: 003, 126, 137
000723-RR-N: 137
000726-RR-N: 090
000736-RR-N: 244
000750-RR-N: 227
000754-RR-N: 080
000761-RR-N: 079
000775-RR-N: 103
000777-RR-N: 107, 139
000780-RR-N: 193
000782-RR-N: 020
000784-RR-N: 137
000801-RR-N: 105
000824-RR-N: 080
000826-RR-N: 081
000828-RR-N: 161
000829-RR-N: 075
000842-RR-N: 101
000847-RR-N: 131, 132, 133, 134, 193, 194
000855-RR-N: 264
000863-RR-N: 080
000875-RR-N: 142
000897-RR-N: 191
000905-RR-N: 165
000934-RR-N: 137
000939-RR-N: 165
000943-RR-N: 130
000960-RR-N: 108
000986-RR-N: 137, 140, 200, 218
000989-RR-N: 137
001014-RR-N: 141
001017-RR-N: 080
001056-RR-N: 262
001060-RR-N: 264
001075-RR-N: 150
001106-RR-N: 184
001156-RR-N: 264
001204-RR-N: 145
068323-RS-B: 095

Cartório Distribuidor

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

001 - 0003290-55.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003290-1
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Liberdade Provisória

002 - 0002484-20.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002484-1
Indiciado: M.J.F.S.
Transferência Realizada em: 03/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0003296-62.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003296-8
Réu: Benedito Sidney de Oliveira Lima
Distribuição por Dependência em: 03/03/2015.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Prisão em Flagrante

004 - 0002482-50.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002482-5
Indiciado: L.C.A. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0002483-35.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002483-3
Indiciado: A.B.V. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0003295-77.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003295-0
Réu: Barbara Marcela Stocker Pinheiro
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Execução da Pena

007 - 0008213-95.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008213-3
Sentenciado: Frank Meireles Carneiro
Inclusão Automática no SISCOM em: 03/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

008 - 0003195-25.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003195-2
Indiciado: J.C.S.
Distribuição por Dependência em: 03/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0003292-25.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003292-7
Indiciado: I.P.O.
Distribuição por Dependência em: 03/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0003293-10.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003293-5
Indiciado: M.A.S.
Distribuição por Dependência em: 03/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0003294-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003294-3
Indiciado: L.E.F.S.
Distribuição por Dependência em: 03/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

012 - 0002485-05.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002485-8
Indiciado: J.C.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0002499-86.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002499-9
Réu: Emerson Silva Sampaio
Nova Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0002501-56.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002501-2
Réu: Isailton dos Santos Valentim
Nova Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

015 - 0003287-03.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003287-7
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0003288-85.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003288-5
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0003289-70.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003289-3
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0003291-40.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003291-9
Indiciado: G.S.B.
Distribuição por Dependência em: 03/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

019 - 0002497-19.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002497-3
Réu: Rafael Vieira Rodrigues de Souza e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Liberdade Provisória

020 - 0002496-34.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002496-5
Autor: Erivan Ribeiro Braga
Transferência Realizada em: 03/03/2015.
Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

Prisão em Flagrante

021 - 0002492-94.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002492-4
Indiciado: E.M.O.
Nova Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0002494-64.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002494-0
Indiciado: T.O.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0002495-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002495-7
Indiciado: S.M.
Nova Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0002505-93.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002505-3
Réu: Israel dos Santos de Oliveira
Nova Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

025 - 0004713-50.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004713-1
Indiciado: W.F.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0004714-35.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004714-9
Indiciado: F.W.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

027 - 0000660-26.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000660-8

Réu: Werlen Souza da Silva

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000661-11.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000661-6

Réu: Valdirley de Franca Sena

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Med. Protetivas Lei 11340

029 - 0003197-92.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003197-8

Réu: Marcelo das Chagas Moreira

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0003198-77.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003198-6

Réu: Diego Melo de Sousa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0003199-62.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003199-4

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0003200-47.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003200-0

Réu: Erondir Parente

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Med. Protetivas Lei 11340

033 - 0004712-65.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004712-3

Réu: Paulo Sérgio de Oliveira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

034 - 0002493-79.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002493-2

Indiciado: M.A.O.A.

Transferência Realizada em: 03/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0002500-71.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002500-4

Réu: Renato Saraiva Lemes

Transferência Realizada em: 03/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Boletim Ocorrê. Circunst.

036 - 0001707-35.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001707-6

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

037 - 0001705-65.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001705-0

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0001706-50.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001706-8

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Divórcio Consensual

039 - 0002751-89.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002751-3

Autor: N.C.C.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

040 - 0002815-02.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002815-6

Autor: I.R.N. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/02/2015.

Valor da Causa: R\$ 260.201,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

041 - 0002884-34.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002884-2

Autor: H.M.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

042 - 0002885-19.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002885-9

Autor: G.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

043 - 0002888-71.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002888-3

Autor: P.R.B.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

044 - 0002913-84.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002913-9

Autor: G.A.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

045 - 0002914-69.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002914-7

Autor: E.S.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2015.

Valor da Causa: R\$ 3.600,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

046 - 0002915-54.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002915-4

Autor: L.A.A.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

047 - 0002917-24.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002917-0

Autor: N.A.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

048 - 0002918-09.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002918-8

Autor: C.N.O.G. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

049 - 0002919-91.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002919-6

Autor: A.R.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 8.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

050 - 0002920-76.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002920-4
Autor: A.R.D. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 310.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

051 - 0002921-61.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002921-2
Autor: E.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 28.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

052 - 0002933-75.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002933-7
Autor: J.F.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 53.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

053 - 0002934-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002934-5
Autor: S.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 144.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

054 - 0002935-45.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002935-2
Autor: D.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 118.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

055 - 0002936-30.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002936-0
Autor: R.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 60.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

056 - 0002937-15.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002937-8
Autor: R.W.C.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 46.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

057 - 0002938-97.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002938-6
Autor: G.B.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 19.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

058 - 0004278-76.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004278-5
Autor: F.L.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 37.100,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

059 - 0004279-61.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004279-3
Autor: C.S.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 18.920,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

060 - 0004280-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004280-1
Autor: N.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 50.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

061 - 0004281-31.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004281-9
Autor: P.F.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 164.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

062 - 0004282-16.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004282-7

Autor: E.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 310.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

063 - 0004284-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004284-3
Autor: R.O.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 106.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

064 - 0004285-68.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004285-0
Autor: A.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

065 - 0004286-53.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004286-8
Autor: R.C.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

066 - 0004287-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004287-6
Autor: L.P.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

067 - 0004288-23.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004288-4
Autor: R.N.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

068 - 0004289-08.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004289-2
Autor: M.R.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 140.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

069 - 0004290-90.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004290-0
Autor: R.P.D. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 763.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

070 - 0004291-75.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004291-8
Autor: J.L.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

071 - 0004292-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004292-6
Autor: G.G.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 109.043,32.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

072 - 0004326-35.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004326-2
Autor: M.C.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 91.300,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

073 - 0003056-73.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003056-6
Executado: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 306,80.
Advogados: Ernesto Halt, Elceni Diogo da Silva

Guarda

074 - 0003055-88.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003055-8
Autor: I.F.C.
Réu: R.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 03/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Inventário

075 - 0028954-45.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.028954-1
 Terceiro: José Joaquim Thomé Barros e outros.
 Réu: Espólio de Raimundo de Castro Barros
 DESPACHO 01 Defiro fls.675 e seguintes. 02 Aguarde-se, em Cartório, manifestação do requerente, pelo prazo de 10 dias. 03 Caso não hajam requerimentos, retornem ao arquivo. 04 Int.Boa Vista RR, 03 de março de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões
 Advogados: Geraldo João da Silva, Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Ney Oliveira Amaral, Valter Mariano de Moura, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ronildo Raulino da Silva, Eumaria dos Santos Aguiar

076 - 0029069-66.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.029069-7
 Autor: Evantuil Tosin e outros.
 Réu: Espólio de Neuzalozoto Tosin e outros.
 DESPACHO 01 Manifeste-se o inventariante, em 10 dias.Boa Vista RR, 03 de março de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões
 Advogados: Messias Gonçalves Garcia, José Aparecido Correia

077 - 0224537-21.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.224537-1
 Terceiro: a União e outros.
 Réu: Espólio de José Arivaldo de Azevedo
 DESPACHO 01 Manifeste-se o(a) inventariante, em 10 dias. Boa Vista RR, 03 de março de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões
 Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

078 - 0006610-89.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.006610-8
 Autor: Marleide França da Silva e outros.
 Réu: Espólio de Tereza França da Silva e outros.
 DESPACHO 01 Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista RR, 03 de março de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões
 Advogados: James Marcos Garcia, Geraldo João da Silva, Messias Gonçalves Garcia, James Marcos Garcia, Tanner Pinheiro Garcia, Yonara Karine Correa Varela, José Ivan Fonseca Filho, Daniele de Assis Santiago

079 - 0016527-64.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.016527-8
 Autor: Bruno Lírio Moreira da Silva e outros.
 DESPACHO 01 Manifeste-se o(a) inventariante, em 10 dias. Boa Vista RR, 03 de março de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões
 Advogados: Bruno Lírio Moreira da Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo, Sean da Silva Pereira Loureiro

080 - 0004728-87.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.004728-4
 Autor: Maria Carvalho Oliveira de Matos e outros.
 Réu: Espólio de Jose de Oliveira
 DESPACHO 01 Manifeste-se o(a) inventariante, em 10 dias.Boa Vista RR, 03 de março de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões
 Advogados: Tiago Pugsley, José Nestor Marcelino, Renata Oliveira de Carvalho, Laíze Nascimento Pimentel, Lillian Claudia Patriota Prado,

Carlos Alberto da Silva Oliveira, Glauceir Mesquita de Campos

081 - 0008277-08.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.008277-8
 Autor: Maria Auxiliadora Rocha Cardoso e outros.
 Réu: Joelmar Rocha Cardoso
 DESPACHO 01 - Tendo em vista a citação editalícia do (a) sucessor (a), nomeio-lhe como Curador Especial o (a) Dr(a). ALESSANDRA MIGLIORANZA, dispensando-se a lavratura de termo de compromisso, ante o disposto no art. 4º, XVI da Lei Complementar nº 80/1994, bem como art. 6º, XV da Lei Complementar nº 164/2010. 02 - Dê-se vista ao Curador Especial para ciência do encargo; 03 - Atente o Cartório para que o (a) Curador (a) Especial seja intimado (a) para os demais atos do processo; 04 - Após, manifeste-se a inventariante, em 10 dias. 05 Int. 06 - Cumpra-se.Boa Vista RR, 03 de março de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões
 Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Danielle Benedetti Torreyas

082 - 0008477-15.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.008477-4
 Autor: Olga Oliveira Santos e outros.
 Réu: Espólio de Lúcio Mauro Oliveira
 DESPACHO 01 Manifeste-se o(a) inventariante, em 10 dias.Boa Vista RR, 03 de março de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões
 Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

Prest. Contas Exigidas

083 - 0183123-77.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.183123-1
 Autor: Havay Portela de Oliveira
 Réu: Helenrita Portela de Lima
 DESPACHO 01 A parte autora esclareça o pedido de fls 259/260, tendo em vista o acordo de fls. 246 e seguintes. Prazo de 10 dias.Boa Vista RR, 03 de março de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões
 Advogados: Luiz Fernando Menegais, Silas Cabral de Araújo Franco

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 03/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes
Wallison Larieu Vieira

Mandado de Segurança

084 - 0164272-24.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.164272-1
 Autor: Editora Boa Vista Ltda
 Réu: Dir do Dep de Receita da Secr Fazenda do Estado de Roraima Autos devolvidos do TJ.
 Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Frederico Silva Leite

3ª Vara Civ Residual

Expediente de 03/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira
Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

085 - 0075543-61.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.075543-2
 Executado: Banco do Brasil S/a
 Executado: Antonio Alexandre Cardoso
 Ato Ordinatório: Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em

cartório certidão de crédito, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível)
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Fabiana Rodrigues Martins, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro

086 - 0075570-44.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075570-5

Executado: Banco do Brasil S/a

Executado: Fábio de Souza Gomes

Ato Ordinatório: Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório certidão de crédito, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível)

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Fabiana Rodrigues Martins, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro

087 - 0106574-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106574-5

Executado: Permatex Ltda

Executado: José Fábio Martins da Silva

Ato Ordinatório: Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório certidão de crédito, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível)

Advogados: Sivirino Pauli, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira, Diego Lima Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

088 - 0107164-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107164-4

Executado: Transeme Turismo Ltda

Executado: P Casarin e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório certidão de crédito, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível)

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Luciano Henriques de Menezes Melo

089 - 0123321-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123321-0

Executado: Francisco Alves Noronha e outros.

Executado: Bv Tours Turismo e Representações Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório certidão de crédito, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível) Ato Ordinatório: Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 477,40 (quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Tatiany Cardoso Ribeiro

090 - 0141310-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141310-9

Executado: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda

Executado: Metalúrgica Lima Indústria e Comércio

Ato Ordinatório: Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório certidão de crédito, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro, Márcio Rodrigo Mesquita da Silva

091 - 0142320-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142320-7

Executado: Maciel Rodrigues da Silva

Executado: Pantanal Confecções - Almeida & Carvalho Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório certidão de crédito, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível)

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Josué dos Santos Filho, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Valdenor Alves Gomes

092 - 0146350-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146350-0

Executado: Ivo Hoffmann

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório certidão de crédito, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível)

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Antonieta Magalhães Aguiar, Vinicius Luiz Albrecht, Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbato Schmitt Prym, José Edgar Henrique da Silva Moura

093 - 0159363-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159363-5

Executado: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório certidão de crédito, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogados: Tatiany Cardoso Ribeiro, Bernardino Dias de S. C. Neto,

Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

094 - 0164517-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164517-9

Executado: Claybson Cesar Baia Alcantara

Executado: Carlos Izac Gouvea Ribeiro

Ato Ordinatório: Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório certidão de crédito, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível)

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

095 - 0167875-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167875-8

Executado: V.O.S.

Executado: C.G.C.S.

Ato Ordinatório: Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório certidão de crédito, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível)

Advogados: João Paulino Furtado Sobrinho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Zora Fernandes dos Passos, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Vanessa Maria de Matos Beserra, Vivian Santos Witp

096 - 0180804-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180804-9

Executado: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório certidão de crédito, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível)

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Paulo Luis de Moura Holanda

097 - 0185334-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185334-2

Executado: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Mauro Pereira Magalhães e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório certidão de crédito, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível)

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

2ª Vara de Família

Expediente de 03/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Cumprimento de Sentença

098 - 0185063-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185063-7

Executado: Criança/adolescente

Executado: M.S.A.S.

ATO ORDINATÓRIO. De Portaria 004/2010 Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre o ofício de fls.188/191. Boa Vista - RR, 03 de março de 2015. Wander do Nascimento Menezes. Diretor de Secretaria substituto.

Advogados: Maria Dizanete de S Matias, Stélio Baré de Souza Cruz

Inventário

099 - 0128651-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128651-3

Autor: Maria José Passos Feitosa

Réu: Espolio De: Antonio Gomes Feitosa Filho

Intime-se a inventariante para, em 10 dias, comprovar o pagamento do ITCMD e apresentar as certidões negativas de débitos, nos termos determinados em sentença. Apresentada a documentação, expeça-se formal de partilha. Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos, sem expedição dos formais.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Alimentos - Lei 5478/68

100 - 0171395-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171395-1

Autor: Criança/adolescente

Réu: A.N.C.

ATO ORDINATÓRIO. De Portaria 004/2010 Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Intimação da parte autora para manifestar-se sobre o documento de fls.81/82. Boa Vista - RR, 03 de março de 2015. Wander do Nascimento Menezes. Diretor de Secretaria substituto. ** AVERBADO **
Advogados: José Demontê Soares Leite, Christianne Conzaes Leite, Paulo Luis de Moura Holanda

Arrolamento Sumário

101 - 0002452-83.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002452-3

Autor: Flávio Martins da Silva e outros.

Réu: Espólio de Luiz Martins da Silva

Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 60 dias, decorrido o prazo, vista ao inventariante. Boa Vista-RR, 02 de março de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS-Juiz respondendo pela-2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.

Advogados: Dalva Maria Machado, Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito

Cumprimento de Sentença

102 - 0037570-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037570-4

Executado: Criança/adolescente

Executado: A.S.M.

Defiro o pedido retro. À contadoria, como requerido.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

Guarda

103 - 0002028-07.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002028-9

Autor: F.O.A.

Réu: M.S.S. e outros.

Ciência às partes do recebimento dos autos neste juízo. Após, vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 02 de março de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS-Juiz respondendo pela-2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Gabriela Surama Gomes de Andrade

Inventário

104 - 0152896-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152896-1

Autor: Marta Gardenia Barros

Réu: de Cujus Humberto Constantino de Andrade Silva

Intime-se a inventariante para, em 10 dias, promover o andamento do feito, apresentando últimas declarações e documentação necessária à finalização do inventário.

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Alysson Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza

105 - 0001486-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001486-8

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espólio de Antonio Fabiano Ferreira e outros.

Providencie a advogada renunciante a comunicação ao seu cliente, na forma do art. 45 do CPC.

Advogados: Rosinha Cardoso Peixoto, Lalise Filgueiras Ferreira, Bruna Carolina Santos Gonçalves

106 - 0011551-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011551-7

Autor: Claudia Sales Claudio

Réu: Espólio de Amadeu Claudio Damasceno

A remoção do inventariante corresponde a uma sanção decorrente do inadimplemento dos deveres legais que o encargo da inventariação acarreta. Dentre estes deveres, o Código enumera no art. 991, que ora reproduzo:

Art. 991. Incumbe ao inventariante:

I - representar o espólio ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observando-se, quanto ao dativo, o disposto no art. 12, § 1º;

II - administrar o espólio, velando-lhe os bens com a mesma diligência como se seus fossem;

III - prestar as primeiras e últimas declarações pessoalmente ou por procurador com poderes especiais;

IV - exhibir em cartório, a qualquer tempo, para exame das partes, os documentos relativos ao espólio;

V - juntar aos autos certidão do testamento, se houver;

VI - trazer à colação os bens recebidos pelo herdeiro ausente, renunciante ou excluído;

VII - prestar contas de sua gestão ao deixar o cargo ou sempre que o juiz lhe determinar;

VIII - requerer a declaração de insolvência (art. 748).

Entre os deveres de índole processual, encontra-se o de dar impulso ao processo rumo à efetivação da partilha. Tal dever, de tão cristalino, não se encontra relacionado no art. 991, porquanto insito a qualquer demanda judicial.

Analisando detidamente os autos de inventário verifica-se que a inventariante deixou de dar andamento ao feito, tendo inclusive seu defensor pugnado por sua intimação pessoal (fl. 215). Desta forma, considerando a desídia da inventariante em promover o andamento do feito, entendo ser o caso de remoção ex officio.

Assim, firme nos fundamentos acima expendidos, removo, de ofício, o inventariante do encargo, nomeando, em substituição, a Sra. Maria do Socorro Damasceno Viana, que deverá ser intimada a prestar compromisso e promover o regular andamento do feito, requerendo o que de direito. Retificações necessárias na atuação.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Maria do Rosário Alves Coelho, Edmilson Lopes da Silva

107 - 0006435-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006435-6

Autor: Wally de Melo Lima e outros.

Réu: Espólio de Walter Bastos de Melo e outros.

Manifeste-se a inventariante.

Advogados: Suely Almeida, Francisco Carlos Nobre

108 - 0008030-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008030-3

Autor: Alzira Brito de Almeida e outros.

Réu: Espólio de Orlanda Brito de Castro Almeida

Intimem-se as herdeiras para, em 20 dias, comprovarem o recolhimento do ITCMD e apresentarem as certidões negativas de débitos tributários das três esferas.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Daniele de Assis Santiago, Cintia Schulze

109 - 0008504-95.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008504-5

Autor: Eudénir Artimandes Reis Sousa

Réu: Espólio de Elias Reis dos Santos

Intime-se a parte autora pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

Procedimento Ordinário

110 - 0017698-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017698-8

Autor: Francilene Araújo da Costa

Réu: Cicero Neto Gonçalves de Souza

Manifeste-se a requerente, em 10 dias sobre a certidão de fl. 67, promovendo a citação da parte ex adversa, sob pena de extinção.

Advogados: Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, José Ruyderlan Ferreira Lessa

2ª Vara da Fazenda

Expediente de 03/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes

Procedimento Ordinário

111 - 0097776-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097776-0

Autor: Adriano Simões Andrade e outros.

Réu: o Estado de Roraima

PUBLICAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO MAMEDE ABRÃO NETO,OAB 223-A, PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS, NO VALOR DE R\$44,74 (PLANILHA A FL.396)

Advogados: Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo, Camila Araújo Guerra, Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduino Ferreira Figueredo, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

2ª Vara da Fazenda

Expediente de 04/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes

César Henrique Alves
 Juiz de Direito
 Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza, Marcos Guimaraes Dualibi
 115 - 0140560-39.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.140560-0
 Executado: o Estado de Roraima
 Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.
 Autos 0010.06.140560-0

DESPACHO

I- Arquivem-se os autos com as baixas necessárias;
 II- Int.

Cumprimento de Sentença

112 - 0135366-58.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.135366-9
 Executado: Samuel Weber Braz
 Executado: Município de Boa Vista
 Autos 0010.06.135366-9

I. Mantenham-se os autos no arquivo provisório aguardando o pagamento do PRECATÓRIO/RPV;
 II. Int.

Boa Vista, RR, 27 de fevereiro de 2015

César Henrique Alves
 Juiz de Direito
 Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Samuel Weber Braz, Geisla Gonçalves Ferreira

Boa vista-RR, 02 de março de 2015.

César Henrique Alves
 Juiz de Direito
 Advogados: Camila Araújo Guerra, Vanessa Alves Freitas, Abdon Paulo de Lucena Neto, Carlen Persch Padilha

116 - 0142145-29.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.142145-8
 Executado: o Estado de Roraima
 Executado: Campeão Com e Rep e Serviços Ltda e outros.
 Autos 0010.06.142145-8

Execução Fiscal

113 - 0009781-69.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.009781-3
 Executado: o Estado de Roraima
 Executado: Petrobrás Distribuidora S/a
 Autos 0010.01.009781-3

I. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos.
 II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias;
 III. Int.

Boa vista-RR, 26 de fevereiro de 2015.

I- Intime-se por AR os advogados para regularizar seus respectivos cadastros no sistema;
 II- Int.

RODRIGO BEZERRA DELGADO

Juiz Substituto
 Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria do Rosário Alves Coelho, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Celso Garla Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Sandra Cristina Mendes

Boa vista-RR, 03 de março de 2015.

1ª Vara do Júri

Expediente de 03/03/2015

César Henrique Alves
 Juiz de Direito
 Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes

114 - 0130490-60.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.130490-2
 Executado: Município de Boa Vista
 Executado: Genesio Alberti Benedetti
 Autos 0010.06.130490-2

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

I- Defiro pedido de petição acostada em fl.54;
 II- Int.

117 - 0124291-56.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.124291-4
 Réu: Geraldo Lucindo Pereira
 EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de GERALDO LUCINDO PEREIRA, brasileiro, nascido em 12.06.1957, natural de Cidade Raul Soares/MG, filho de Raimundo Lucindo Pereira e Maria Lúcia de Jesus, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.º 010 05 124291-4, foi

Boa vista-RR, 02 de março de 2015.

PRONUNCIADO como incurso nas penas previstas no art. 121, caput, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 03 de março de 2015,.....Djacir Raimundo de Sousa, Diretor de Secretaria/Escrivão. Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0000650-16.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000650-2
Réu: Edmar Pereira da Silva Cavalcante
Defiro a cota do MP de fls. 17.
Em: 03/0315
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

119 - 0003144-14.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003144-0
Réu: Rudy Edegaro Barbosa Fernandes
Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente Carta Precatória
Cumpra-se o DEPRECADO, após devolva-se a presente Carta Precatória;
Em: 03/03/15
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

120 - 0003170-12.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003170-5
Réu: Raimundo Nonato Francisco dos Santos
Ao MP.
Em: 03/03/15
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

121 - 0005946-24.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005946-5
Réu: Antonio Pinheiro de Souza
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 16/04/2015 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0013613-61.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013613-1
Réu: Hariston Andrade
Há informação (ROP) de que na época dos fatos o Réu era albergado. Verifique se o Réu não está preso por outro processo.
Junte-se FAC do Acusado.
Em: 03/03/15
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0008305-10.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008305-9
Réu: Jose Augusto Ferreira Feitosa
JOSÉ AUGUSTO FERREIRA FEITOSA foi condenado, conforme sentença de folhas 318/321, por lesão corporal de natureza grave, sendo imposta uma pena privativa de liberdade de 01(um) ano e 06 (seis) meses.
Conforme certificado no anverso, o Réu ficou preso preventivamente 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 17 (dezessete) dias preso. Assim, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ AUGUSTO FERREIRA FEITOSA, pelo crime de lesão corporal grave, tendo como Vítima Maria de Lurdes Anunciação, pelo cumprimento integral da pena. Coloque-se tarja de réu solto na capa do processo.
Ciência ao MP e a DPE.
Comunique-se as autoridades competentes.
Após, todos os procedimentos de praxe, arquivem-se os autos.
P.R.I.
Em: 03/03/15
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

124 - 0004340-53.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004340-6
Réu: Alisson Silva dos Santos
Junte-se cópia do laudo médico de fohas 54/56, nos autos principais e faça-se conclusão para decisão.
Proceda-se a baixa no sistema deste feito, mantendo-o apenso a ação penal.
Em: 03/03/15
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri

Expediente de 04/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

125 - 0164820-49.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164820-7
Réu: Carlos André da Silva Bonfim e outros.
Intime-se o MP para se manifestar sobre a testemunha VITORINO MOREIRA DOS SANTOS FILHO, não localizada, conforme certidão de fls. 731v.
Cumpra-se com urgência.
Em: 04/03/15
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0016907-53.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016907-0
Réu: Jhonathan Chellyr Pereira
Certifique-se a preclusão da Pronúncia.
Em: 04/03/15
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

127 - 0118900-23.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118900-8
Réu: Hermes Rodrigues da Silva Júnior
Em razão do requerimento de fls. 1322, com a comprovação de que o estado de saúde do réu o impede de comparecer a Sessão de Julgamento de amanhã, DEFIRO o pedido de adiamento.
Comunique-se ao MP. Publique-se.
Inclua-se novamente o feito na pauta do júri deste ano.
Após, ao MP para a ciência da juntada dos documentos de fls. 1294/1321.
Em: 04/03/15
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

128 - 0009637-80.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009637-8
Réu: Alisson Silva dos Santos
O laudo pericial atestou que o Acusado sofre de doença mental decorrente de dependência química grave.
Assim, com base no artigo 152 do CPP suspendo o curso do processo até seu reestabelecimento.
Oficie-se ao NEGE para que processos com esse tipo de suspensão sejam excluídos da meta do CNJ, uma vez que não há prazo para a cura ou melhora do Acusado, tendo em vista que o tipo de enfermidade apresentada pelo Réu depende da vontade do próprio paciente em frequentar o tratamento.
Ciência ao MP e a DPE.
Intime-se a genitora do Acusado.
P.R.
Em: 04/03/15
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0016513-80.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016513-8

Réu: Criança/adolescente
Ao MP;
para ciência e manifestação.
Em: 04/03/15
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 03/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

130 - 0190250-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190250-3

Indiciado: F.A.S. e outros.

Expeçam-se as Cartas Precatórias para oitiva das testemunhas da Defesa (fls. 412).

Em: 03/03/15

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogados: Diego Victor Rodrigues, Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda, Fellipy Bruno de Souza Seabra

131 - 0004753-03.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004753-2

Réu: Lucivaldo de Souza Moraes

Sendo assim, amparada no artigo 439, alínea "e" do Código de Processo Militar, ABSOLVO o réu LUCIVALDO DE SOUZA MORAIS do crime capitulado no artigo 209, §§ 1º e 2º do Código Penal Militar, cometido em face de Juliana Brito de Oliveira. Ciência desta decisão ao Ministério Público e ao Comando da Polícia Militar.

Após trânsito em julgado, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, (inclusive a vítima).

Em: 03/03/15

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

1ª Vara Militar

Expediente de 04/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

132 - 0202450-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202450-5

Réu: Rosineldo Nascimento de Oliveira e outros.

Cobre-se a intimação do réu Ernani.

Conforme ofício de fls. 340, no prazo de 48h, sobre pena de responsabilização do Oficial responsável pelo setor.

Em: 04/03/15

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Marcio Santiago de Moraes, Robério de Negreiros e Silva

133 - 0016888-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016888-2

Réu: Antonio Almeida Oliveira

Intime-se a Defesa para se manifestar no prazo de 10 dias sobre a possibilidade do uso de prova emprestada.

Em: 04/03/2015

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogados: Nathamy Vieira Santos, Luiz Geraldo Távora Araújo, Robério de Negreiros e Silva

134 - 0008061-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008061-6

Réu: Antonio Almeida Oliveira e outros.

Atenda-se ao pedido do MP de fls. 199.

Em: 04/03/15

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

Vara de Plantão

Expediente de 02/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
Adriano Ávila Pereira
Alessandro Tramuja Assad
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
André Paulo dos Santos Pereira
Aneilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Carlos Alberto Melotto
Carlos Paixão de Oliveira
Cláudia Parente Cavalcanti
Cleonice Maria Andriago Vieira da Silva
Edson Damas da Silveira
Erika Lima Gomes Michetti
Fábio Bastos Stica
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Isaias Montanari Júnior
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
José Rocha Neto
Lucimara Campaner
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Madson Wellington Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Rafael Matos de Freitas Moraes
Rejane Gomes de Azevedo
Renato Augusto Ercolin
Ricardo Fontanella
Roselis de Sousa
Sales Eurico Melgarejo Freitas
Silvio Abbade Macias
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Camila Araújo Guerra
Djacir Raimundo de Sousa
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Geana Aline de Souza Oliveira
Glener dos Santos Oliveira
Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Luciana Silva Callegário
Maria das Graças Barroso de Souza
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo
Rozeneide Oliveira dos Santos
Shyrley Ferraz Meira
Terciane de Souza Silva

Tyanne Messias de Aquino
Wallison Larieu Vieira

Liberdade Provisória

135 - 0002484-20.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002484-1
Indiciado: M.J.F.S.
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

136 - 0002483-35.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002483-3
Indiciado: A.B.V. e outros.
Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Expediente de 03/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

137 - 0004641-97.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004641-7
Réu: Alef Bruno Bezerra da Silva e outros.
Despacho: " I - (...) intime-se pessoalmente o réu REGIMAR NASCIMENTO BARBOSA e GERDISON OLIVEIRA DE SOUZA para que apresente suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, ou constitua novo advogado, sob pena de encaminhamento à DPE para fazê-la. Intime-se os patronos constituídos pelos acusados, via DJE (...): Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2015 - Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Titular. Dessa forma, fica a defesa intimada por este DJE.
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Gerson Coelho Guimarães, Jose Vanderi Maia, Flauenne Silva Santiago, Welington Albuquerque Oliveira, Sulivan de Souza Cruz Barreto, Alex Reis Coelho, Wesley Leal Costa

Inquérito Policial

138 - 0019349-55.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019349-0
Indiciado: W.C.S. e outros.
Audiência designada para o dia 12/03/2015 às 10:00.
Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

Liberdade Provisória

139 - 0002335-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002335-5
Réu: Criança/adolescente
Intimação do advogado: "INTIME-SE o patrono do autor JOSÉ RIBAMAR ALVES DA SILVA JÚNIOR, via DJE, para que instrua o pedido com as fotocópias das peças essenciais dos autos principais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 02 de março de 2015".
Advogado(a): Francisco Carlos Nobre
140 - 0002421-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002421-3
Réu: Richaylla Gomes das Neves
Despacho: II) Intime-se o patrono do autor, via DJE, para que instrua o pedido com as fotocópias das peças essenciais dos autos principais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. BV, 02/03/15.
Advogado(a): Alex Reis Coelho

Med. Protetiva-est.idoso

141 - 0019241-26.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019241-9
Autor: José Ribeiro Claudio
Réu: Gilliardy Kennedy Damasceno e outros.
Despacho judicial: Tendo em vista a audiência designada para 06 de março de 2015 (fl. 38), e que não vislumbro urgência a ponto de resultar

prejuízo para a defesa, decidirei após a audiência de justificação acerca do pedido de fl. 47. Boa Vista/RR, 03 de março de 2015.
Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Paulo Lima Bandeira

Proced. Esp. Lei Antitox.

142 - 0000635-47.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000635-3
Réu: Agenor Lima dos Santos e outros.
Autos em Cartório para apresentar Razões Finais.
Advogados: David Souza Maia, Walla Adairalba Bisneto, Wendel Monteles Rodrigues

Vara Crimes Trafico

Expediente de 04/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

143 - 0021505-36.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.021505-8
Réu: Francisco Antônio do Nascimento e outros.
III-DISPOSITIVO
Nos moldes do art. 109, inciso II do Código Penal, os delitos apontados na exordial acusatória prescrevem em 16 (doze) anos. Assim, certo é que a pretensão punitiva estatal na hipótese em tela se esvaiu, vez que o referido prazo foi ultrapassado sem que houvesse causa suspensiva ou interruptiva da prescrição. Destarte, com supedâneo no art. 107, inc. IV, primeira espécie, c/c art. 109, inc. II, todos do Código Penal Brasileiro, reconheço a prescrição e declaro extinta a punibilidade do réu FRANCISCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO. Publique-se e registre-se no SISCOM, após os expedientes necessários, tais como comunicações c intimações, archive-se com as baixas devidas. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR- Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0037747-70.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.037747-8
Réu: Aldeci Rodrigues Pereira
O Ministério Público Estadual interpõe recurso em senado estrito, com fundamento no art. 581, inc. VIII, do CPP (sentença que extingui a punibilidade pela MORTE do agente, - Certidão de óbito à fl. 245); Com a interposição foram apresentadas as razões recursais. Não existiria lógica - prática - conceder vistas à defesa para apresentar contrarrazões (art. 588, do CPP) motivo pelo qual deixo de fazê-lo. Ademais, nota-se um preciosismo infecundo por parte do parquet ao interpor o presente recurso, visto que o agente não há de reviver nesse ínterim;
Todavia, por amor - não correspondido por completo - ao tecnicismo processual, tendo em vista que o Ministério Público é quem deve verificar se a certidão de óbito é falsa ou não, se de fato o sujeito acusado está ou não em outro plano, com fulcro no art. 589 do CPP, exerce o juízo de retratação para fim de tornar sem efeito a sentença prolatada que extingui a punibilidade por morte do agente ALDECI RODRIGUES PEREIRA, porque o Ministério Público faz questão de ser "ouvido" cm conformidade ao art. 62, do CPP, assim o faço em completo descompasso à celeridade c economia processual.
Sendo assim, diante do juízo de retratação exercido, vista ao parquet para se manifestar se há sentido outro, senão o do arquivamento nos presentes autos.
Ao final, voltem-me os autos conclusos; Cumpra-se. Boa Vista.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR- Juiz Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Habeas Corpus

145 - 0002166-37.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002166-4
Indiciado: O.F.S.
Vistos, etc.
Tratam-se de autos instaurados para a apreciação de Habeas Co/pus, em favor do paciente OTINIEL FERREIRA DE SOUZA, no qual requereu a liberdade em razão da falta de requisitos autorizadores da prisão e constrangimento ilegal.
Após o declínio de competência da Justiça Federal (fls. 32/34) e

posteriormente do juízo da 1.º Vara Criminal Residual (fl. 74), o Ministério Público, que atua nesta vara criminal especializada, requereu "a extinção do processo pela perda do objeto".
E o brevíssimo e necessário relatório. DECIDO.

Como já relatado, e ante a constatação de que o paciente se encontra em liberdade (Autos n.º 0010 15 001952-8, fls. 78/79), entendo que houve a perda do objeto no presente pleito. Nesse caminhar, não há como se continuar no feito pela ausência de condições de procedibilidade, conforme entendimento já esposado pelo parquet. Pelo exposto, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes com as cautelas de praxe/e baixas necessárias. P. R. C. Boa Vista/RR, 02 de março de 2015. Luiz Alberto de Moraes Junior- Juiz Titular
Advogados: Luis Gustavo Marçal da Costa, Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Pamella Suelen de Oliveira Alves

Prisão em Flagrante

146 - 0003172-79.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003172-1

Réu: Benedito Sidney de Oliveira Lima

Pelo exposto, CONVERTO a prisão em flagrante de BENEDITO SIDNEY DE OLIVEIRA LIMA, em PRISÃO PREVENTIVA neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougenot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelam inadequadas ou insuficientes.

Intimem-se o flagranteado da presente. Junte-se cópia desta nos autos principais quando vierem à este Juízo.

Quanto à substância apreendida, a priori, não visualizo vício no laudo de constatação, motivo pelo qual certifico a regularidade do laudo preliminar, conforme exigência do art. 50, § 3o, da Lei n.º 11.343/06 e, consequentemente, determino a incineração da droga apreendida, guardando-se amostra necessária à realização de laudo definitivo. Nessa esteira proceda-se as seguintes medidas:

a) Intime-se a autoridade policial, para que proceda a incineração da droga, remetendo o respectivo Auto Circunstanciado a este juízo no prazo legal.

b) Após o recebimento do Auto Circunstanciado referente à incineração da droga, junte-se aos autos principais, permanecendo cópia neste feito. Dê-se ciência ao Ministério Público e DPE. publique-se. Cumpra-se. Após os expedientes necessários, após arquite-se, Boa Vista/ RR 02 de março de 2015. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

147 - 0003106-02.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003106-9

Autor: Junior Teixeira Carolino

Vistos etc.

JÚNIOR TEIXEIRA CAROLINO, por intermédio de Advogado regularmente constituído, requereu RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA, alegando que os bens apreendidos foram encontrados em sua residência e em seu escritório profissional, e que "nada fora encontrado que pudesse incriminar o requerente" (fls. 02/03).

Ouvido o Ministério Público Estadual/GEACO, manifestou-se no sentido de ser indeferido o pedido de restituição de bens, tendo vista que "o requerente não juntou qualquer documento que comprove o que sustenta. Não se sabe o que o motivou a afirmar que nada fora encontrado que o pudesse incriminar, eis que não há nos autos qualquer laudo nesse sentido e os equipamentos apreendidos encontram-se em poder da polícia técnica exatamente por esse motivo, qual seja, a análise e elaboração de perícia para posterior responsabilização criminal do agente criminoso, caso confirme a infração. Ademais, não juntou um documento sequer que comprove a propriedade dos bens."
E o relatório, no essencial. Decido.

Assiste razão ao Ministério Público, em sua manifestação de fls. 12/13, com esteio no artigo 118, do Código de Processo Penal, in verbis: "Art.118. Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo".

Destarte, tendo em vista a ausência de comprovação de propriedade dos bens, assim como pelo fato de que os objetos/equipamentos apreendidos ainda não foram periciados, estando o fato ainda em fase de apuração em inquérito policial, e aplicando o artigo já mencionado, adotando na íntegra, como razão para decidir, o parecer do Ministério Público, INDEFIRO o pedido tecido pelo ora requerente.

Intimem-se.

Decorrido o prazo de recurso, archive-se.

Sem custas. P. R. C. Boa Vista/RR, 03 de março de 2015. Luiz Alberto de Moraes Júnior

Advogado(a): Lúcio Ricardo Queiroz Paes

Vara Execução Penal

Expediente de 03/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

148 - 0108526-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108526-3

Sentenciado: Disneycley Carreiro Resplandes

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 50 dias da pena privativa de liberdade do reeducando Disneycley Carreiro Resplandes, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal. Elabore-se nova calculadora de execução penal, após, dê-se cópia ao reeducando. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 27.2.2015 - 16:16. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

149 - 0001810-13.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001810-3

Sentenciado: Jose da Costa

Posto isso, UNIFICO as PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE do reeducando Jose da Costa, por consequência, MANTENHO o REGIME FECHADO, nos termos do art. 33, § 2º, "a", e art. 75, § 2º, ambos do Código Penal, e art. 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal. Elabore-se nova calculadora de execução penal, após, dê-se cópia ao reeducando. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 27.2.2015 12:30. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal.
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0001822-27.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001822-8

Sentenciado: Renato da Silva Reis

REITERE-SE o expediente de fls. 144v, mas endereçado ao juiz da Comarca. Boa Vista/RR, 3.3.2015 - 08:58. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal.
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Elione Gomes Batista

151 - 0001912-35.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001912-7

Sentenciado: Laelson Pereira da Silva

DESPACHO

I Diante da certidão supramencionada, redesigno o dia 05.03.2015, às 09h15min, para audiência de justificação do reeducando Laelson Pereira da Silva, devendo este ser apresentado neste juízo presencialmente;

II Requeiro certidão atualizada, bem como declaração de saúde atualizada. Outrossim, requeiro declaração da psiquiatra, para análise do pedido de tratamento contra drogadição.

Boa Vista/RR, 03.03.2015 10:22.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0014068-55.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014068-3

Sentenciado: Tassio Mendes da Silva

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 50 dias da pena privativa de liberdade do reeducando Tassio Mendes da Silva, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal. Elabore-se nova calculadora de execução penal, após, dê-se cópia ao reeducando. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 2.3.2015 07:02. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal.
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0002841-34.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002841-5

Sentenciado: Christian Cruz Chung Tiam Fook

DEFIRO a cota do anverso. Boa Vista/RR, 3.3.2015 - 09:04. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal.
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0011072-50.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011072-6

Sentenciado: Evandro Lima da Costa

DÉ-SE vista à Defesa. Boa Vista/RR, 3.3.2015 - 08:44. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0018986-68.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018986-0

Sentenciado: José Campos Gomes

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 84 dias da pena privativa de liberdade do reeducando José Campos Gomes, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal. Elabore-se nova calculadora de execução penal, após, dê-se cópia ao reeducando. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 27.2.2015 - 13:18. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal.

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0182838-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182838-5

Sentenciado: Edy Paulo Batista da Silva

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet" e em dissonância com o Conselho Penitenciário, DEFIRO o pedido de INDULTO NATALINO em favor do reeducando Edy Paulo Batista da Silva, nos termos do art. 1º, I, art. 5º, "caput", e art. 7º, "caput", todos do Decreto nº 8.380, de 24.12.2014, por consequência, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade e a pena de multa do reeducando referente à ação penal nº 0010 05 120644-8, fls. 03, e à ação penal nº 0010 10 016745-0, fls. 88. Expeça-se alvará de soltura, devendo ser certificado a data, local e horário do cumprimento, o estabelecimento prisional, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão. Decorrido o prazo de 5 dias, após a prolação desta sentença, venham os autos conclusos, para fins de aferir o cumprimento do alvará de soltura. Remeta-se cópia desta sentença à Polícia Interestadual do Estado de Roraima (POLINTER/RR), ao Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima (DESIPE/RR), à Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado de Roraima (PF/RR), para fins de baixa em seus cadastros. Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão. Após a certificação do trânsito em julgado: a) retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal; b) comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conforme art. 15, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); e c) providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 2.3.2015 - 07:46. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito auxiliar na Vara de Execução Penal.

Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

157 - 0012461-70.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012461-0

Réu: Lucas Silva Santos e outros.

DEFIRO a cota do anverso. Boa Vista/RR, 3.3.2015 - 08:38. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal.

Advogado(a): David Souza Maia

Vara Execução Penal

Expediente de 04/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

158 - 0001016-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001016-1

Sentenciado: Raweila dos Reis de Oliveira

DESPACHO

I Diante da certidão supramencionada, redesigno o dia 05.05.2015, às 10h45min, para audiência de justificação do reeducando Raweila dos Reis de Oliveira.

II Por fim, DETERMINO que o cartório junte a intimação publicada no

Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Boa Vista/RR, 26.02.2015 10:31.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

159 - 0001912-35.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001912-7

Sentenciado: Laelson Pereira da Silva

DESPACHO

I Diante da certidão supramencionada, redesigno o dia 05.03.2015, às 09h15min, para audiência de justificação do reeducando Laelson Pereira da Silva, devendo este ser apresentado neste juízo presencialmente;

II Requeiro certidão atualizada, bem como declaração de saúde atualizada. Outrossim, requeiro declaração da psiquiatra, para análise do pedido de tratamento contra drogadição.

Boa Vista/RR, 03.03.2015 10:22.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0008191-37.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008191-1

Sentenciado: Thayron Neublys de Matos

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet" e em dissonância com o Conselho Penitenciário, DEFIRO o pedido de INDULTO NATALINO em favor do reeducando Thayron Neublys de Matos, nos termos do art. 1º, I, art. 5º, "caput", e art. 7º, "caput", todos do Decreto nº 8.380, de 24.12.2014, por consequência, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade e a pena de multa do reeducando referente à ação penal nº 0010 13 004847-2, fls. 03. Expeça-se alvará de soltura, devendo ser certificado a data, local e horário do cumprimento, o estabelecimento prisional, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão. Decorrido o prazo de 5 dias, após a prolação desta sentença, venham os autos conclusos, para fins de aferir o cumprimento do alvará de soltura. Remeta-se cópia desta sentença ao Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima (DESIPE/RR), à Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado de Roraima (PF/RR), para fins de baixa em seus cadastros. Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão. Após a certificação do trânsito em julgado: a) retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal; b) comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conforme art. 15, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); e c) providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 3.3.2015 - 20:49. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular na Vara de Execução Penal.

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0002808-44.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002808-4

Sentenciado: Elias Henrique Raposo

Vistos etc.

Trata-se de análise de pedido de saída temporária para o ano de 2015 interposto em favor do reeducando acima, fls. 55, atualmente em regime semiaberto, condenado à pena de 8 anos e 4 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime semiaberto, pela prática do crime previsto no art. 217-A do Código Penal 0010 03 065829-7, fls. 03. Certidão carcerária, fls. 56/57.

O "Parquet" opinou pelo indeferimento, pelo não cumprimento do lapso, fls. 59.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifiquei que o reeducando faz jus ao benefício de saída temporária para o ano de 2015, já que possui um bom comportamento carcerário, fls. 56/57, encontra-se no regime semiaberto, ver fls. 52/52v, e o benefício se mostra compatível com os objetivos da pena.

Posto isso, em consonância com a Defesa e em dissonância com o "Parquet", DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2015 em favor do reeducando Elias Henrique Raposo, para ser usufruída no período de 6 a 12.3.2015, 8 a 14.5.2015, 7 a 13.8.2015, 9 a 15.10.2015 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.

O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a

este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 2.3.2015 07:14.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Chardson de Souza Moraes

162 - 0015684-31.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015684-4

Sentenciado: Marcelo dos Santos Teodosio

DESPACHO

I Diante da certidão supramencionada, redesigno o dia 05.05.2015, às 9h45, para audiência de justificação do reeducando Marcelo dos Santos Teodosio.

II Por fim, DETERMINO que o cartório junte a intimação publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Boa Vista/RR, 24.02.2015 11:40.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0000240-21.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000240-9

Sentenciado: Sandro de Souza Mattos

Posto isso, em consonância com a Defesa, com o "Parquet" e com o Conselho Penitenciário, DEFIRO o pedido de INDULTO NATALINO em favor do reeducando Sandro de Souza Mattos, nos termos do art. 1º, XVI, art. 5º, "caput", e art. 7º, "caput", todos do Decreto nº 8.380, de 24.12.2014, por consequência, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade e a pena de multa do reeducando referente à ação penal nº 0010 14 004165-7, fls. 11. Expeça-se alvará de soltura, devendo ser certificado a data, local e horário do cumprimento, o estabelecimento prisional, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão. Decorrido o prazo de 5 dias, após a prolação desta sentença, venham os autos conclusos, para fins de aferir o cumprimento do alvará de soltura. Remeta-se cópia desta sentença ao Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima (DESIPE/RR), à Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado de Roraima (PF/RR), para fins de baixa em seus cadastros. Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SINP), solicite-se a exclusão. Após a certificação do trânsito em julgado: a) retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal; b) comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conforme art. 15, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); e c) providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 3.3.2015 - 17:46. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular na Vara de Execução Penal. Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 03/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

164 - 0167219-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167219-9

Réu: Mardenia Maria de Sousa Felix Moraes

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para tomar ciência da sentença prolatada às folhas 214 a 217.

Advogados: Maria Juceneuda Lima Sobral, Hélio Furtado Ladeira

165 - 0007931-57.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007931-1

Réu: Deyckson de Lima Sarmento e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação do advogado Marcelo Martins Rodrigues para apresentação de alegações finais no prazo legal.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Claudio Barbosa Bezerra

166 - 0018396-28.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018396-4

Réu: Adriano Pacheco Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: Intime-se o Dr. José Luciano Henriques de M. Melo a apresentar alegações finais

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, José Luciano Henriques de Menezes Melo

2ª Criminal Residual

Expediente de 03/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalanti
ESCRIVÃO(Ã):
Elisângela Sampaio Florenço Santana

Ação Penal

167 - 0197439-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197439-5

Indiciado: D.S.O. e outros.

FINAL DE SENTENÇA() Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de DOUGLAS DA SILVA OLIVEIRA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 03 de MARÇO de 2015. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0197937-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197937-8

Réu: Wesceley Fawler Cunha do Carmo

Final da Sentença: () Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia, razão por que absolvo o acusado WESCELEY FAWLER CUNHA DO CARMOS, nos termos do art. 386, V, do Código de Processo Penal, do crime previsto no art. 15 da Lei nº 10.826/03. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Demais intimações e expedientes necessários. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. Boa Vista (RR), 03 de março de 2015. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0000574-89.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000574-4

Réu: Leandro Eduardo da Silva e outros.

FINALIDADE: Intimar o advogado do réu SIRELY para, no prazo legal, apresentar m emórias finais. Boa Vista, 02 de março de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito Substituta Advogados: Thiago Amorim dos Santos, Ben-hur Souza da Silva

170 - 0016188-37.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016188-5

Réu: Heuler Pereira Mota

FINAL DE DECISÃO() Isto posto, em virtude do desaparecimento dos pressupostos ensejadores da custódia atacada, na forma do artigo 316 do CPP, defiro o presente pleito para revogar a prisão preventiva do requerente Heuler Pereira Mota, mediante compromisso legal de comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação deste benefício. Expeça-se alvará judicial de soltura em favor do indiciado Heuler Pereira Mota, se por outro motivo não estiver preso, intimando-o de todo teor da presente decisão, que deverá acompanhar o respectivo alvará. No momento da assinatura do respectivo Alvará, o requerente deverá informar endereço atualizado e ser cientificado de que em caso de mudança de domicílio deverá comunicar a presente Vara, sob pena de ser decretada a prisão preventiva por eventual conclusão acerca da intenção de se furtar da aplicação da lei penal ou de dificultar a

instrução. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 02 de março de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

171 - 0001799-13.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001799-3

Indiciado: D.A.R.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (-) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015. BRUNA ZAGALLO - Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0002244-31.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002244-9

Indiciado: A.L.O.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0002533-61.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002533-5

Indiciado: S.M.G.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0002551-82.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002551-7

FINAL DE SENTENÇA() Assim sendo, acolho a manifestação ministerial determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, sem prejuízo ao art. 18 do CPP..P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando as baixas. Boa Vista/RR, 02 de março de 2015. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

175 - 0002260-82.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002260-5

Réu: Regys Albuquerque Costa e outros.

FINAL DE DECISÃO() Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE REGYS ALBUQUERQUE COSTA, JOSÉ LUCAS SILVA FILHO, DIEGO MARLEY VALENTE E EVALDO GOMES DE OLIVEIRA. Os flagranteados foram soltos mediante pagamento de fiança, conforme termos (fls. 22, 23 e 24). Intimem-se. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 02 de março de 2015. Juíza Bruna Zagallo Respondendo
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0002265-07.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002265-4

Réu: Dionathan Paulo Rodrigues de Souza

FINAL DE DECISÃO() Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE DIONATHAN PAULO RODRIGUES DE SOUZA. O acusado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls.). Intimem-se. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 02 de março de 2015. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo 5ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0003152-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003152-3

Réu: Tiago de Lima Mota

FINAL DE DECISÃO () Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE TIAGO DE LIMA MOTA. Intime-se a autoridade policial para que, no prazo de 05 dias, junte o comprovante de pagamento da fiança estipulada ao acusado. Intimem-se. Notifique-se o MP e a DPE. Cumpra-se Boa Vista/RR, 03 de março de 2015. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

178 - 0014610-39.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014610-0

Indiciado: M.F.S.

FINAL DE SENTENÇA() Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de MARCELO FERREIRA DE SOUZA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o acusado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 02 de março de 2015. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 03/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

179 - 0012711-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012711-2

Réu: Deyck Charles da Silva Veras e outros.

(...) "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver DEYCK CHARLES DA SILVA VERAS da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de fevereiro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0004382-05.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004382-8

Réu: Kaliton Gomes Pedroza

(...) "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, §2º, cumulado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal. (...) motivo de aplicar ao Réu KALITON GOMES PEDROZA somente a pena de multa no montante de 25 (vinte e cinco) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos...". P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de fevereiro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0000031-52.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000031-2

Réu: Jander Ednei Gomes do Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2015 às 08:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0001183-38.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001183-0

Réu: Josuleido Faustino Bezerra

(...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, cumulado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal. (...) para tornar definitiva a pena do Réu JOSULEIDO FAUSTINO BEZERRA em 5 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão e 10 (dez) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, diante do tempo de prisão provisória...". P.R.I.
Boa Vista, RR, 2 de março de 2015. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0001620-79.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001620-1

Réu: Pitágoras da Silva Cândido

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2015 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0001654-54.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001654-0

Réu: Antonio da Cruz Evangelista e outros.

(...) "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar os Réus como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, II, do Código Penal. (...) para tornar definitiva a pena do Réu ANTONIO DA CRUZ EVANGELISTA em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 61 (sessenta e um) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida inicialmente em regime fechado. (...) para tornar definitiva a pena do Réu JORGE LUIS DA SILVA MORAES em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 21 (vinte e um) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida inicialmente em regime semiaberto...". P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de março de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Leone Vitto Sousa dos Santos

185 - 0002405-41.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002405-6

Réu: Francilene da Silva Roque

Audiência Preliminar designada para o dia 13/04/2015 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

186 - 0003167-57.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003167-1

Réu: Erivan Ribeiro Braga

I- Cadastre-se o advogado contante da procuração de fls. 04 junto ao Siscom desta Comarca.

II- Apensem-se aos Autos principais.

III- Após, ao MP, com urgência

03/03/2015

Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Helio Furtado Ladeira

3ª Criminal Residual

Expediente de 04/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

187 - 0008386-22.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008386-7

Réu: Jose de Arimateia Romao da Silva

I- Como requer o MP

II- Designo o dia 13/05/2015, às 10:30, para oitiva das testemunhas Policiais Civis.

III- Requistem-se observando manifestação retro.

IV- Notifique-se o MP.

V- DJE

05/02/2015

Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

188 - 0002431-73.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002431-5

Réu: Francisco Jôris Souza Martins

(...) "Em face do exposto, designo o dia 14/05/2015, às 9h 00min para a audiência de instrução e julgamento...". Boa Vista, RR, 24 de fevereiro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Suely Almeida

Carta Precatória

189 - 0001451-92.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001451-1

Réu: Armando Neto da Conceição Costa Repolho

I- Cadastre-se o subscritor de fls. 14 junto ao SISCOM desta Comarca.

II- Cumpra-se fls. 02.

III- Designo o dia 26/05/2014, às 8: 50, para oitiva da Testemunha comum.

IV- Intime-se.

V- Notifique-se o MP.

VI- Oficie-se o r.Juízo deprecante informando a data da audiência já designada para as diligências necessárias.

VII- DJE.

20/02/2015

Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Lorena Torres do Rosário

Ação Penal

190 - 0218447-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218447-1

Réu: Essen Huascar Pinheiro de Melo

I. O requerimento de fls. 253 é extemporâneo, diante de sua juntada mais de 48 horas após a realização da audiência de fls. 250! II. Apesar de o Réu e seu Advogado terem sido devidamente intimados em fls. 234, este também não se fez presente ao termo judicial, restando afastada a insinuação de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa pela escorreita nomeação e atuação de capacitado Advogado-dativo para o ato! III. Tais detalhes impõem dúvida quanto à total veracidade da argumentação defensiva, pelo que INDEFIRO o pleito no que se refere a nova oitiva testemunhal, tudo nos termos do artigo 453, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária! IV. Por outro lado, diante do retorno do Réu à lide, designo seu interrogatório para o dia 16 de março de 2015, às 8h 35min. V. O Réu restará intimado através de seu Advogado, via DJE, tão-somente. VI. Notifique-se o MP. Boa Vista, RR, 4 de março de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Juliano Souza Pelegrini

2ª Vara do Júri

Expediente de 03/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

191 - 0014592-18.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014592-0

Réu: Leandro Augusto Aredes Costa

Diante do exposto, rejeito as preliminares arguidas pela Defesa às fls. 28/35 e 66/75, determinando a continuidade do feito.

Ciência desta decisão ao Ministério Público.

Designo-se audiência una de instrução e julgamento.

Intimações necessárias.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 03 de junho de 2014.

JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza Substituta

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogado(a): Diego Marcelo da Silva

1ª Vara do Júri

Expediente de 03/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Pedido Prisão Preventiva

192 - 0003141-59.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003141-6
 Autor: Delegado de Polícia Civil - Dgh
 Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para redistribuição.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Expediente de 03/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

193 - 0008552-54.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.008552-4
 Réu: Policiais Militares
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/04/2015 às 09:00 horas. Despacho: I - Tendo em vista a ausência do advogado cancelo a presente audiência e redesigno para o dia 14 de abril de 2015, às 09:00h. Saem intimadas as resremunhas presentes, bem como os acusados presentes nesta data. II - Requisite-se a apresentação dos acusados na data da audiência. III - Requisite-se as demais testemunhas que sejam Policiais Militares. IV - Intimem-se as demais testemunhas por ventura ausentes à presente audiência. V - Intime-se o Advogado, Dr. Paulo Holanda, para apresentar justificativa em 48 (quarenta e oito) horas, do não comparecimento na audiência. Boa Vista/RR, 03 de março de 2015 Juíza Joana Sarmento de Matos Respondendo pela 2ª Vara do Júri
 Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Eliides Cordeiro de Vasconcelos, Robério de Negreiros e Silva

2ª Vara Militar

Expediente de 04/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

194 - 0008828-22.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.008828-0
 Réu: Marcelo Mota e outros.
 Homologo a desistência do MP em relação a sua testemunha não localizada Leide Patrícia de Souza, à fl. 124v.
 Intime-se a defesa, nos termos do art. 417, do CPPM, via DJE.
 Publique-se.

Boa Vista (RR), 04 de março de 2015.

JOANA SARMENTO DE MATOS
 Juíza Substituta
 Respondendo pela 2ª Vara Militar
 Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 03/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaire Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal

195 - 0195709-49.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.195709-3
 Réu: Jose Afonso Teixeira Castro
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/07/2015 às 09:00 horas.
 Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

196 - 0449253-31.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.449253-4
 Réu: Jose Afonso Teixeira Castro
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2015 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0017156-09.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017156-9
 Réu: Tiago França de Oliveira
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/05/2015 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

198 - 0178490-57.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.178490-3
 Réu: Everton Viana de Azevedo
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2015 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0000752-77.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.000752-4
 Réu: Paulo Kenned Marques de Souza
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/07/2015 às 11:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0016072-65.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.016072-3
 Réu: Felipe Weddigen
 Ato Ordinatório: Intime-se o advogado para que apresente o instrumento de procuração no prazo de 05 (cinco) dias.
 Advogado(a): Alex Reis Coelho

201 - 0018180-67.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.018180-2
 Réu: Ermandes da Silva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/07/2015 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0019640-89.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.019640-4
 Réu: Julio Costa de Souza
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2015 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0003289-07.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.003289-6
 Réu: Adão Gomes Sobral
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/07/2015 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

204 - 0013125-04.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.013125-0
 Indiciado: J.P.F.
 Audiência Preliminar designada para o dia 23/03/2015 às 09:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

205 - 0001093-98.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.001093-6
 Réu: Elânderson Gomes da Silva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2015 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

206 - 0020557-45.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.020557-9
 Réu: Romario Silva Correia
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

07/07/2015 às 09:30 horas.
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

207 - 0006874-04.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006874-4
Réu: Gilberto Morais Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2015 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

208 - 0010153-66.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010153-1
Réu: José Osvaldo do Nascimento
Ato Ordinatório: Intime-se a Advogada do réu para fornecer o endereço dele ao Juízo, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
Advogado(a): Sílvia Maria Ciriaco de Souza Mendes

209 - 0015093-74.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015093-4
Réu: Antonio Barreto Soares
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/06/2015 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0014293-12.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014293-9
Réu: Wellington Lopes Nunes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2015 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0000445-21.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000445-9
Réu: Pedro da Silva Pereira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2015 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0001224-73.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001224-7
Réu: Marcos Aurelio Domingos de Lima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2015 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0006792-70.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006792-8
Réu: Sivanildo Queiroz Carvalho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2015 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

214 - 0011575-08.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011575-0
Indiciado: L.A.R.S.J.
Audiência Preliminar designada para o dia 23/03/2015 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

215 - 0008542-10.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008542-5
Réu: Amarildo dos Santos Aguiar
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2015 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0011840-10.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011840-8
Réu: Douglas Paulino da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/07/2015 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0015251-61.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015251-4
Réu: Ramon Dardo da Silva Marquiore
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/07/2015 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0015708-93.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015708-3
Réu: Lenivaldo Valente Barroso
Ato Ordinatório: intime-se o Advogado subscritor da petição de fl.29 para juntar instrumento de procuração no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogado(a): Alex Reis Coelho

219 - 0000942-98.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000942-3
Réu: Ivan Neris da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2015 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0006144-56.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006144-0
Réu: Jamilton Santos da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/07/2015 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0009078-84.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009078-7
Réu: Lee Anderson da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/07/2015 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0009124-73.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009124-9
Réu: Janildo da Silva Mariano
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/07/2015 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0009126-43.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009126-4
Réu: Wladimir Campos da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/07/2015 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0009213-96.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009213-0
Réu: Jhonata Soares Viana
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/07/2015 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0009263-25.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009263-5
Réu: Sergio da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/07/2015 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0009267-62.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009267-6
Réu: Arao da Silva Viriato
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2015 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0013101-73.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013101-1
Réu: Julio Graziani Carlos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2015 às 10:00 horas.
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Haylla Wanessa Barros de Oliveira

228 - 0016490-66.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016490-5
Réu: Luan Pessoa da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2015 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0019455-17.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019455-5
Réu: Jonas Jose da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/08/2015 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0000538-13.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000538-6
Réu: Jardel Martins Costa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2015 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

231 - 0000666-33.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000666-5
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/04/2015 às 09:30 horas.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

232 - 0014465-80.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014465-9
Indiciado: G.G.P.
Audiência Preliminar designada para o dia 23/03/2015 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0019467-31.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019467-0
Indiciado: O.V.
Audiência Preliminar designada para o dia 23/03/2015 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

234 - 0016495-88.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016495-4
Réu: Josias dos Santos Silva
Audiência Preliminar designada para o dia 23/03/2015 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

235 - 0000683-69.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000683-0
Réu: Welber Francis de Souza Marinho
Abra-se vista ao MP, para que se manifeste sobre o pedido de fl. 31, tendo em vista o termo declaratório da vítima à fl. 32. Em, 03/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0002280-73.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002280-3
Indiciado: W.A.S.
Ato Ordinatório: Intime-se a Advogada para informar o endereço correto do indiciado ao Juízo, uma vez que, na petição de fl.33 consta um endereço e na procuração de fl.34 consta outro. Intime-se, ainda, para comprovar o alegado na petição, uma vez que, segundo ela, a viagem já estava agendada, bem como a data de ida e o endereço para localização do indiciado em Teresina/PI, tudo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido.
Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 04/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Sumário

237 - 0195035-71.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195035-3
Réu: Charles da Silva Sansao
Designa-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, o réu, advogado constituído e o MP. Em, 03/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

238 - 0011027-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011027-8
Réu: Alexandre dos Santos Simoes
(..) Por todo o exposto, REJEITO o pedido do Ministério Público e mantenho o recebimento do Recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública em assistência ao acusado, uma vez que, tempestivo. Abra-se nova vista ao MP para ciência desta decisão, bem como, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY- Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

239 - 0000980-47.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000980-5
Réu: F.C.S.
(..) Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, ante o comportamento da requerente, que não vem promovendo os atos e diligências a seu cargo; não compareceu ao chamamento do juízo para ser ouvida, nem apresentou justificativa nos autos, verifico configurada a ausência de interesse processual, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS LIMINARMENTE DEFERIDAS, bem como declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações. Intime-se a requerente. Desnecessária a intimação do requerido, pois não foi citado para a ação. Intime-se o MP e a Defensoria Pública atuante no juízo em assistência à requerente. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observando a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY- Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

240 - 0001347-71.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001347-6
Réu: Bruno Stefano Veras Coelho
Designa-se data para audiência em continuação. Intimem-se a testemunha, a DPE em assistência ao acusado e o MP. Atente-se o cartório para manifestação do MP à fl. 63-v. Em, 03/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

241 - 0003435-53.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003435-1
Indiciado: U.C.L.
Analisando os presentes autos, verifica-se que embora a Resposta à Acusação tenha sido apresentada pela DPE (fl. 49), iniciada a audiência de instrução e julgamento, o réu constitui Advogado que participou do ato (fls. 88 e 90). Verifica-se ainda, que o Advogado participou de duas outras audiências em continuação, conforme termos de fls. 93 e 97. Porém, mesmo intimado para a terceira audiência em continuação (fl. 126), não compareceu, sendo o réu assistido no seu interrogatório pelo Defensor Público (fls. 138/139), sem nenhuma manifestação do Advogado ou do réu no sentido de que o causídico deixou de patrocinar a causa. Encerrada a instrução processual, o Ministério Público, na fase do art. 402, do CPP, requereu a juntada aos autos do laudo pericial do local dos fatos requisitado pela autoridade policial, que foram juntados às fls. 161/163, vindo os autos conclusos. Em sendo assim, visando evitar futura alegação de nulidade, CHAMO O FEITO À ORDEM para: Determinar a intimação do Advogado constituído à fl. 90, para informar se ainda patrocina a defesa do réu, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de o seu silêncio ser interpretado como renúncia ao mandato. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos novamente conclusos. P. I. R. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY- Juíza de Direito
Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

Med. Protetivas Lei 11340

242 - 0008088-30.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008088-9
Réu: F.G.S.
(..) Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, ante o comportamento da requerente, que não vem promovendo os atos e diligências a seu cargo; não compareceu ao chamamento do juízo para ser ouvida, nem apresentou justificativa nos autos, verifico configurada a ausência de interesse processual, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS LIMINARMENTE DEFERIDAS, bem como declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações. Intime-se a requerente, desta decisão. Desnecessária a intimação do requerido, pois não foi citado para a ação. Intime-se o MP e a Defensoria Pública atuante no juízo em assistência à requerente. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observando a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY- Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0008579-37.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008579-7

Réu: Elias da Silva Ramos Cavalcante

(..) Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, ante a ocorrência de ausência de condição da ação, com a superveniente ausência de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, em face da extinção do feito principal em que se apurava a pretensão punitiva estatal, em que se sustentava a cautela aplicada, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento cautelar, na forma acima escandida, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS e DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ressalve-se que a intimação do requerido deverá ser por via edital, 20 (vinte) dias, pois não foi localizado a partir do endereço dos autos. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de Março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

Petição

244 - 0005734-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005734-3

Autor: E.O.

Entre a Secretaria em contato telefonico com a COMARCA de Vilhena-RO para que informe se a Sra. Perita apresentou a resposta aos quesitos complementares propostos pelo MP e Defesa, uma vez que o prazo assinalado foi de 10 dias e a CP foi devolvida sem a resposta. Certifique. Entre a Secretaria ainda em contato com o Sr. Waldomiro Onofre Junior (irmão do réu), via telefone (fl. 255) para informar sobre o paradeiro do acusado. Certifique. em, 04/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Yanne Fonseca Rocha

Carta Precatória

245 - 0016545-17.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016545-6

Réu: Rony da Silva

Devolva-se ao Juízo Deprecante, com nossas homenagens. Cumpra-se. Boa Vista, 03/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

246 - 0009007-19.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009007-8

Réu: A.P.S.

(..) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a falta de condição da ação, em face de superveniente ausência de interesse processual, configurada no comportamento da requerente/ofendida, que não vem promovendo os atos e diligências a seu cargo, REVOGO as medidas protetivas liminarmente deferidas, bem como declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV e VI, do CPC. Oficie-se à delegacia de origem, enviando cópia da presente decisão, para juntada aos expedientes lavrados em sede policial e providências quanto à conclusão das investigações e remessa dos autos de inquérito ao juízo, nos termos de lei.

Publique-se. Registre-se, Intime-se, sendo tão somente a intimação da requerente, via edital, bem como por sua defensora pública atuante no juízo. Cientifique-se o MP. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 03 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0019629-60.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019629-7

Réu: Mikaellyson Martins da Silva

(..) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, em consonância parcial com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, excetuando-se tão somente a medida de suspensão de visitas do requerido à filha menor, que a revogo, na forma acima escandida, nos termos do art. 22, IV, cc art. 30, ambos da Lei n.º 11.340/2006, contrariamente. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se, tão somente, que em razão de residir no caso matéria de fundo afeta ao direito de família, deverão as partes regulamentar, de forma definitivo, e com a brevidade que o caso requer,

as questões cíveis relativas ao patrimônio, guarda, visita e alimentos em relação à filha menor em comum, se ainda não definida em juízo apropriado (ou Vara de Família ou da Justiça Itinerante), haja vista o caráter temporário das medidas aplicadas, e de modo que as tratativas nesse âmbito das relações familiares não ocasionem mais conflitos ou interfiram na efetividade das medidas nesta sede aplicadas. Custas pelo requerido. Oficie-se à delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, o relatório do estudo de caso, a decisão liminar, esta sentença, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Antes da expedição dos atos de intimação das partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo com vistas à confirmação dos dados dessas, atentando-se quanto a todos já indicados, eventualmente modificados nos autos, máxime em relação ao requerido em face das informações de fl. 62, devendo realizar contatos telefônicos, com ambas as partes, para atualização dos dados deste. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM. Advogado(a): Albanuzia da Cruz Carneiro

248 - 0019740-44.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019740-2

Réu: Fred Willam Alves de Almeida

(..) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a falta de condição da ação, em face do comportamento da requerente/ofendida, que não vem promovendo os atos e diligências a seu cargo, verifico configurada a ausência de interesse processual, no que revogo as medidas protetivas liminarmente deferidas, bem como declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Oficie-se à delegacia de origem, enviando cópia da presente decisão, para juntada aos expedientes lavrados em sede policial e providências quanto à conclusão das investigações e remessa dos autos de inquérito ao juízo, nos termos de lei. Publique-se. Registre-se, Intime-se, sendo tão somente a intimação da requerente, via edital, bem como por sua defensora pública atuante no juízo. Cientifique-se o MP. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 03 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0006022-43.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006022-8

Autor: Karoliny Lima da Silva

Réu: Brunno Ferreira do Amaral

(..) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a falta de condição da ação, em face do comportamento da requerente/ofendida, que não vem promovendo os atos e diligências a seu cargo, verifico configurada a ausência de interesse processual, no que revogo as medidas protetivas liminarmente deferidas, bem como declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial, para as necessárias providências quanto àquele feito principal. Publique-se. Registre-se, Intime-se, sendo tão somente a intimação da requerente, via edital, bem como por sua defensora pública atuante no juízo. Cientifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 03 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0007149-16.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007149-8

Réu: Asuelio Pereira de Oliveira

(..) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a falta de condição da ação, em face do comportamento da requerente/ofendida, que não vem promovendo os atos e diligências a seu cargo, verifico configurada a ausência de interesse processual, no que revogo as medidas protetivas liminarmente deferidas, bem como declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. Oficie-se à delegacia de origem, enviando cópia da presente decisão, para juntada aos expedientes lavrados em sede policial e providências quanto à conclusão das investigações e remessa dos autos de inquérito ao juízo, nos termos de lei. Publique-se. Registre-se, Intime-se, tão somente a

requerente, via edital, bem como por sua defensora pública atuante no juízo. Cientifique-se o MP. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 03 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY
-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0015777-91.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015777-6

Réu: Regineudo da Silva Costa

(...) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, na forma da decisão liminar proferida, bem como mantenho indeferido o pedido de concessão de alimentos provisórios ou provisionais, ante a falta de elementos para análise da matéria em sede de medidas protetivas de urgência. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Julgo prejudicado o estudo de caso determinado na decisão liminar, pois que a decisão não suspendeu e nem restringiu direito de visitas. Ressalte-se, todavia, que em razão de residir no caso matéria de fundo afeta ao direito de família, haja vista haver filho menor em comum, deverão as partes buscar regulamentar, definitivamente, e com a urgência que o caso requer, as questões cíveis pendentes, tais como a guarda, visitação, os alimentos, etc., no juízo apropriado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), haja vista o caráter temporário das medidas aplicadas, buscando auxílio da Defensoria Pública, se o caso. Frise-se, por fim, que, até a solução das questões acima, eventuais visitas do requerido a filha deverão ser intermediadas por parentes ou pessoas conhecidas, de modo que as tratativas nesse âmbito das relações familiares não ocasionem novos conflitos ou interfiram na efetividade das medidas de proteção nesta sede aplicadas. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG. Oficie-se à delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações. Ainda, junte-se cópia deste ato nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão liminar, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Antes da expedição dos atos de intimação das partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo com vistas à confirmação dos dados dessas, atentando-se quanto a todos já indicados, eventualmente modificados nos autos. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0016373-75.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016373-3

Réu: Wallace Ribeiro dos Santos

Por ora, considerando o decurso de cerca de cinco meses, do pedido e decisão liminar, que não houve intimação da requerente acerca da decisão proferida, nem há notícias de seu comparecimento ou novos fatos, determino: Expeça-se mandado de intimação pessoal a requerente, para dar conhecimento das medidas deferidas, bem como para que se manifeste, no prazo de até cinco dias acerca da necessidade das mesmas, sob pena de revogação, e arquivamento dos autos (art. 267, VI, do CPC.) Boa Vista, 03/03/15. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0019483-82.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019483-7

Réu: Fabricio da Silva Profiro

(...) Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente manifestação de vontade da requerente, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, posta em juízo na forma acima escandida, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, ainda do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido por designação de audiência preliminar nestes autos, ressalvando-se que tal ato poderá ser realizado, oportunamente, nos correspondentes autos de Inquérito Policial, a que se presta a oitiva aventada, nos termos do art. 16 da lei em aplicação no juízo. Assim, oficie-se à delegacia de origem e solicite-se seja encaminhado ao juízo, com a brevidade necessária ao caso, os correspondentes autos de inquérito policial, acaso instaurado, e no

estado em que se encontram, em face da manifestação de vontade da requerente. Com a chegada dos referidos autos, junte-se cópia da manifestação de fl. 10 e abra-se vista ao MP. Intime-se a requerente e a DPE em sua assistência. Desnecessária a intimação do requerido, pois não foi citado para a ação. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Boa Vista/RR, 03 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0020100-42.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020100-4

Réu: Fernando Diniz de Souza

(...) Pelo exposto, ante a ocorrência de ausência de condição da ação, em face de superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente junto à Defensoria Pública em sua assistência, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV e VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, ressalvando-se, todavia, que a audiência preliminar requerida poderá ser realizada, oportunamente, nos correspondentes autos de Inquérito Policial, a que se presta o ato aventado, nos termos do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006. Assim, oficie-se solicitando à delegacia de origem a remessa dos correspondentes autos de inquérito policial, no estado, e com a brevidade que o caso requer. Com a chegada desses, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação de fl. 12 e, ainda naqueles, designe-se data para audiência preliminar, e se intímem a vítima, a DPE em sua assistência e o MP. Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo desnecessária a intimação do requerido, pois que não foi citado nos autos. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular - 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0000559-86.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000559-2

Réu: A.A.S.

(...) Destarte, de ofício, ex vi dos arts. 267, §3.º; 301, §§ 1.º; 2.º e 3.º, primeira parte, todos do CPC, DECLARO A OCORRÊNCIA DE LISTISPENDÊNCIA, na forma acima escandida, e JULGO EXINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, V, do CPC.

Com efeito, desentranhem-se os expedientes de fls. 02/03, mantendo-se cópias nos autos; documentos de fls. 06 e CD de fl. 10 deste feito, e extraiam-se cópias dos documentos de fls. 30/30-v e 31/32-v e desta decisão, e juntem-nos, todos, nos autos de medida protetiva nº 010.15.000952-9, em curso. Intime-se a requerente, observando-se que deverá ser conjuntamente intimada de atos eventualmente proferidos nos autos em curso, acima referidos. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública em assistência à requerente. Transitada em julgado a sentença, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, imediatamente, haja vista se tratar de feito incluso em meta do CNJ.

Boa Vista, 03 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0000660-26.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000660-8

Réu: Werlen Souza da Silva

Entre a Equipe multidisciplinar em contato com o Abrigo de Maria para colher informações sobre a situação da vítima, apresentando relatório imediatamente. Após, conclusivo. Em, 03/03/15. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0000948-71.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000948-7

Réu: Edvagno Alves de Oliveira

(...) Dessarte, em face da ausência dos requisitos cautelares, na forma acima escandida, nos termos da Lei n.º 11.340/2006, INDEFIRO O PEDIDO, bem como, ante a ausência de condição da ação, em face de superveniente ocorrência de ausência de interesse processual, nos termos da manifestação da Defensoria Pública em assistência à requerente, declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e VI, do CPC. Oficie-se à delegacia de origem, solicitando a remessa ao juízo dos correspondentes autos de inquérito policial, no estado, e com a brevidade que o caso requer. Com a

chegada desses, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação de fl. 12 e, ainda naqueles, abra-se vista ao MP para manifestação quanto ao prosseguimento do feito criminal. Intime-se a requerente/ofendida (art. 21 da Lei 11.340/2006). Desnecessária a intimação do requerido, pois não foi citado para a ação. Dê-se ciência ao MP e a DPE atuante na assistência à vítima de violência doméstica. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0000952-11.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000952-9

Réu: Ailton Araujo da Silva

Cumpra-se despacho lançado em sentença proferida, nesta data, nos autos de MPU 010.15.000559-2, no que respeita a estes autos. Prossiga-se curso regular. Boa Vista, 03/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0003200-47.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003200-0

Réu: Erondir Parente

Vista à DPE em assistência à requerente para fornecimento das necessárias informações nos autos em face do pedido, ausência de dados de localização do requerido e despacho proferido à fl. 09. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista, 03/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

260 - 0016470-75.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016470-7

Réu: Kemuel Kesler Pereira Dias

Abra-se vista ao MP, para manifestação quanto ao pedido de revogação da prisão preventiva. Em, 04/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

261 - 0019513-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019513-1

Réu: A.S.S.

Extraia-se cópia do pedido de fl. 20-verso e dos documentos de fls. 22/23, junte-se aos autos da MPU que está apenso, fazendo conclusão daqueles autos. Desapense-se estes autos e arquivem-se estes autos. Em, 04/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

262 - 0019446-55.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019446-4

Réu: Márcio Benfica de Castro

Arquive-se com baixas no siscom. Em, 03/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Leandro Vieira Pinto

263 - 0020191-35.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020191-3

Réu: Eder Wilson Pereira

Certifique o cartório se houve a remessa do IP concluído ao Juizado. Em caso positivo, junte-se no IP cópia da decisão de fl. 24/28 e do documento de fl. 32. Após, arquivem-se os presentes autos com baixas no siscom. Em, 04/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 03/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Terciane de Souza Silva

Tutela

264 - 0001726-41.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001726-6

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: E.R. e outros.

Decisão: (...) Pelo exposto, presentes os requisitos legais, com fundamento no art. 273 do CPC, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao CENTRO DE EDUCAÇÃO SESC que aplique as provas de avanço de curso à requerente, em prazo que possibilite a esta se matricular na Universidade Federal de Roraima, caso aprovada, expedindo-se o certificado de conclusão do ensino médio ou documento equivalente, haja vista a progressão de ensino individual -, bem como a capacidade e mérito de cada um, adotado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Fixo multa no valor de 1 (um) salário mínimo por dia, em caso de descumprimento da decisão, limitado a trinta dias. Após os expedientes necessários para o cumprimento da presente decisão, ao Ministério Público. Cite-se, etc. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2015. DELCIO DIAS. Juiz de Direito

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Florany Maria dos Santos Mota, Janio Ferreira, Alex Mota Barbosa

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

009536-AM-N: 007

000200-RR-B: 006

000409-RR-N: 005

000431-RR-A: 005

000495-RR-N: 006

000690-RR-N: 006

000824-RR-N: 005

000874-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000072-86.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000072-5

Réu: Arno Borba Silva

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000073-71.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000073-3

Réu: Cleodimir Calixto Nogueira

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000074-56.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000074-1

Réu: Edson Azevedo

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva

Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Embargos à Execução

004 - 0000369-30.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000369-8

Autor: Joao Anastacio

Réu: Banco do Brasil S/a

Cite-se o embargado, pessoalmente par responder os embargos no prazo de 15 dias.

Transcorrido o prazo com ou sem resposta venham os autos conclusos. Cadastre-se o(s) advogado(s) da embargada, republicando o presente despacho caso necessário.

Caracarái/RR, 02 de março de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

005 - 0000217-50.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000217-3

Autor: Athenas Engenharia Ltda

Réu: Município de Caracarái

Por motivo de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito, nos termos do art. 135, do CPC.

Encaminhe-se o presente feito ao substituto legal.

Caracarái/RR, 03 de março de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca

Advogados: Tarciano Ferreira de Souza, Marcos Antonio Ferreira Dias Novo, Lilian Claudia Patriota Prado, Norami Rotava Faltão

006 - 0001257-04.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001257-0

Autor: Degmar Inacio da Silva e outros.

Réu: Estado de Roraima

Defiro pedido de fl. 383;

Cumpra-se;

Expedientes necessários.

Caracarái/RR, 02 de março de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca

Advogados: Maria das Graças Barbosa Soares, Christiane Mafra Moratelli, Igor José Lima Tajra Reis

Vara Criminal

Expediente de 03/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Rest. de Coisa Apreendida

007 - 0000650-83.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000650-1

Autor: Jorge Maia da Silva

Vistos etc. Versam os autos sobre pedido de restituição de valores apreendidos na Operação Podocemis, realizada pela Polícia Federal nos autos nº0020.14.000317-7, em apenso. Com vista, o "Parquet" opinou pelo indeferimento do pedido (fl. 33/34). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. DECIDO. Compulsando os autos em apenso, verifico que o valor aqui mencionados foram apreendidos durante cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão na residência do requerente, que também é investigado na operação policial. O Código de Processo Penal determina em seu art. 118, que antes detransitada em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem a instrução processual. O momento processual é inoportuno para a restituição da quantia apreendida, vez que ainda

guarda interesse à instrução processual, razão pela qual, em consonância com o parquet, JULGO IMPROCENTE O PEDIDO, para não restituir o valor apreendido nos autos nº 0020.14.000317-7.P.R.I Advogado(a): Christiano de Oliveira Santiago

Vara Criminal

Expediente de 04/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

André Luiz Nova Silva

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Sandro Araújo de Magalhães

Med. Protetivas Lei 11340

008 - 0000072-86.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000072-5

Réu: Arno Borba Silva

Vistos.

A autoridade policial judiciária competente remeteu a este juízo, em expediente apartado, nos termos do art. 12, III, da Lei nº 11.340/06, pedido da ofendida MARIA AURIJANE SOARES DE SOUZA, requerendo a concessão das medidas protetivas de urgência. As medidas protetivas de urgência constantes dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 11.343/06 poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento da ofendida ou do Ministério Público, de imediato, independentemente da oitiva das partes e de manifestação do parquet, o qual, no entanto, deve ser prontamente comunicado, nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº 11.340/06.

São requisitos indispensáveis ao deferimento liminar das medidas urgentes de proteção o fumus boni iuris e o periculum in mora, consistente, o primeiro, em indícios de perigo iminente de ocorrência de quaisquer das formas de violência doméstica contra a mulher definidas nos arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340/06, e, o segundo, no risco de inutilidade do provimento requerido, se, acaso, a medida não for prontamente deferida.

Nesse sentido, é imprescindível ao deferimento liminar das medidas discriminadas nos art. 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340/06 que o pedido venha instruído com o mínimo de lastro probatório suficiente à formação de um juízo de probabilidade acerca da existência de situação de risco de prática ou reiteração de violência doméstica contra a vítima.

Compulsando os autos, observa-se que a conduta descrita está tipificada pelo Código Penal Brasileiro, e a ofendida requereu a concessão de medidas protetivas.

No caso em tela, pelo que consta dos relatos remetidos pela autoridade policial com o expediente, observo a plausibilidade das alegações (fumus boni iuris) e urgência (periculum in mora) do pedido da ofendida. Da leitura do Boletim de Ocorrência Policial, depreende-se que, de fato, a conduta noticiada leva facilmente à conclusão de que carece a requerente de proteção priorizada, porquanto vítima de ameaças capazes de ensejar-lhe grave prejuízo de ordem física e emocional. Por outro lado, nos casos de violência doméstica o depoimento prestado pela vítima merece especial valor nesta fase de cognição sumária.

Demais disso, há fortes indícios de que a tendência é que as ações do investigado venham se agravar. Por conseguinte, o pedido para a concessão das medidas protetivas merece acolhida para melhor garantir proteção a vítima e as outras pessoas residentes no imóvel.

Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro parcialmente os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando:

AFASTAMENTO DO INFRATOR DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A VÍTIMA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06).

PROIBIÇÃO AO AGRÉSSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06).

PROIBIÇÃO AO AGRÉSSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei 11.340/06).

PROIBIÇÃO AO AGRÉSSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06).

No cumprimento do mandado, o oficial de justiça DEVERÁ EXPLICAR AO AGRÉSSOR QUE, POR ORA, APENAS SE TRATA DE MEDIDA ASSECURATÓRIA PROTETIVA, informando-lhe que ainda poderá ser

ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo aos seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a sua atividade sensata, nos autos, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, ALERTANDO-O DE QUE NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO PODERÁ SER DECRETADA A SUA PRISÃO PREVENTIVA E MULTA DIÁRIA, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES PENAS CABÍVEIS.

1 - INTIME-SE o agressor para integral cumprimento das determinações acima, devendo constar do mandado de que se trata de medida acautelatória, sendo-lhe asseguradas todas as garantias constitucionais, especialmente as do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, através de advogado ou da Defensoria Pública, se necessário, deve o requerido apresentar Contestação, no prazo de 05(cinco) dias.

2 - Fica, desde já, autorizado ao senhor oficial de justiça que as diligências para cumprimento desta decisão, sejam realizadas com os benefícios do § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06, c/c os do § 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil, por aplicação supletiva (art. 13, Lei nº 11.340/06).

3 - COMUNIQUE-SE ao douto Ministério Público (art. 19, § 1º, da Lei 11.340/06) e encaminhe-se a ofendida para atendimento na Assistência Judiciária (Defensoria Pública), nos termos do art. 27 da Lei 11.340/06.

4 - OFICIE-SE à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do Pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para requisitar-lhe a remessa do respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c a do art. 10, do Código de Processo Penal.

Para cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, determino a expedição de mandado judicial em desfavor do agressor, devendo constar a possibilidade do Sr. (a) Oficial (a) de Justiça requisitar auxílio de força policial, independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente à Delegacia de Polícia Civil ou, em segundo lugar, à Polícia Militar.

Tudo cumprido, aguarde-se a remessa do Inquérito Policial pelo prazo de 30(trinta) dias.

P. R. I.

Cumpra-se.

Caracarái/RR, 03 de março de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca de Caracarái/RR
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000073-71.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000073-3

Réu: Cleodenis Calixto Nogueira

Vistos.

A autoridade policial judiciária competente remeteu a este juízo, em expediente apartado, nos termos do art. 12, III, da Lei nº 11.340/06, pedido da ofendida GESSICA BARBOSA GUIMARÃES, requerendo a concessão das medidas protetivas de urgência.

As medidas protetivas de urgência constantes dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 11.343/06 poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento da ofendida ou do Ministério Público, de imediato, independentemente da oitiva das partes e de manifestação do parquet, o qual, no entanto, deve ser prontamente comunicado, nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº 11.340/06.

São requisitos indispensáveis ao deferimento liminar das medidas urgentes de proteção o fumus boni iuris e o periculum in mora, consistente, o primeiro, em indícios de perigo iminente de ocorrência de quaisquer das formas de violência doméstica contra a mulher definidas nos arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340/06, e, o segundo, no risco de inutilidade do provimento requerido, se, acaso, a medida não for prontamente deferida.

Nesse sentido, é imprescindível ao deferimento liminar das medidas discriminadas nos art. 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340/06 que o pedido venha instruído com o mínimo de lastro probatório suficiente à formação de um juízo de probabilidade acerca da existência de situação de risco de prática ou reiteração de violência doméstica contra a vítima.

Compulsando os autos, observa-se que a conduta descrita está tipificada pelo Código Penal Brasileiro, e a ofendida requereu a concessão de medidas protetivas.

No caso em tela, pelo que consta dos relatos remetidos pela autoridade policial com o expediente, observo a plausibilidade das alegações (fumus boni iuris) e urgência (periculum in mora) do pedido da ofendida. Da leitura do Boletim de Ocorrência Policial, depreende-se que, de fato, a conduta noticiada leva facilmente à conclusão de que carece a requerente de proteção prioritizada, porquanto vítima de ameaças capazes de ensejar-lhe grave prejuízo de ordem física e emocional. Por outro lado, nos casos de violência doméstica o depoimento prestado pela vítima merece especial valor nesta fase de cognição sumária.

Demais disso, há fortes indícios de que a tendência é que as ações do

investigado venham se agravar. Por conseguinte, o pedido para a concessão das medidas protetivas merece acolhida para melhor garantir proteção a vítima e as outras pessoas residentes no imóvel.

Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro parcialmente os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando:

AFASTAMENTO DO INFRATOR DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A VÍTIMA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06).

PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06).

PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei 11.340/06).

PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06).

PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO APORTE DE 30% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE (art. 22, V, da Lei nº 11.340/06).

No cumprimento do mandado, o oficial de justiça DEVERÁ EXPLICAR AO AGRESSOR QUE, POR ORA, APENAS SE TRATA DE MEDIDA ASSECURATÓRIA PROTETIVA, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo aos seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a sua atividade sensata, nos autos, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, ALERTANDO-O DE QUE NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO PODERÁ SER DECRETADA A SUA PRISÃO PREVENTIVA E MULTA DIÁRIA, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES PENAS CABÍVEIS.

1 - INTIME-SE o agressor para integral cumprimento das determinações acima, devendo constar do mandado de que se trata de medida acautelatória, sendo-lhe asseguradas todas as garantias constitucionais, especialmente as do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, através de advogado ou da Defensoria Pública, se necessário, deve o requerido apresentar Contestação, no prazo de 05(cinco) dias.

2 - Fica, desde já, autorizado ao senhor oficial de justiça que as diligências para cumprimento desta decisão, sejam realizadas com os benefícios do § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06, c/c os do § 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil, por aplicação supletiva (art. 13, Lei nº 11.340/06).

3 - COMUNIQUE-SE ao douto Ministério Público (art. 19, § 1º, da Lei 11.340/06) e encaminhe-se a ofendida para atendimento na Assistência Judiciária (Defensoria Pública), nos termos do art. 27 da Lei 11.340/06.

4 - OFICIE-SE à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do Pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para requisitar-lhe a remessa do respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c a do art. 10, do Código de Processo Penal.

Para cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, determino a expedição de mandado judicial em desfavor do agressor, devendo constar a possibilidade do Sr. (a) Oficial (a) de Justiça requisitar auxílio de força policial, independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente à Delegacia de Polícia Civil ou, em segundo lugar, à Polícia Militar.

Tudo cumprido, aguarde-se a remessa do Inquérito Policial pelo prazo de 30(trinta) dias.

P. R. I.

Cumpra-se.

Caracarái/RR, 03 de março de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca de Caracarái/RR
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000074-56.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000074-1

Réu: Edson Azevedo

Vistos.

A autoridade policial judiciária competente remeteu a este juízo, em expediente apartado, nos termos do art. 12, III, da Lei nº 11.340/06, pedido da ofendida SINARA DA COSTA SANTOS, requerendo a concessão das medidas protetivas de urgência.

As medidas protetivas de urgência constantes dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 11.343/06 poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento da ofendida ou do Ministério Público, de imediato, independentemente da oitiva das partes e de manifestação do parquet, o qual, no entanto, deve ser prontamente comunicado, nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº

11.340/06.

São requisitos indispensáveis ao deferimento liminar das medidas urgentes de proteção o fumus boni iuris e o periculum in mora, consistente, o primeiro, em indícios de perigo iminente de ocorrência de quaisquer das formas de violência doméstica contra a mulher definidas nos arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340/06, e, o segundo, no risco de inutilidade do provimento requerido, se, acaso, a medida não for prontamente deferida.

Nesse sentido, é imprescindível ao deferimento liminar das medidas discriminadas nos art. 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340/06 que o pedido venha instruído com o mínimo de lastro probatório suficiente à formação de um juízo de probabilidade acerca da existência de situação de risco de prática ou reiteração de violência doméstica contra a vítima.

Compulsando os autos, observa-se que a conduta descrita está tipificada pelo Código Penal Brasileiro, e a ofendida requereu a concessão de medidas protetivas.

No caso em tela, pelo que consta dos relatos remetidos pela autoridade policial com o expediente, observo a plausibilidade das alegações (fumus boni iuris) e urgência (periculum in mora) do pedido da ofendida. Da leitura do Boletim de Ocorrência Policial, depreende-se que, de fato, a conduta noticiada leva facilmente à conclusão de que carece a requerente de proteção prioritizada, porquanto vítima de ameaças capazes de ensejar-lhe grave prejuízo de ordem física e emocional. Por outro lado, nos casos de violência doméstica o depoimento prestado pela vítima merece especial valor nesta fase de cognição sumária.

Demais disso, há fortes indícios de que a tendência é que as ações do investigado venham se agravar. Por conseguinte, o pedido para a concessão das medidas protetivas merece acolhida para melhor garantir proteção a vítima e as outras pessoas residentes no imóvel.

Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro parcialmente os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando:

AFASTAMENTO DO INFRATOR DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A VÍTIMA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06).
PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06).

PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei 11.340/06).
PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06).

No cumprimento do mandado, o oficial de justiça DEVERÁ EXPLICAR AO AGRESSOR QUE, POR ORA, APENAS SE TRATA DE MEDIDA ASSECURATÓRIA PROTETIVA, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo aos seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a sua atividade sensata, nos autos, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, ALERTANDO-O DE QUE NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO PODERÁ SER DECRETADA A SUA PRISÃO PREVENTIVA E MULTA DIÁRIA, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES PENAS CABÍVEIS.

1 - INTIME-SE o agressor para integral cumprimento das determinações acima, devendo constar do mandado de que se trata de medida acautelatória, sendo-lhe asseguradas todas as garantias constitucionais, especialmente as do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, através de advogado ou da Defensoria Pública, se necessário, deve o requerido apresentar Contestação, no prazo de 05(cinco) dias.

2 - Fica, desde já, autorizado ao senhor oficial de justiça que as diligências para cumprimento desta decisão, sejam realizadas com os benefícios do § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06, c/c os do § 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil, por aplicação supletiva (art. 13, Lei nº 11.340/06).

3 - COMUNIQUE-SE ao douto Ministério Público (art. 19, § 1º, da Lei 11.340/06) e encaminhe-se a ofendida para atendimento na Assistência Judiciária (Defensoria Pública), nos termos do art. 27 da Lei 11.340/06.

4 - OFICIE-SE à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do Pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para requisitar-lhe a remessa do respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c a do art. 10, do Código de Processo Penal.

Para cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, determino a expedição de mandado judicial em desfavor do agressor, devendo constar a possibilidade do Sr. (a) Oficial (a) de Justiça requisitar auxílio de força policial, independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente à Delegacia de Polícia Civil ou, em segundo lugar, à Polícia Militar.

Tudo cumprido, aguarde-se a remessa do Inquérito Policial pelo prazo de 30(trinta) dias.

P. R. I.

Cumpra-se.

Caracarái/RR, 03 de março de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca de Caracarái/RR
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000245-RR-B: 004

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Proc. Apur. Ato Infracion

001 - 0000115-90.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000115-1

Infrator: B.T.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 03/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Masato Kojima

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

Rogerio Mauricio Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(Ã):

Rafaelly da Silva Lampert

Ação Penal

002 - 0000996-24.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000996-2

Réu: Pedro Paulo Cavalcante da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 16/04/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0009727-33.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009727-1

Réu: Antônio Cleuson da Silva Cabral

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2015 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 04/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Masato Kojima

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

Rogerio Mauricio Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(Ã):

Rafaelly da Silva Lampert

Ação Penal

004 - 0006920-74.2006.8.23.0030
Nº antigo: 0030.06.006920-7
Réu: Acir Rosa Ramos
DESPACHO

Vistos.

A mídia (fls. 144) da oitiva da vítima não apresenta o som, digo, áudio.

Certifique-se a possibilidade de recuperação.

Caso negativo, designe-se nova data para oitiva somente da vítima.
Advogado(a): Edson Prado Barros

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

002469-AM-N: 003
003610-AM-N: 003
005142-AM-N: 003
005501-AM-N: 003
007235-AM-N: 003
007646-AM-N: 006
007986-AM-N: 003
000176-RR-B: 011
000210-RR-N: 009
000299-RR-N: 003
000317-RR-B: 009, 010
000330-RR-B: 005, 013
000741-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Boletim Ocorrê. Circunst.

001 - 0000014-02.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000014-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 03/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(A):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Ação Penal Competên. Júri

002 - 0000571-57.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000571-4

Réu: Carlos Alberto Carneiro de Souza
DESPACHO

Designo o dia 13 de abril de 2015, às 08 horas, para realização de sessão de julgamento.

Requisite-se o acusado CARLOS ALBERTO CARNEIRO DE SOUZA.

Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 245 e 274/275.

Notifiquem-se o Ministério Público, assim como a DPE.

Demais expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 02 de março de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Tiago Cícero Silva da Costa

Ação Penal

003 - 0000968-87.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000968-6

Réu: Bruno Gustavo Rocha Ferreira e outros.

DESPACHO

Designo o dia 15 de junho de 2015, às 08:40, para realização de audiência de instrução.

Renovem-se as diligências de fls. 500 e 501, visando as intimações dos Réus, devendo seus advogados serem intimados via DJE.

Expeça-se carta precatória à Comarca de Boa Vista, com a finalidade de proceder a intimação e oitiva das testemunhas indicadas à fl. 542.

Notifiquem-se ao Ministério Público e a Defesa do réu.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 27 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Advogados: Walcimar de Souza Oliveira, Izabel de Souza Oliveira, Mary Françoise das N. N. Sousa, Gilmar Raposo da Camara, Marco Aurelio Duarte de Lima, Francisco de Assis Costa de Lima, Marco Antônio da Silva Pinheiro

004 - 0000047-94.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000047-7

Réu: Ronilson Nunes da Silva

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001464-82.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001464-3

Réu: Joao do Nascimento Machado Filho e outros.

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

006 - 0001496-87.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001496-5

Réu: N.S.F.

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Ediney Costa da Silva

007 - 0000729-78.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000729-6

Réu: Alexandre Coelho Dias

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

008 - 0000107-62.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000107-2

Réu: Heiron Martins de Oliveira

DESPACHO

Designo o dia 22 de abril de 2015, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução.

Intime-se a testemunha JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA, v. "RIBA" (fl. 02).

Notifique-se MPE e a Defesa Técnica do réu, esta última via DJE.

Oficie-se ao Juízo Deprecante informando o recebimento, o registro e autuação da presente missiva, bem como acerca da audiência designada neste azo.

Demais expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 02 de março de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE

em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

009 - 0000331-39.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000331-7

Réu: Marcelo Renault Menezes

DESPACHO

Designo o dia 15 de junho de 2015, às 08:20 horas, para realização de audiência de instrução de julgamento.

Intime-se o réu.

Intimem-se as testemunhas SERGIO RODRIGUES MOREIRA e LÁZARO ALVES BARBOSA.

Intimem-se as testemunhas arroladas pela Defesa em fl. 280.

Promova-se a condução coercitiva das testemunhas faltosas a última audiência realizada, a saber: CARLOS JAMES BARRO, SÉRGIO RODRIGUES MOREIRA.

Requisite-se a testemunha APC CRENIO SOUZA SILVA.

Intime-se a Defesa, via DJE, para que forneça, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, os meios necessários a localização da testemunha LEOCADIO PEREIRA (fl. 775) e JOSÉ SOUZA CARVALHO (fl. 363), sob pena de preclusão.

Notifiquem-se MPE e a Defesa Técnica, esta última via DJE.

Demais expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 02 de março de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE

em substituição legal na Comarca de Rorainópolis

Advogados: Mauro Silva de Castro, Paulo Sergio de Souza

Inquérito Policial

010 - 0000119-18.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000119-6

Réu: Izaque Costa de Andrade Junior

DESPACHO

Diante da certidão de fls. 159, torno sem efeitos o despacho retro.

Designo o dia 22 de abril de 2015, às 09:20, para realização de audiência de instrução.

Intimem-se o Réu e a testemunha José Jefferson da Silva Costa.

Requisite-se a testemunha PM Vandervan Farias Peres.

Notifiquem-se ao Ministério Público e a Defesa do réu.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 27 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Ação Penal Competên. Júri

011 - 0005335-33.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005335-3

Réu: Francisco das Chagas Gomes Souza

RELATÓRIO

Atendendo ao que dispõe o art. 423, inciso II do CPP, passo a relatar o feito:

Cuida-se de processo instaurado em desfavor da acusada FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES para apurar a possível prática de homicídio, previsto no art. 121, §2º, I do CP, por fato ocorrido no dia 02/01/2006".

A denúncia foi recebida no dia 01 de agosto de 2008 e narra o que segue:

"(...) No dia 02 de janeiro de 2006, por volta das 19h, na Vila Martins Pereira, s/n, neste Município, o denunciado, fazendo uso de uma espingarda, matou com um disparo com a referida arma de fogo a vítima Arnaldo Carlos da Silva, causando-lhes as lesões descritas no auto de necropsia de fls. 27/29 do IP. Na oportunidade, a vítima caminhava em via pública pela BR 174 em direção sua casa, após sair de um bar onde havia tido uma discussão com o acusado, sendo, então, alvejado fatalmente pelo tiro efetuado pelo réu com a uma espingarda. O denunciado obrou por motivo torpe, pois matou a vítima simplesmente para vingar desentendimento, ocorrido antes do fato, decorrente por disputa de local de pesca no Município. Em razão dessa disputa, o acusado já havia tentado matar o ofendido, conforme narrado no BO de fl. 17".

Defesa prévia, fls. 145.

Citação por edital, fls. 342/343.

Decisão suspendendo o curso do processo e do prazo prescricional, fls. 346/351.

Decretação de revelia do acusado, fls. 386.

Audiência de instrução às fls. 419, onde foram ouvidas as testemunhas Vicente de Souza, João Carlos da Silva, Ronaldo João Carlos da Silva Roque Maicon Carlos da Silva, José Augusto Pereira, João Batista Silva de Souza.

Alegações Finais do Ministério Público às fls. 429/440 e da Defesa às fls. 442/448..

Sentença de Pronúncia às fls. 451/456, sendo o denunciado pronunciado como incurso nas penas do art. 121, §2º, I (motivo torpe), do Código Penal.

Decisão de embargos de declaração com efeitos infringentes, fls. 464.

O Ministério Público, para fins do art. 422 do Código de Processo Penal, manifestou-se às fls. 466-verso.

A defesa do acusado, por seu turno, na fase do art. 422 do CPP, manifestou-se às fls. 467-verso.

É o que tinha a ser relatado. Determino:

1. Junte-se aos autos;
2. Distribua-se cópia aos Jurados, conforme determina o art. 472, parágrafo único do CPP, no momento oportuno;
3. Inclua-se o feito na próxima pauta de julgamento do Egrégio Tribunal do Júri.
4. Expedientes necessários.

Rorainópolis (RR), 25 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

DESPACHO

Designo o dia 14 de abril de 2015, às 08 horas, para realização de sessão de julgamento.

Despicienda a intimação do réu, ante a revelia decretada em fl. 386.

Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 466-v e 467.

Notifiquem-se o Ministério Público, assim como a DPE.

Demais expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 02 de março de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE

em substituição legal na Comarca de Rorainópolis

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Ação Penal

012 - 0001006-02.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001006-4

Réu: Valdineis Facundo Pereira

Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 03/03/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Cicero Renato Pereira Albuquerque

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Lucimara Campaner

Muriel Vasconcelos Damasceno

ESCRIVÃO(A):

Wemerson de Oliveira Medeiros

Crimes Ambientais

013 - 0000128-09.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000128-3

Indiciado: V.A.S. e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação para a Audiência Preliminar designada para o dia 23/03/2015, às 08:20h.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Infância e Juventude

Expediente de 03/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Boletim Ocorrê. Circunst.

014 - 0000006-25.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000006-6

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 16/03/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000095-48.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000095-9

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 16/03/2015 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000096-33.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000096-7

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 16/03/2015 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001927-92.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001927-3

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/03/2015 às 08:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

071250-MG-N: 003

090733-MG-N: 003

000379-RR-E: 007

000741-RR-N: 008

001048-RR-N: 007

Cartório Distribuidor**Vara de Execuções**

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Execução da Pena

001 - 0000110-75.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000110-9

Sentenciado: Cícero Udú Araújo

Distribuição por Sorteio em: 26/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000116-82.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000116-6

Sentenciado: Dionyell Rodrigues de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 03/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Exec. Titulo Extrajudicia

003 - 0000439-29.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000439-1

Autor: Embrasil - Empresa Brasileira Distribuidora Ltda

Réu: Hsneyfran M de Melo - Me

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 060 dia(s). Suspendo o feito por sessenta(60) dias. Intime-se a Exequerente para que se manifeste nesse prazo, sob pena de extinção do feito. Juiz Evaldo Jorge Leite.

Advogados: Alexandre Magno Lopes de Souza, Leticia Marota Ferreira

Vara Criminal

Expediente de 03/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Med. Protetivas Lei 11340

004 - 0000033-66.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000033-3

Réu: Francisco dos Santos Silva

Sentença: Vistos etc.

Acolho a manifestação ministerial de fls. 20, e revogo as medidas protetivas deferidas.

Diante do termo de fls. 19/20, prescinde a intimação da vítima.

Arquive-se.

Em 25/02/2015

Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

005 - 0000236-62.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000236-5

Réu: Max da Silva Machado

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

006 - 0000037-06.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000037-4

Indiciado: G.S.S.

Sentença: (...)ante o exposto, homologo o auto de prisão em flagrante do nacional GECIVALDO DOS SANTOS SILVA, já qualificado (...) São Luiz-RR, 25 de fevereiro de 2015.

Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 03/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Execução da Pena

007 - 0000334-47.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000334-8

Sentenciado: Alcides Pereira de Aquino

Despacho: vistos, etc. Oficie-se a Vara de Execução Penal de Boa Vista para se manifestar quanto aos expedientes de fls. 319/321 e 322.Em 26/02/2015Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto.

Advogados: Germano Nelson Albuquerque da Silva, Diego Victor Rodrigues Barros

008 - 0000498-12.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000498-1

Sentenciado: Luiz Salviano de Sousa

Decisão: Vistos, etc.Acolho a manifestação ministerial e indefiro o pedido de prisão domiciliar.À defesa para se manifestar quanto ao interesse de remoção.Em 26/02/2015.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto.

Advogado(a): Tiago Cícero Silva da Costa

009 - 0000103-83.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000103-4

Sentenciado: Claudio Francisco Rocha

Despacho:À Defesa, para manifestação.Em 26/02/2015.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000915-33.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000915-8

Sentenciado: Adeildo Ferreira da Silva

Sentença:

Vistos etc.

Diante do certificado às fls 425, declaro extinta a pena pelo devido cumprimento.

Expedientes de praxe.

Em 26/02/2015.

Evaldo Jorge Leite.

Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 03/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Carta Precatória

011 - 0000106-38.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000106-7

Réu: E.O.P.

DESPACHOCIENTE.CUMpra-se a DEPRECATA COM URGÊNCIA, TENDO EM VISTA A PROXIMIDADE DA AUDIÊNCIA DESIGNADA. APÓS O EXAURIMENTO DA DILIGÊNCIA, DEVOLVA-SE COM NOSSAS HOMENAGENS.DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS.SLZ, 25.02.2015EVALDO JORGE LEITEJUÍZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE SÃO LUIZ-RORAIMA
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Inquérito Policial

001 - 0000031-67.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000031-2

Indiciado: L.E.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

002 - 0000184-71.2013.8.23.0005

Nº antigo: 0005.13.000184-4

Indiciado: J.P.C. e outros.

"...Desse modo, RECEBO A DENÚNCIA em desfavor da acusada. ... ALTO ALEGRE-RR, 02.03.2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre."

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000185-56.2013.8.23.0005

Nº antigo: 0005.13.000185-1

Indiciado: E.M.N.

"...Desse modo, RECEBO A DENÚNCIA em desfavor do acusado. ... Junte-se a FAC do acusado e atenda-se o requerido na cota ministerial, atentando para a tramitação em sigilo, dado versar sobre crime contra a dignidade sexual, tendo como vítima pessoa menor de idade. ALTO ALEGRE-RR, 02.03.2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre."

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000083-97.2014.8.23.0005

Nº antigo: 0005.14.000083-6

Indiciado: F.A.M.

"... Desse modo, RECEBO A DENÚNCIA em desfavor do acusado. ... ALTO ALEGRE-RR, 02.03.2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre."

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000780-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Proced. Esp. Lei Antitox.

001 - 0000072-11.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000072-2

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 04/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oguendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Habeas Corpus

002 - 0000064-34.2015.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.15.000064-9
 Réu: Rutineide Nascimento da Silva
 DESPACHO

I. Certifique-se nos presentes autos se a paciente ainda se encontra custodiada.

II. Após, conclusos.

Pacaraima/RR, 26 de Fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Advogado(a): Elildes Cordeiro de Vasconcelos

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000152-RR-N: 008
 000171-RR-B: 003
 000190-RR-N: 003
 000254-RR-A: 009
 000503-RR-N: 003
 000619-RR-N: 003
 000687-RR-N: 003
 000777-RR-N: 008
 000878-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Carta Precatória

001 - 0000039-80.2015.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.15.000039-7
 Réu: Luana Menezes Santos
 Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015. AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO/JULGAMENTO: DIA 31/03/2015, ÀS 10:30 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0000055-34.2015.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.15.000055-3
 Réu: Iran Militão
 Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
 Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
 André Paulo dos Santos Pereira
 Madson Welligton Batista Carvalho
 Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
 Janne Kastheline de Souza Farias

Oposição

003 - 0000407-94.2012.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.12.000407-3
 Autor: Instituto de Terras de Roraima - Iteraima
 Réu: Rossana Vergani e outros.
 DESPACHO

Face o teor da certidão cartorária de fls. 210 que não constata nenhum erro material na contagem dos prazos, cumpra-se o despacho de fls. 204 e o inteiro teor da sentença de fls. 185/189.

Bonfim/RR, 03/03/2015.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
 Juíza de Direito

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Moacir José Bezerra Mota, Timóteo Martins Nunes, Edson Silva Santiago, Thais Ferreira de Andrade Pereira, Thiago Soares Teixeira

Vara Criminal

Expediente de 03/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Madson Welligton Batista Carvalho

Rogerio Mauricio Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(Ã):

Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal

004 - 0000297-95.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000297-8

Indiciado: E.S.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 31/03/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000596-72.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000596-3

Réu: Jaidson Souza da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000606-19.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000606-0

Réu: Elias de Souza Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2015 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000391-72.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000391-5

Réu: Luciana Silva Oliveira e outros.

DESPACHO

Vista à advogada particular da acusada Luciana para apresentar alegações finais no prazo legal.

Após, conclusos.

Bonfim, 27/02/2015.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

008 - 0000020-74.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000020-7

Réu: Gefferson Ribeiro Serrão

D E C I S Ã O

Trata-se de pedido de Liberdade Provisória que figura como acusado GEFERSON RIBEIRO SERRÃO, qualificado nos autos.

O(a) representante do Ministério em sua bem lançada manifestação de fls. 46/47 nos autos principais nº 0090.15.000014-0, pugna pela remessa dos autos ao Juízo Federal.

Verifica-se que foi acolhido nos autos principais o parecer ministerial e à competência foi declinada em favor de uma das Varas da Seção Judiciária do Estado de Roraima (TRF).

Dessa forma, cumpra-se o despacho de fls. 41-v.

Ciente o Ministério Público e a Defesa.

Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Bonfim - RR, 03/03/2015.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito

Advogados: Marcus Vinicius de Oliveira, Francisco Carlos Nobre

Ação Penal

009 - 0000426-32.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000426-9

Réu: Manoel Rodrigues

DECISÃO

Cuida-se de pedido de revogação de prisão preventiva com liberdade provisória formulado pela defesa de MANOEL RODRIGUES, preso preventivamente pela prática do delito previsto nos artigos 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal.

....

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva e liberdade provisória postulado pelo acusado acima indicado, nos termos do art. 312, do CPP.

Vista ao Ministério Público para apresentação de Memoriais. Após, dê-se carga dos autos ao advogado da acusação para a juntada de suas alegações finais.

P. R. I.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Vara Criminal

Expediente de 04/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Madson Welligton Batista Carvalho

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(Ã):

Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal

010 - 0000164-58.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000164-6

Réu: Altemar Pereira da Silva e outros.

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar ALTEMIAR PEREIRA DA SILVA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas do artigo 155, parágrafo 4º, inciso I, do CP. E absolvo LAUDELIMO BATISTA do delito previsto no artigo 180, parágrafo 1º e 2º, do CP.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 04/03/2015

PORTARIA N.º 03/15/V1FSOIA/CART

Boa Vista 02 de março de 2015.

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que na forma do Art. 53, inciso VI, do COJER (Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima), compete ao Juiz da 1ª Vara Cível nomear Juiz de Paz ad hoc.

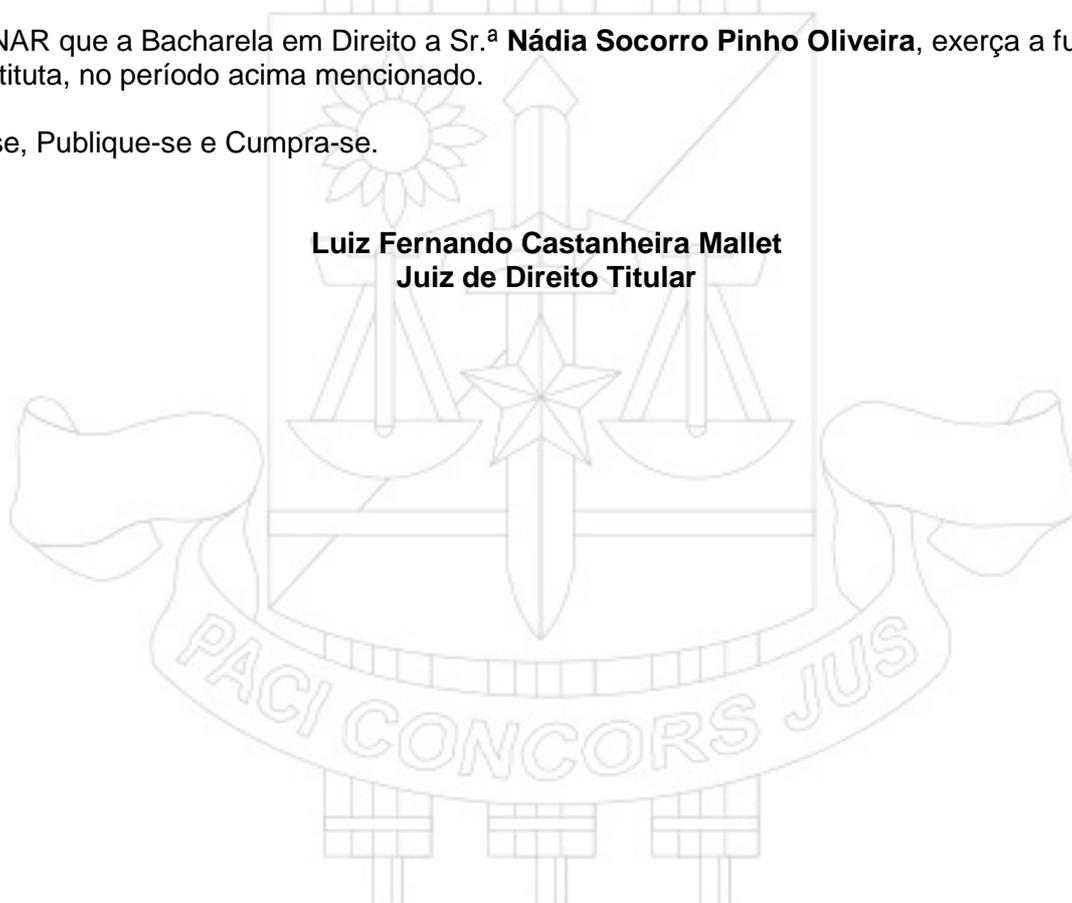
Considerando a informação contida no requerimento do Juiz de Paz Itamar Lamounier, que irá usufruir férias no período de 02.03 a 31.03.2015.

RESOLVE:

DETERMINAR que a Bacharela em Direito a Sr.ª **Nádia Socorro Pinho Oliveira**, exerça a função de juíza de paz substituta, no período acima mencionado.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito Titular



2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 04/03/2015

EDITAL DE CITAÇÃO DE LOURENÇO E COSTA LTDA (SOLUÇÃO FARMA), COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

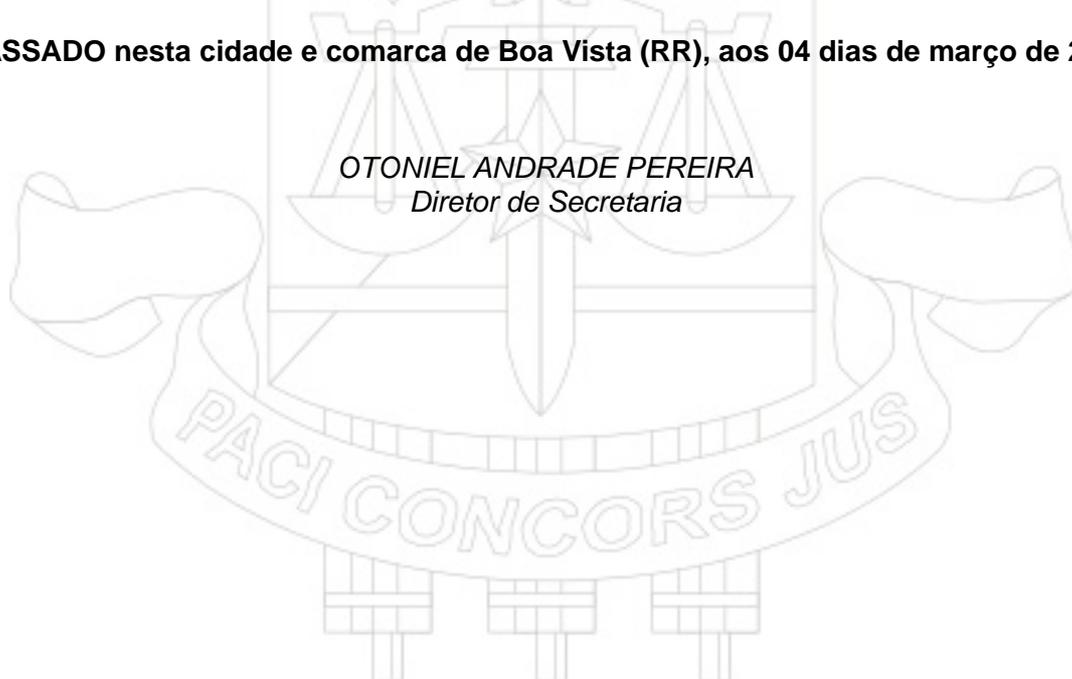
O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0709951-13.2012.8.23.0010, AÇÃO MONITÓRIA, em que figura como parte autora CARDAN IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, como requerido LOURENÇO E COSTA LTDA (SOLUÇÃO FARMA). Como se encontra em lugar incerto e não sabido o requerido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, efetue o pagamento da importância de R\$ 5.824,93, ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficará isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Fica a parte advertida de que neste prazo poderá oferecer embargos e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 04 dias de março de 2015.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA
Diretor de Secretaria



1ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

MM. Juíza de Direito Titular
LANA LEITÃO MARTINS

PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR, REFERENTE A SEGUNDA EDIÇÃO DA SEMANA NACIONAL DO JURI.

Data: 13/04/2015
Ação Penal: 010 06 141481-8
Autora: Justiça Pública
Réu: **NIVALDO ALFREDO DE MAGALHÃES**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II (2X), ambos do CP.

Data: 14/04/2015
Ação Penal: 010 10 014415-2
Autora: Justiça Pública
Réu: **ERNESTO CARLOS DE FREITAS**
Advogado: Dr. Ednaldo Gomes Vidal – OAB/RR 155 B
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB e art. 14, da Lei nº 10.826/03.

Data: 15/04/2015
Ação Penal: 010 13 000111-7
Autora: Justiça Pública
Réu: **ANDERSON MOTA GENTIL**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB e art. 7º, da Lei nº 11.340/06.

Data: 16/04/2015
Ação Penal: 010 11 005946-5
Autora: Justiça Pública
Réu: **ANTÔNIO PINHEIRO DE SOUZA**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 17/04/2015
Ação Penal: 010 05 124291-4
Autora: Justiça Pública
Réu: **GERALDO LUCINDO PEREIRA**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

1.ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 05/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS

Processo nº 0010.02.053647-9

Réu: **JOSÉ COSTA DA SILVA**

Dr. Jéus Rodrigues do Nascimento – Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

Intimação de: JOSÉ COSTA DA SILVA, brasileiro, estudante, nascido em 10.04.1970, filho de Félix Alves da Silva e de Francisca Araújo Costa da Silva, estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Ação Penal nº 0010.02.053647-9, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 1º, I, a, c/c §4º, I da lei 9.455/97. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna público a sentença de fls. 294-305v, a saber: FINAL DA SENTENÇA: “Isto posto, condeno o acusado **José Costa da Silva**, nas penas do art. 1º, I, a, c/c §4º, I da lei 9.455/97, em face da vítima Raimundo Franco da Silva, individualmente, à pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão a ser cumprida inicialmente em regime fechado, em razão do disposto no §7º do art. 1º da lei nº 9.455/97(...) DESCCLASSIFICO a imputação penal posta na inicial em relação a vítima MANOEL VÍTOR DA CONCEIÇÃO e reconheço a prescrição julgando extinta a punibilidade dos acusados acima citados, em relação ao crime de abuso de autoridade, nos termos do art. 109, VI, c/c art. 107, IV, todos do CPB (...) Sem custas... Cumpra-se. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de Março do ano de 2015. Rozeneide Oliveira dos Santos - Diretora de Secretaria.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº 0010.12.016512-0

Réu: **EDSON SILVA DE MELO**

Dr. Jéus Rodrigues do Nascimento – Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

Intimação de: EDSON SILVA DE MELO, brasileiro, solteiro, Filho de Maria Aparecida Silva de Melo, natural de Boa Vista/RR, estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Ação Penal em epígrafe, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 157, §2º, I do CPB. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 132-134, a saber: FINAL DA SENTENÇA: “Isto posto, nos termos do art. 383 do CPP, desclassifico a imputação e condeno Edson Silva de Melo nas penas do art. 155, caput, c/c 14, II, ambos do Código Penal (...) Procedo a redução referente à tentativa em 1/3, restando uma pena final de 01 ano e 08 meses de reclusão e 17 dias-multa (...) Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de prisão e, depois do seu cumprimento, a guia definitiva. Adotem-se os procedimentos para o recolhimento da pena de multa e façam-se as comunicações devidas (TRE/RR, CDJ, BDJ etc)”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima aos 05 dias do mês de março do ano de 2015. Rozeneide Oliveira dos Santos - Diretora de Secretaria.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº 0010.10.016872-2

Réu: **BERNARDO SANTOS ERICEIRA**

Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento – Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

Intimação de: BERNARDO SANTOS ERICEIRA, brasileiro, solteiro, Rg 345206 SSP/RR, Filho de Domingos de Silo Ericeira Neto e de Alice Maria Santos, natural de Bacabal/MA, estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Ação Penal em epígrafe, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306 do CTB. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 123-125, a saber: FINAL DA SENTENÇA: “Isto posto, condeno o acusado Bernardo Santos Ericeira nas penas dos art. 306 do CTB (...) Procedo a redução referente à tentativa em 1/3, restando uma pena final de 01 ano e 08 meses de reclusão e 17 dias-multa (...) Há ainda a pena restritiva de direito específica prevista no art. 293 do CTB, razão pela qual suspendo a habilitação do acusado por 02 (dois) meses, sendo que o legislador previu gradação diferenciada para esta penalidade. Comunique-se ao CONTRAN e ao DETRAN/RR. Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, a ser especificada pela VEPEMA. Em caso de não aceitação ou descumprimento a pena será cumprida em regime (...) Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia devida para VEPEMA e adotem-se os procedimentos para o recolhimento da pena de multa e façam-se as comunicações devidas (CDJ, BDJ etc). P.R.I. e cumpra-se.”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima aos 05 dias do mês de março do ano de 2015. Rozeneide Oliveira dos Santos - Diretora de Secretaria.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº 0010.12.005137-9

Réu: **CRISTIANO SILVA DE ALMEIDA**

Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento – Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

Intimação de: CRISTIANO SILVA DE ALMEIDA, brasileiro, militar do exército, Rg 120473 SSO/RR, Filho de Domingos Alves de Almeida e de Iranilde Souza Silva, natural de São Luiz do Anauá/RR, estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Ação Penal em epígrafe, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 157, §2º, I e II do CPB. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 89-91, a saber: FINAL DA SENTENÇA: “Isto posto, condeno Cristiano Silva de Almeida nas penas do art. 16, parágrafo único, IV, da Lei 10.826/03 (...) Assim sendo, fixo a pena-base em 03 anos de reclusão e 30 dias-multa, à razão de 1/6 do salário-mínimo cada um (...) Procedo a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEPEMA nos termos do art. 44 do CP”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima aos 05 dias do mês de março do ano de 2015. Rozeneide Oliveira dos Santos - Diretora de Secretaria.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº 0010.13.005410-8

Réu: **JOSEMIR MANDULÃO SAMUEL**

Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento – Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

Intimação de: JOSEMIR MANDULÃO SAMUEL, brasileiro, solteiro, serralheiro, Rg 367.522-0 SSP/RR, Filho de Ademir José Samuel e de Vanda Patrício Mandulão, natural de Boa Vista/RR, estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Ação Penal em epígrafe, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 157, §2º, I e II do CPB. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 89-91, a saber: FINAL DA SENTENÇA: "Isto posto, nos termos do art. 383 do CPP, desclassifico a imputação e condeno o réu Josemir Mandulão Samuel nas penas do art. 157, caput do CP (...) Assim sendo, fixo a pena-base em 04 anos de reclusão e 40 dias-multa, à razão de 1/4 do salário-mínimo cada um (...) Não há circunstâncias legais e nem causas de aumento e nem de diminuição de pena por esse motivo, torno definitiva a pena aplicada. (...) Procedo a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEPEMA nos termos do art. 44 do CP". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima aos 05 dias do mês de março do ano de 2015. Rozeneide Oliveira dos Santos - Diretora de Secretaria.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº 0010.12.012675-9

Réu: **EDUARDO CORDEIRO SILVA**

Dr. Jéus Rodrigues do Nascimento – Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

Intimação de: EDUARDO CORDEIRO SILVA, brasileiro, solteiro, garimpeiro, CPF nº 543.989.242-72, Filho de Rosineide Cordeiro de Assunção, natural de Santarém/PA, estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Ação Penal em epígrafe, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155 do CPB. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 114-116, 126, a saber: FINAL DA SENTENÇA: "Isto posto, acolho a denúncia e condeno o acusado Eduardo Cordeiro da Silva nas penas do art. 155, caput, do Código Penal (...) Neste cotejo, fixo a pena-base em 01 ano de reclusão e 10 dias-multa, a razão de 1/6 do salário-mínimo cada um (...) Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, a ser especificada pelo 1º JECRIM, sendo que em caso de descumprimento ou não aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, c, do Código Penal". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima aos 05 dias do mês de março do ano de 2015. Rozeneide Oliveira dos Santos - Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.010650-0

Vítima: Justiça Pública

Réu (s): **HARRISON NEI CORRÊA MOTA**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **HARRISON NEI CORRÊA MOTA**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 04/04/1974, portador do RG nº 113192 SSP/RR, CPF nº 446.562.702-53, filho de Telcimar Mota de Oliveira e Maria das Graças Corrêa de Oliveira. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando

testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. RESUMO DA DENÚNCIA: “... Consta do incluso Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 762/2013, registrado no SISCOSM sob o nº. 0010.14.010650-0, que, no dia 10 de agosto de 2013, por volta das 03h19min, na Avenida Ataíde Teive, Bairro Liberdade, nesta cidade, o denunciado, livre e conscientemente, conduziu veículo automotor em via pública sob a influência de álcool e desobedeceu ordem legal de funcionário público ... Assim agindo, incorreu o **Denunciado** nas penas tipificadas no **art. 306, II, do Código de Trânsito Brasileiro e art. 330 do Código Penal.** ... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação...” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de março do ano de 2015.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
Diretora de Secretaria
Mt. 3010128

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.13.018154-7
Vítima: Justiça Pública
Réu (s): **CÍCERO FILHO DE ABREU**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CÍCERO FILHO DE ABREU**, brasileiro, convivente em união estável, nascido aos 16/04/1974 em Carolina-MA, filho de Cícero Cardoso Sobrinho e de Raimunda Abreu Sobrinho, com RG nº 189081 SSP/RR e CPF nº 487547223-49. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. RESUMO DA DENÚNCIA: “...No dia 30 de outubro do ano de 2013, por volta das 06 horas e 30 minutos, Policiais Federais, em cumprimento de duas ordens judiciais emanadas da Justiça Federal: um mandado de prisão e um mandado de busca e apreensão, verificaram que CÍCERO mantinha em sua residência localizada na Rua Maria Martins Vieira, nº 1843, nesta Capital, arma de fogo de uso permitido, em desacordo com a determinação legal. ... Assim agindo, CÍCERO incorreu no tipo penal descrito no artigo 12 da Lei nº 10.826/2003.... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação...” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de março do ano de 2015.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
Diretora de Secretaria

Mt. 3010128

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.000509-0

Vítima: Justiça Pública

Réu (s): **JOSÉ DOS SANTOS NEVES**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ DOS SANTOS NEVES**, brasileiro, solteiro, pedreiro, RG nº 166360 SSP/RR, CPF nº 611.382.152-87, filho de Sebastião Alves das Neves e Maria Aparecida dos Santos Neves, natural de Imperatriz/MA. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. RESUMO DA DENÚNCIA: "...No dia 21 de dezembro de 2013, por volta das 01:11h na rua Mauro Campeio, bairro Jóquei Clube, nesta cidade, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduziu veículo automotor em via pública sob a influência de álcool... Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas do art. 306, §1º, I do Código de Trânsito Brasileiro... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de março do ano de 2015.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
Diretora de Secretaria
Mt. 3010128

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.014303-2

Vítima: O Estado de Roraima

Réu (s): **JORDÂNIA DOS SANTOS CAMPOS**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JORDÂNIA DOS SANTOS CAMPOS**, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, natural de Boa Vista-RR, nascida aos 20/04/1981, portadora do RG nº 167696 SSP/RR, CPF nº 641.373.412-49. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim,

decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. RESUMO DA DENÚNCIA: "...Consta do incluso Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 191/2012, registrado no SISCOB sob o nº. 0010.14.014303-2, que, no dia 18 de março de 2012, por volta das 00h10min, na Avenida Venezuela com Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, Bairro Jardim Floresta, nesta cidade, a denunciada, livre e conscientemente, desacatou funcionário público no exercício de sua função.... Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas do art. 331 do CPB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de março do ano de 2015.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
Diretora de Secretaria
Mt. 3010128

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.13.016986-4

Vítima: O Estado de Roraima

Réu (s): **SILVINO DE OLIVEIRA FEITOSA**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **SILVINO DE OLIVEIRA FEITOSA**, brasileiro, convivente, serviços gerais, natural de Manaus - AM, nascido aos 27 de julho de não informados, filho de Francisco de Assis Feitosa e Silvana Monteiro de Oliveira. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. RESUMO DA DENÚNCIA: "...No dia 24 de outubro de 2011, por volta das 14h, na rua Francisco Alves Gondim, s/nº, em frente ao PETI, no município do Cantá, o denunciado, livre e conscientemente, praticou atos obscenos na presença das vítimas Railene Martins Araújo e Letícia Gosta de Souza... Ao praticar a conduta descrita acima o denunciado incorreu nas penas do art. 233, caput, do Código Penal Brasileiro... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de março do ano de 2015.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
Diretora de Secretaria
Mt. 3010128

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.09.215157-9

Vítima: José de Souza Oliveira

Réu (s): **WERBERTH SERRÃO PEREIRA**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **WERBERTH SERRÃO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 06/08/1981 em Pinheiro/MA, filho de Maria de Fátima Serra o Pereira, com RG nº 239716 SSP/RR. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. RESUMO DA DENÚNCIA: "...No dia 06 de abril do ano de 2009, por volta das 16h40min, nesta cidade, o denunciado, livre e conscientemente, movido pelo animus furandi, mediante grave ameaça exercida com emprego de arma, subtraiu para si bens pertencentes da vítima JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA... Por ter assim agido, WERBERTH incorreu no tipo penal descrito no art. 157, §2º, I do Código Penal... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de março do ano de 2015.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
Diretora de Secretaria
Mt. 3010128

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.005332-2

Vítima: Everton Viana de Azevedo

Réu (s): **ELKE DA CUNHA PIMENTEL**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ELKE DA CUNHA PIMENTEL**, brasileira, solteira, vendedora, RG nº 255077 SSP/RR, CPF não informado, filha de Eudes Lopes Pimentel e Maria Luciene da Cunha Pimentel, nascida aos 02/01/1987. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. RESUMO DA DENÚNCIA: "...Consta dos autos que, no dia 22 de setembro de 2011, por volta de 5:41hs, no Bar Pit Stop, Bairro Aeroporto, nesta cidade, a denunciada, livre e conscientemente, acompanhada de Rayane Alves de Araújo, tomou refeição em restaurante sem dispor de recursos para efetuar o pagamento, desobedeceu ordem

legal de funcionário público e desacatou funcionário público no exercício da função... Por ter assim agido, incorreu no tipo penal descrito no art. 176, 330, 331 do Código Penal... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de março do ano de 2015.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
Diretora de Secretaria
Mt. 3010128

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.11.012049-9
Vítima: Justiça Pública
Réu (s): **FRANCISCO ALCINO REIS e outra**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANCISCO ALCINO REIS**, RG 185.383 SSPRR, CPF 096710483-15, e **FRANCISCO ALCINO REIS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 22902498/0001-10, amplamente qualificada no TCO.. Como não foi possível citá-los pessoalmente, com este os CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. RESUMO DA DENÚNCIA: "...no dia 03 de novembro de 2008, em operação de fiscalização ambiental, por volta das 15:45hs, o Primeiro Denunciado veio, sob sua responsabilidade e risco e na qualidade de representante legal, a receber em seu poder para fins comerciais ou industriais no estabelecimento comercial de sua propriedade (2ª Denunciada) sito à Rua Puraquê, 1149, Santa Tereza, Boa Vista, a quantia de 258 m³ (duzentos e cinquenta e oito metros cúbicos) de madeira em toras sem licença/autorização do órgão competente e integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938/81 e Lei n. 4.771/65)... AO TEOR DO EXPOSTO e assim agindo, o PRIMEIRO DENUNCIADO amoldou a sua conduta no do tipo do art. 46, caput, c/c art. 3º, parágrafo único, da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº9.605/98) e a SEGUNDA DENUNCIADA infringiu o tipo do art. 46, parágrafo único, c/c art. 3º, caput, da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº9.605/98).... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de março do ano de 2015.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
Diretora de Secretaria
Mt. 3010128

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.09.212979-9
Vítima: Angelo Thiago Lopes Arruada
Réu (s): **GLEICIANO MUNIZ DE OLIVEIRA**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **GLEICIANO MUNIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, lavador de carros, nascido em Barra da Corda/MA aos dias 16/08/1990, filho de Maria Muniz de Oliveira, com RG nº 355032-0 SSP/RR. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. RESUMO DA DENÚNCIA: "...No dia 23 de janeiro do ano de 2009, nesta cidade, o denunciado, livre e conscientemente, movido pelo animus furandi, subtraiu para si dinheiro pertencente à vítima ÂNGELO THIAGO LOPES ARRUDA.... Assim agindo, incorreu o denunciado no tipo penal previsto no artigo 155, § 4º, inciso II, do Código Penal (famulato)... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de março do ano de 2015.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
Diretora de Secretaria
Mt. 3010128

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.13.020321-8

Vítima: O Estado

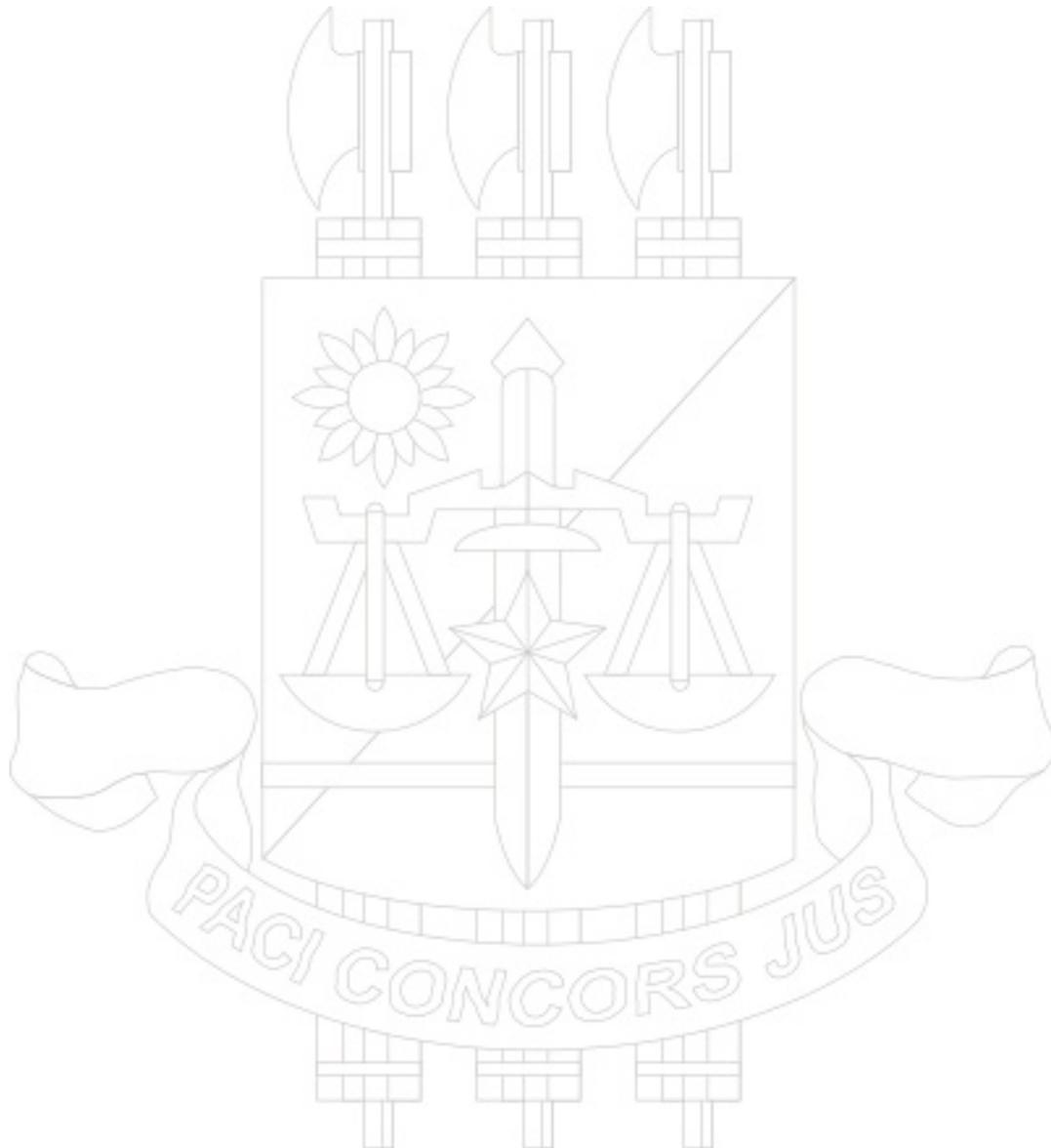
Réu (s): **JUAREZ PERES VERAS**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JUAREZ PERES VERAS**, Juarez Pereira Veras, brasileiro, casado, pedreiro, RG nº 122336 SSP/RR, CPF 382.820.892-49, filho de Francisco Chagas e Maria Luiza Peres Veras, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 10/11/1975. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. RESUMO DA DENÚNCIA: "...No dia 01 de dezembro de 2013, por volta das 10 h, na Rua Raimundo Rodrigues, nº 1638, Bairro Senador Hélio Campos, nesta cidade, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduziu veículo automotor em via pública, sem carteira de habilitação e sob a influência de álcool..... Ao praticar as condutas descritas acima, denunciado incorreu nas penas dos arts. 306, §1º, I e 309, do Código de Trânsito Brasileiro... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia,

requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de março do ano de 2015.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
Diretora de Secretaria
Mt. 3010128



1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 04/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.14.000905-0
Vítima: ELCILENE NUNES DE SOUZA
Réu: DISNEY NUNES DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **ELCILENE NUNES DE SOUZA e DISNEY NUNES DE SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, com fulcro o art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2014. Parima Dias Veras– Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 04/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.016439-4

Vítima: IVANIA PEREIRA CASTELO

Réu: AECIO PEREIRA CAMPOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte: **BRUNO DE OLIVEIRA BEZERRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das Informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI do CPC.(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2014 – MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 04/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.13.017189-4

Vítima: PRISCILA BEZERRA DA SILVA

Réu: RUDYGER LIMA PEIXOTO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte RUDYGER LIMA PEIXOTO atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELÂR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas na decisão de fls. 11/12, excetuando-se tão somente a medida suspensiva de visitação ao requerido à filha menor, QUE A REVOGO, nos termos do art. 22, inciso IV, cc. art. 30, ambos da Lei n.º 11.340/2006, contrariamente, ficando MANTIDAS TODAS AS DEMAIS, na forma da decisão liminar referida.(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04 de julho de 2014. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 04/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.13.019635-4

Vítima: FRANCISCA DA CHAGA SILVA

Réu: JOSÉ JOAQUIM THOMÉ BARROS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOSÉ JOAQUIM THOMÉ BARROS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de dezembro de 2014. Maria Aparecida Cury – Juiz de Direito Titular do 1º JVDFCM"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra

Diretora de Secretaria

Expediente de 04/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.13.018664-5

Vítima: JANIELE GABRIEL

Réu: MILTON DA SILVA SOUTO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JANIELE GABRIEL** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cu jo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269,1, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTEIAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, bem como mantido o indeferimento dos demais pleitos, na forma da decisão liminar, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 18 de julho de 2014. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 04/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.14.000694-0

Vítima: MARIA JOSÉ MENDES DOS SANTOS

Réu: JAIRO VALENTIM DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JAIRO VALENTIM DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, do CFC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2014. Sissi Marlene Dietrich Schwantes – Juíza de Substituta respondendo pelo 1º JVDFCM"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra

Diretora de Secretaria

Expediente de 04/03/2015

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.12.020682-5

Vítima: MARINALDA OLIVEIRA FERNANDES

Réu: MARIO JORGE BATISTA DE ARAÚJO

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARIO JORGE BATISTA DE ARAÚJO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, em reapreciação ao pedido liminar, DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:

1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;
2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTação DA OFENDIDA;
3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.

Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).(…). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2013. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito – 1º JVDFCM.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 04/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.13.017186-0

Vítima: ELAINE MENDES DE OLIVEIRA REIS

Réu: PAULO KENNEDY MARQUES DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **PAULO KENNEDY MARQUES DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, bem como mantido o indeferimento dos demais pleitos, na forma da decisão liminar, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2014. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra

Diretora de Secretaria

Expediente de 04/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.10.002786-0

Vítima: FABIA DE OLIVEIRA CALDEIRA

Réu: REINALDO CORREA BARBOSA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **REINALDO CORREA BARBOSA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência do seguinte: Intime-se o réu para que pague as custas processuais no valor total de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

PACI CONCORS JUS

Expediente de 04/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.11.000528-6

Vítima: NORMA OLIVEIRA TORRES

Réu: ANTONIO ROBERTO PACHECO GOMES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ANTONIO ROBERTO PACHECO GOMES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência do seguinte: Intime-se o réu para que pague as custas processuais no valor total de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 04/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.14.004147-5

Vítima: LEDA DAIANA DA SILVA DUARTE

Réu: JUCENILDO OLIVEIRA NASCIMENTO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JUCENILDO OLIVEIRA NASCIMENTO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, na forma acima escandida, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2014. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra

Diretora de Secretaria

Expediente de 04/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.12.014299-6
Vítima: CARLA DALMA REIS DE SOUZA
Réu: JOSÉ MARCELINO DE SOUZA FILHO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOSÉ MARCELINO DE SOUZA FILHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, encontrando-se o feito paralisado há mais de trinta dias, à vista da inércia da requerente/ofendida, **RECONHEÇO O ABANDONO DE CAUSA E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com base no art. 267, III, e § 1º, do CPC.(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30 de julho de 2014. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 04/03/2015

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.11.010669-6

Vítima: LIONETE LIMA SILVA

Réu: JOÃO BATISTA OTAVIANO SILVA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOÃO BATISTA OTAVIANO SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)pelo que, com base nos artigos 7º, *caput* e incisos, 22, *caput* e incisos, e 24, *caput* e inciso II, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:

1. AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LAR COMUM, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS;
2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 300 (TREZENTOS) METROS;
3. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA E EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO DA VÍTIMA;
4. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.

Indefiro o pedido de alimentos provisionais ou provisórios em virtude de não constar dos autos elementos suficientes à análise do binômio necessidade/possibilidade.

Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).(...). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 13 de julho de 2011. Sissi Marlene Dietrich Shwantes – Juíza Substituta – 1º JVDFCM.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 04/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.14.016481-4

Vítima: IZAMARA GALÊ

Réu: ALCEMIR DA SILVA MAGALHAES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **IZAMARA GALÊ**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência do seguinte despacho judicial: Intime-se a requerente para informar se permanece o interesse na manutenção das medidas protetivas deferidas, ou dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, ante a ausência de pressuposto para o regular prosseguimento do feito (art. 267, IV). Intime-se. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2015. Erasmo Hallysson Souza de Campos – Juiz de Direito Respondendo pelo 1º JVDFCM”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 04/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.14.008990-4

Vítima: DIOLENE EDUARDO PIMENTEL

Réu: GERSON LUZ VIANA DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **GERSON LUZ VIANA DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, na forma revisada, e INDEFERIDOS OS DEMAIS PEDIDOS, na forma da decisão liminar proferida, ante a falta de elementos para análise e concessão em sede de medidas protetivas de urgência.(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2014. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 04/03/2015

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.11.006028-5

Vítima: ROSENILDA CHAGAS RAMOS

Réu: JEFERSON VIEIRA AIRES JUNIOR

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JEFERSON VIEIRA AIRES JUNIOR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)pelo que, com base nos artigos 7º, *caput* e incisos, 22, *caput* e incisos, e 24, *caput* e inciso II, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:

1. Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
2. Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 200 (duzentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação;
3. Proibição do requerido/agressor de contato com a ofendida, de seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
4. Proibição de frequência do requerido/agressor a determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como seu local de trabalho, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima.

Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).(…). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11 de junho de 2014. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz Plantonista.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Expediente de 04/03/2015

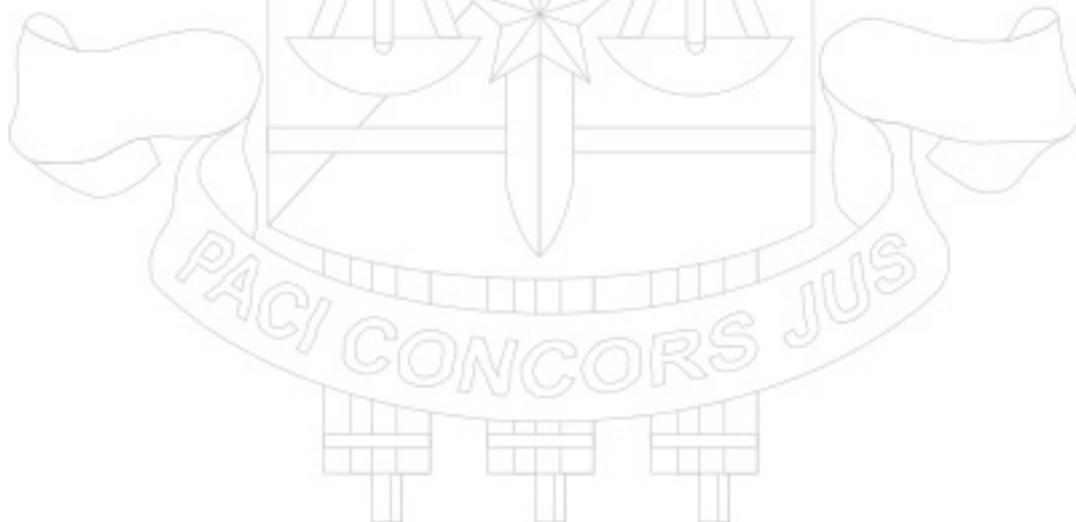
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

Exm^o. Juiz Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima..

INTIMAÇÃO DE CARLOS ANDRÉ DO NASCIMENTO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, RG 257.919 SSP/RR, CPF. 877.367.802-34, natural de Maracanaú/CE, nascido em 15.08.1986, filho de Francisco Oliveira e Cleangela Marques do Nascimento, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **010.09.205330-4**, de Execução da Pena, movida pela Justiça Publica em face de CARLOS ANDRÉ DO NASCIMENTO OLIVEIRA, incurso nas penas previstas no art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-a para no prazo de 15 (quinze) dias para tomar ciência da r. Sentença de fls. 127/134. Boa Vista/RR, 25/11/2013. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 60 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2015. Eu, Ronniely Conceição de Araújo -(Técnica Judiciário), digitei e Francisco Jamiel Almeida Lira, Diretor de Secretaria em Substituição, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Francisco Jamiel Almeida Lira
Diretor de Secretaria em Substituição



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 04/03/2015

MM. Juiz Substituto
Evaldo Jorge Leite

Diretor de Secretaria
Wemerson de Oliveira Medeiros

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

CITAÇÃO de FRANCISCO DE AGUIAR DA COSTA, nascido em 28.10.1970, filho de Antenor Aguiar Salgado e Luzia Aguiar da Costa, natural de Manaus/AM, portador do RG nº 113468 SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 14 000598-5**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **FRANCISCO DE AGUIAR DA COSTA**, incurso nas penas do art. 155, caput do CP, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze. Eu, Wemerson de Oliveira Medeiros, *Diretor de Secretaria*, assino, confiro e subscrevo.

Wemerson de Oliveira Medeiros
Diretor de Secretaria
Comarca de Rorainópolis/RR

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

CITAÇÃO de ELCIMAR SOUSA LIMA, nascido em 12.06.1986, filho de Eli Alves de Lima e Maria Vitorina de Souza, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 14 000316-2**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **ELCIMAR SOUSA LIMA**, incurso nas penas do art. 306, §1º, II c/c art. 298, inc. III do CTB, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze. Eu, Dayna Thalyta Gomes do N. Duarte, *Diretora de Secretaria*, assino, confiro e subscrevo.

Dayna Thalyta Gomes do N. Duarte
Diretor de Secretaria em Substituição
Comarca de Rorainópolis/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Criminal**, se processam os autos de Ação Penal n.º **0047 12 000070-9**, em que consta como autor do fato JOSE COELHO DE SOUSA, ficando INTIMADO **JOSE COELHO DE SOUSA, conhecido como "Tarzan", filho de Nelci Coelho de Sousa, natural de Codó/MA, nascido em 10/08/1968, portador do RG nº 216608320002-3 SSP/MA**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença, proferida à fl. 117/120 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "(...) *Por todo exposto, com esteio no art. 413 do CPP, julgo procedente a denúncia para PRONUNCIAR o acusado JOSE COELHO DE SOUSA, "vulgo Tarzan", pela prática do delito tipificado no art. 121, §º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. (...) Preclusa esta decisão, abra-se vista as partes para a fase do art. 422 do Código de Processo Penal, independentemente de novo despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 24 de julho de 2014. Joana Sarmiento de Matos. Respondendo pela Comarca*". E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 90 (noventa) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze. Eu, Wemerson de Oliveira Medeiros, Diretor de Secretaria, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Wemerson de Oliveira Medeiros
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Criminal**, se processam os autos de Ação Penal n.º **0047 12 000737-3**, em que consta como autor do fato ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA, ficando INTIMADO **ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA, filho de Manoel Nogueira de Souza e Maria Helena Pereira de Souza, natural de Maués/AM, nascido em 01/11/1988, portador do RG nº 2457621-2 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 537.109.322-20**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença, proferida à fl. 99/105 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "(...) Tudo bem examinado, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação para: a) ABSOLVER ao acusado ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA da imputação contida no artigo 147 do Código Penal, nos termos em que fixado pelo artigo 386, nº II, do Código de Processo Penal; b) CONDENAR ao acusado ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA como incurso nas sanções do art. 129, parágrafo 9º, do Código Penal, com incidência do art. 7, incisos I e II, da Lei 11340/2006, exaustivamente qualificado nos autos e passo a fixar, em desfavor dele, a respectiva reprimenda, atendendo ao sistema trifásico estabelecido no art. 68 do Código Penal. (...) Por tais fundamentos, SUSPENDO A EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE por 2 (dois) anos, assim discriminada:(...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 16 de julho de 2014. Joana Sarmiento de Matos. Respondendo pela Comarca". E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 90 (noventa) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze. Eu, Wemerson de Oliveira Medeiros, Diretor de Secretaria, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Wemerson de Oliveira Medeiros
Diretor de Secretaria

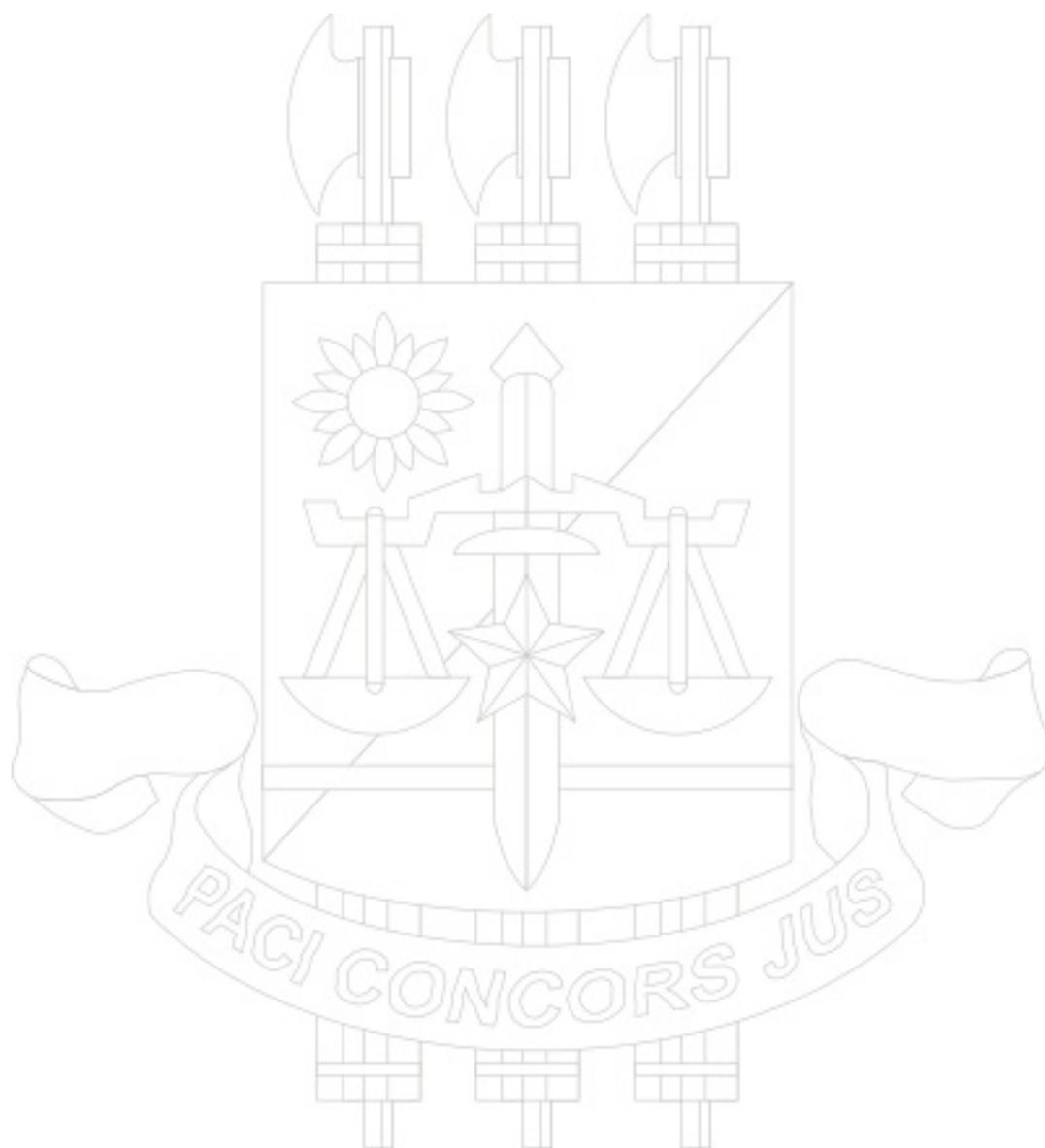
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Criminal**, se processam os autos de Ação Penal n.º **0047 12 000173-1**, em que consta como autor do fato FRANCISCA RITA QUEIROZ, ficando INTIMADA **FRANCISCA RITA QUEIROZ, filha de Juarez Ferreira Queiroz e Maria Ferreira Queiroz, natural de Itinha do Maranhão/MA, nascida em 11/01/1977, portador do RG nº 31258994-8 SSP/MA e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.164.113-50**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença, proferida à fl. 171/174 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "(...) Postas estas considerações, julgo a denúncia procedente, e em consequência condeno a acusada FRANCISCA RITA DE QUEIROZ pela prática do crime previsto no art. 33, §4º, da Lei 11.343/2006. Imponho a ré a pena privativa de liberdade 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, com regime de cumprimento inicialmente aberto, bem como a pena de multa correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) dias multa, no valor já estipulado, segundo o valor vigente na época do fato. Tendo em vista as circunstâncias judiciais acima apontadas, substituo a pena privativa de liberdade supracitada por (02) duas restritivas de direito, as quais serão fixadas em sede de audiência admonitória. (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 06 de outubro de 2014. Renato Albuquerque. Juiz Titular". E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 90 (noventa) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze. Eu, Dayna Thalyta Gomes do N. Duarte, Diretora de Secretaria, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Dayna Thalyta Gomes do N. Duarte
Diretora de Secretaria em Substituição



COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 04/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza de Direito Substituta, respondendo pela Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os termos da Ação de Alimentos nº 0700295-47.2013.8.23.0005, na qual figura como Requerente **F.S.N.** Fica **INTIMADO** da **SENTENÇA** o **Sr. FERNANDO DA SILVA DE SOUSA**, com a reprodução do seguinte dispositivo: **“(...) Pelo exposto, com fundamento no art. 1694 do Código Civil e em consonância com o r. parecer ministerial, julgo procedente o pedido e condeno FERNANDO DA SILVA SOUSA a pagar alimentos definitivos a seus filhos, F.S.N e K.N.S, no valor equivalente a 15% dos rendimentos brutos do requerido, deduzidos os descontos legais, que deve ser depositado na conta bancária 253-4, agência 8294-5, do Banco do Brasil, em nome da genitora dos autores Sra. MARQUELANE SOUSA DO NASCIMENTO, até o dia 10 de cada mês. Por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. ”** E, para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 04 de março do ano de 2015. Eu, Carla Rocha Fernandes, Técnica Judiciária, o expedi e Érico Raimundo de Almeida Soares, Escrivão Judicial, subscreve. SEDE DO JUÍZO – Rua Antônio Dourado de Santana, nº 595, Centro, Alto Alegre – RR.

ÉRICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES
Diretor de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 04MAR15

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 055 - DRH, DE 04 DE MARÇO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANA CRISTINA MENDES RUIZ ROLIM**, 03 (três) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 14JAN15 a 16JAN15, conforme Processo nº 069/2015 – DRH, de 27JAN15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 056 - DRH, DE 04 DE MARÇO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FRANCISCO RAFAEL RAMOS RABELO**, 05 (cinco) dias de licença paternidade, no período de 27FEV15 a 03MAR15, conforme Processo nº 165/2015 -DRH, de 04MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 057 - DRH, DE 04 DE MARÇO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FRANCISCO RAFAEL RAMOS RABELO**, 02 (dois) de dispensa no período de 12 a 13MAR2015, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

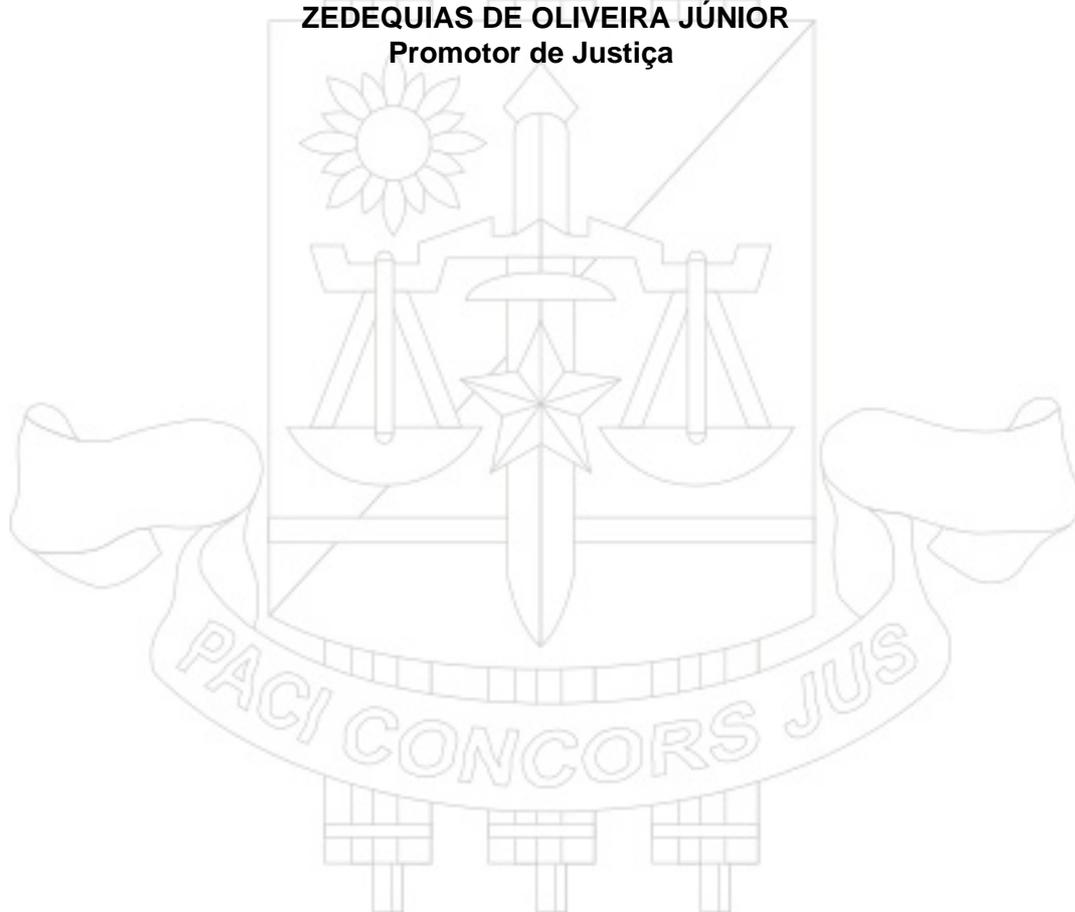
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**EXTRATO DA PORTARIA DO PIP Nº006/15/PJMA/MP/RR**

O Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009) alterada pela Resolução PGJ nº001/12, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR- PIP Nº 006/15/PJMA/2ºTIT/MP/RR**, tendo como objeto apurar possíveis irregularidades no destombamento do Patrimônio Histórico Cultural de Boa Vista, antigo Hospital Nossa Senhora de Fátima, de propriedade da Diocese de Roraima, localizado na esquina da rua Inácio Magalhães com a Av. Bento Brasil, no centro da Cidade, a qual requereu autorização junto à prefeitura de Boa Vista para retirada de entulhos da parte interna do prédio, bem como fazer a demolição do restante, alegando riscos à vida de pessoas que circulam nas imediações do prédio. Investigados: Município de Boa Vista e Diocese de Roraima.

Boa Vista/RR, 03 de março de 2015.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 04/03/2015

EDITAL 079

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a: **DEYSILENE DOS SANTOS PEREIRA**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 080

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel^a: **CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 081

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência: **MARTA DA ROCHA COSTA GARCIA**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

PORTARIA N.º 23/2015

O Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear a Advogada, **LARISSA DE MELO LIMA**, inscrita nesta Seccional, para compor a Comissão Especial de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 03 de março de 2015.

Rodolpho Cesar Maia de Moraes
Vice-Presidente no exercício da Presidência da OAB/RR



PORTARIA N.º 24/GPR/2015

O Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

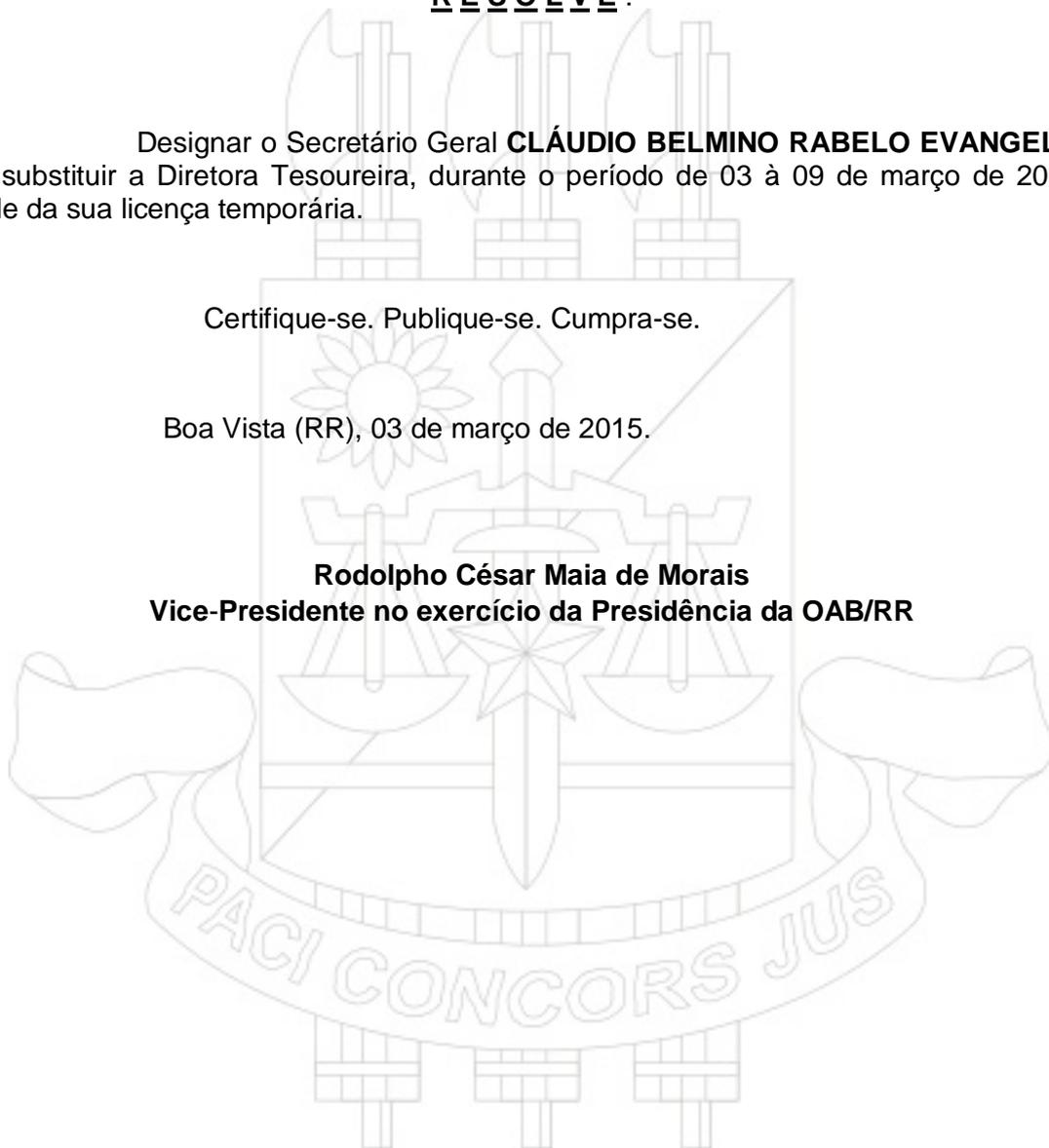
R E S O L V E :

Designar o Secretário Geral **CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA**, para substituir a Diretora Tesoureira, durante o período de 03 à 09 de março de 2015 em virtude da sua licença temporária.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 03 de março de 2015.

Rodolpho César Maia de Moraes
Vice-Presidente no exercício da Presidência da OAB/RR



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**EDITAL Nº 35/2015**

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da empresa COLINA PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede nesta Cidade, CNPJ n. 19.705.170/0001-08, foi dado entrada num pedido de registro dos loteamentos rurais COLINA PARK e COLINA PARK II, situados na Gleba Cauamé, neste Município, abrangendo as áreas totais de 263,7473ha. e 204,1570ha. originários das Glebas A e B, assim discriminadas: Gleba A: com área de 263,7473ha e perímetro de 7.066,09 metros. Do marco BFB-V-3938 ao marco BFB-V-3939, com longitude 60°56'00,317", latitude de 02°55'20,041", altitude de 53,42m, com azimute de 161°20' e distância de 124,94m, confrontando-se com o Rio Cauamé; Do marco BFB-V-3939 ao marco BFB-V-3940, com longitude 60°55'59,023", latitude de 02°55'16,187", altitude de 53,42m, com azimute de 134°36' e distância de 112,71m, confrontando-se com o Rio Cauamé; Do marco BFB-V-3940 ao marco BFB-V-3941, com longitude 60°55'56,425", latitude de 02°55'13,610", altitude de 53,42m, com azimute de 164°22' e distância de 102,64m, confrontando-se com o Rio Cauamé; Do marco BFB-V-3941 ao marco BFB-V-3942, com longitude 60°55'55,530", latitude de 02°55'10,392", altitude de 53,42m, com azimute de 125°47' e distância de 139,32m, confrontando-se com o Rio Cauamé; Do marco BFB-V-3942 ao marco BFB-V-3943, com longitude 60°55'51,871", latitude de 02°55'07,739", altitude de 53,42m, com azimute de 90°20' e distância de 109,11m, confrontando-se com o Rio Cauamé; Do marco BFB-V-3943 ao marco BFB-V-3944, com longitude 60°55'48,338", latitude de 02°55'07,718", altitude de 53,42m, com azimute de 65°25' e distância de 165,55m, confrontando-se com o Rio Cauamé; Do marco BFB-V-3944 ao marco BFB-V-3945, com longitude 60°55'43,463", latitude de 02°55'09,960", altitude de 53,42m, com azimute de 104°46' e distância de 88,66m, confrontando-se com o Rio Cauamé; Do marco BFB-V-3945 ao marco BFB-V-3946, com longitude 60°55'40,687", latitude de 02°55'09,224", altitude de 53,42m, com azimute de 142°26' e distância de 33,44m, confrontando-se com o Rio Cauamé; Do marco BFB-V-3946 ao marco BFB-V-3947, com longitude 60°55'40,027", latitude de 02°55'08,361", altitude de 53,42m, com azimute de 164°59' e distância de 137,09m, confrontando-se com o Rio Cauamé; Do marco BFB-V-3947 ao marco BFB-V-3948, com longitude 60°55'38,878", latitude de 02°55'04,050", altitude de 53,42m, com azimute de 183°16' e distância de 143,06m, confrontando-se com o Rio Cauamé; Do marco BFB-V-3948 ao marco BFB-V-3949, com longitude 60°55'39,143", latitude de 02°54'59,400", altitude de 53,42m, com azimute de 138°42' e distância de 57,89m, confrontando-se com o Rio Cauamé; Do marco BFB-V-3949 ao marco BFB-V-3950, com longitude 60°55'37,906", latitude de 02°54'57,984", altitude de 53,42m, com azimute de 122°49' e distância de 52,3m, confrontando-se com o Rio Cauamé; Do marco BFB-V-3950 ao marco BFB-V-3951, com longitude 60°55'36,483", latitude de 02°54'57,061", altitude de 53,42m, com azimute de 89°32' e distância de 163,44m, confrontando-se com o Rio Cauamé; Do marco BFB-V-3951 ao marco BFB-V-1004460, com longitude 60°55'31,191", latitude de 02°54'57,103", altitude de 53,42m, com azimute de 85°10' e distância de 150,68m, confrontando-se com o Rio Cauamé; Do marco BFB-V-1004460 ao marco BFB-M-5917, com longitude 60°55'26,329", latitude de 02°54'57,515", altitude de 53,42m, com azimute de 107°24' e distância de 161,86m, confrontando-se com o Rio Cauamé; Do marco BFB-M-5917 ao marco BFB-V-3952, com longitude 60°55'21,328", latitude de 02°54'55,938", altitude de 52,11m, com azimute de 228°33' e distância de 118,4m, confrontando-se com Igarapé Santa Rita. Do marco BFB-V-3952 ao marco BFB-V-3953, com longitude 60°55'24,202", latitude de 02°54'53,387", altitude de 53,42m, com azimute de 178°06' e distância de 90,85m, confrontando-se com Igarapé Santa Rita; Do marco BFB-V-3953 ao marco BFB-V-3954, com longitude 60°55'24,105", latitude de 02°54'50,431", altitude de 53,42m, com azimute de 208°49' e distância de 169,71m, confrontando-se com Igarapé Santa Rita; Do marco BFB-V-3954 ao marco BFB-M-3955, com longitude 60°55'26,754", latitude de 02°54'45,590", altitude de 53,42m, com azimute de 251°40' e distância de 62,14m, confrontando-se com Igarapé Santa Rita; Do marco BFB-V-3955 ao marco BFB-V-3956, com longitude 60°55'28,664", latitude de 02°54'44,954", altitude de 53,42m, com azimute de 205°23' e distância de 126,31m, confrontando-se com o Igarapé Santa Rita; Do marco BFB-V-3956 ao marco BFB-V-3957, com longitude 60°55'30,418", latitude de 02°54'41,439", altitude de 53,42m, com azimute de 249°33' e distância de 84,24m, confrontando-se com o Igarapé Santa Rita; Do marco BFB-V-3957 ao marco BFB-M-3958, com longitude 60°55'32,974", latitude de 02°54'40,281", altitude de 53,42m,

com azimute de 210°02' e distância de 121,71m, confrontando-se com o Igarapé Santa Rita; Do marco BFB-V-3958 ao marco BFB-V-3959, com longitude 60°55'34,947", latitude de 02°54'36,851", altitude de 53,42m, com azimute de 287°09' e distância de 77,18m, confrontando-se com o Igarapé Santa Rita; Do marco BFB-V-3959 ao marco BFB-V-3960, com longitude 60°55'37,335", latitude de 02°54'37,592", altitude de 53,42m, com azimute de 221°43' e distância de 134,46m, confrontando-se com o Igarapé Santa Rita; Do marco BFB-V-3960 ao marco BFB-V-3961, com longitude 60°55'40,233", latitude de 02°54'34,325", altitude de 53,42m, com azimute de 230°42' e distância de 82,76m, confrontando-se com o Igarapé Santa Rita; Do marco BFB-V-3961 ao marco BFB-V-3962, com longitude 60°55'42,307", latitude de 02°54'32,619", altitude de 53,42m, com azimute de 257°03' e distância de 111,22m, confrontando-se com Igarapé Santa Rita; Do marco BFB-V-3962 ao marco BFB-V-3963, com longitude 60°55'45,817", latitude de 02°54'31,808", altitude de 53,42m, com azimute de 223°53' e distância de 77,78m, confrontando-se com o Igarapé Santa Rita; Do marco BFB-V-3963 ao marco BFB-V-3964, com longitude 60°55'47,563", latitude de 02°54'29,983", altitude de 53,42m, com azimute de 262°33' e distância de 69,48m, confrontando-se com o Igarapé Santa Rita; Do marco BFB-V-3964 ao marco BFB-V-3965, com longitude 60°55'49,794", latitude de 02°54'29,690", altitude de 53,42m, com azimute de 235°50' e distância de 123,64m, confrontando-se com o Igarapé Santa Rita; Do marco BFB-V-3965 ao marco BFB-V-3966, com longitude 60°55'53,107", latitude de 02°54'27,107", altitude de 53,42m, com azimute de 245°38' e distância de 294,13m, confrontando-se com o Igarapé Santa Rita; Do marco BFB-V-3966 ao marco D27-M-0177, com longitude 60°56'01,783", latitude de 02°54'23,480", altitude de 53,42m, com azimute de 240°33' e distância de 156,26m, confrontando-se com o Igarapé Santa Rita; Do marco D27-M-0177 ao marco BFB-P-0659, com longitude 60°56'06,189", latitude de 02°54'20,979", altitude de 60,78m, com azimute de 302°41' e distância de 180,93m, confrontando-se com a RR-205; Do marco BFB-P-0659 ao marco D27-M-0178, com longitude 60°56'11,120", latitude de 02°54'24,160", altitude de 68,69m, com azimute de 282°58' e distância de 1099,07m, confrontando-se com a RR-205; Do marco D27-M-0178 ao marco D27-M-0179, com longitude 60°56'45,799", latitude de 02°54'32,197", altitude de 68,92m, com azimute de 17°31' e distância de 497,97m, confrontando-se com T.D. Voz da América; Do marco D27-M-0179 ao marco D27-M-0180, com longitude 60°56'40,495", latitude de 02°54'47,657", altitude de 69,14m, com azimute de 45°04' e distância de 1138,14m, confrontando-se com T.D. Voz da América; Do marco D27-M-0180 ao marco D27-M-175, com longitude 60°56'14,849", latitude de 02°55'13,821", altitude de 62,14m, com azimute de 63°02' e distância de 255,13m, confrontando-se com T.D. Voz da América; Do marco D27-M-0175 ao marco BFB-V-3936, com longitude 60°56'07,485", latitude de 02°55'17,586", altitude de 54,73m, com azimute de 105°07' e distância de 62,86m, confrontando-se com o Rio Cauamé; Do marco BFB-V-3936 ao marco BFB-V-3937, com longitude 60°56'05,520", latitude de 02°55'17,052", altitude de 53,42m, com azimute de 69°42' e distância de 114,49m, confrontando-se com o Rio Cauamé; Do marco BFB-V-3937 ao marco BFB-V-3938, com longitude 60°56'02,043", latitude de 02°55'18,345", altitude de 53,42m, com azimute de 45°39' e distância de 74,53m, confrontando-se com o Rio Cauamé. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Gleba B: com área de 204,157ha e perímetro de 5.929,67 metros. Do marco D27-M-0184 ao marco BFB-P-0660, com longitude 60°56'46,291", latitude de 02°54'30,583", altitude de 68,68m, com azimute de 102°17' e distância de 1107,31m, confrontando-se com a RR-205; Do marco BFB-P-0660 ao marco D27-M-0181, com longitude 60°56'11,257", latitude de 02°54'22,912", altitude de 69,46m, com azimute de 122°27' e distância de 159,1m, confrontando-se com a RR-205; Do marco D27-M-0181 ao marco BFB-V-3967, com longitude 60°56'06,910", latitude de 02°54'20,132", altitude de 60,4m, com azimute de 203°34' e distância de 45,71m, confrontando-se com o Igarapé Santa Rita; Do marco BFB-V-3967 ao marco BFB-V-3968, com longitude 60°56'07,502", latitude de 02°54'18,768", altitude de 61,75m, com azimute de 230°55' e distância de 41,13m, confrontando-se com o Igarapé Santa Rita; Do marco BFB-V-3968 ao marco BFB-V-3969, com longitude 60°56'08,536", latitude de 02°54'17,924", altitude de 61,75m, com azimute de 198°41' e distância de 58,5m, confrontando-se com o Igarapé Santa Rita; Do marco BFB-V-3969 ao marco BFB-V-3970, com longitude 60°56'09,143", latitude de 02°54'16,120", altitude de 61,75m, com azimute de 212°05' e distância de 209,81m, confrontando-se com o Igarapé Santa Rita; Do marco BFB-V-3970 ao marco BFB-V-3971, com longitude 60°56'12,752", latitude de 02°54'10,333", altitude de 61,75m, com azimute de 240°20' e distância de 56,68m, confrontando-se com o Igarapé Santa Rita; Do marco BFB-V-3971 ao marco BFB-V-3972, com longitude 60°56'14,347", latitude de 02°54'09,420", altitude de 61,75m, com azimute de 180°28' e distância de 487,51m, confrontando-se com o Igarapé Santa Rita; Do marco BFB-V-3972 ao marco BFB-V-3973, com longitude 60°56'14,480", latitude de 02°53'53,549", altitude de 61,75m, com azimute de 191°08' e distância de 338,58m, confrontando-se com o Igarapé Santa Rita; Do marco BFB-V-3973 ao marco BFB-V-3974, com longitude 60°56'16,599", latitude de 02°53'42,734", altitude de 61,75m, com

azimute de 179°04' e distância de 374,23m, confrontando-se com o Igarapé Santa Rita; Do marco BFB-V-3974 ao marco D27-M-0182, com longitude 60°56'16,402", latitude de 02°53'30,552", altitude de 61,75m, com azimute de 202°09' e distância de 129,58m, confrontando-se com o Igarapé Santa Rita; Do marco D27-M-0182 ao marco D27-M-0183, com longitude 60°56'17,985", latitude de 02°53'26,645", altitude de 62,95m, com azimute de 289°53' e distância de 1367,15m, confrontando-se com T.D. Voz da América; Do marco D27-M-0183 ao marco D27-M-0184, com longitude 60°56'59,614", latitude de 02°53'41,784", altitude de 68,31m, com azimute de 15°20' e distância de 1554,37m, confrontando-se com T.D. Voz da América. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada ao Oficial que este subscreve no prazo de 30(trinta) dias a contar da última publicação do presente Edital, que se fará tres vezes durante 10(dez) dias no Diário Oficial do Estado e num jornal de circulação desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista-RR, aos quatro dias do mês de março do ano de dois e mil e quinze(04.03.15). O Oficial.

**NERLI DE FARIA ALBERNAZ
OFICIAL**

Croqui de Localização dos Lotes

